



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 11290-44/2010

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI A(AO)
DO 8º (de) ABERTURA () ENCERRAMENTO
VOLUME DESTES AUTOS AS 1403 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 13 / 05 / 2010

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038.

Recuperação Judicial.

ADEMILTON PEREIRA BORGES, ADEMIR AMARAL ANDRÉ, ADRIANA ALVES GONÇALVES, ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA, ADRIANA DA SILVA FONSECA, ADRIANA MEDEIROS SOARES, ADRIANA SILVA MAGALHÃES, ADRIANO LOPES FERREIRA, ALCIR ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR, ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS, ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO, ALEXANDRO CÂNDIDO SOARES, ALEXANDRO MONTUAN DE MATOS, ALÍPIO DA SILVA ARAÚJO, ANDERSON FRANCISCO DA SILVA, ANDRÉ LUIZ DE SÁ SIQUEIRA, ANDRÉ LUIZ PEREIRA SARDINHA, ANDREA SODRÉ DE LIMA, ANDRÉIA FERREIRA GÓES, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA COSTA, ANTÔNIO DE ALMEIDA BATISTA, ANTÔNIO MARINALDO ADÃO FERREIRA, AUGUSTO JOSÉ DE BARCELOS, BRUNNO DE SOUZA RAMALDIS, BRUNO MEDEIROS DA SILVA, BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS, CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA, CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO, CARLOS VALÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, CECÍLIA DA SILVA, CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO, CHRISTIAN DE SOUZA SILVA, CLÁUDIA CORINTO, CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS, CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS, CLEBER DE SOUZA RODRIGUES, COSME BENEDITO DA SILVA, CRISTIANE MARIA DA SILVA, DANIEL FRANCISCO DE FREITAS, DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS, DENISE LADEIRA DOS SANTOS, DILCÉLIA DE

1404
e

ALMEIDA CASTRO PEREIRA, EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS, EDUARDO ARAÚJO DA SILVA, EDUARDO JOSÉ CABRAL FIGUEIREDO, EDUARDO SILVA MANOEL, ELAINE MARIA DA SILVA, ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA, ELIALDO DE ALMEIDA SILVA, ELIEL VIEIRA DA SILVA, ELISÂNGELA DE SOUZA NOGUEIRA, ELISÂNGELA SANTOS DA SILVA, ERALDO DE SOUZA MARTINS, ESMERALDA DE SOUZA GOMES, FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA, FABIANA PESSOA DA SILVA, FÁBIO CURTY DE OLIVEIRA, FÁBIO DA SILVA BRAGA, FÁBIO LOPES CORREA DA SILVA, FÁBIO RODRIGUES MATIAS, FRANCISCO MARCIO GONÇALVES, GESSER MENDES DE ALMEIDA, GILBERTO PINTO DOS SANTOS, GILSON CAPOSI, GISLAINE DOS SANTOS RAMOS, IGOR DA SILVA LOPES MAGDALENO, IRANY SANTOS, ISMAEL ALEXANDRE FÉLIX, IVAM MASCARENHAS DA SILVA, JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA, JAYME DOS ANJOS BENEDICTA, JEFERSON MIRANDA MOREIRA, JHONATA COSTA LEITE, JOÃO BATISTA DA SILVA DUARTE, JOÃO GERALDO MARCELINO, JOÃO LUIZ MAGALHÃES GONÇALVES, JORGE ANGELO ALBINO, JOSÉ CARLOS COSTA SANTOS, JOSÉ CARLOS LAGE, JOSÉ CARLOS VALLADARES, JOSÉ FERREIRA BATISTA, JOSÉ MARIANO DE SOUZA, JOSÉ TADEU ARAÚJO, JULIANO ALVES DE OLIVEIRA, LAÉRCIO VICENTE BARRETO, LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE, LEANDRO JULIÃO, LEIR FERNANDES DA SILVA, LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA, LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA, LUCIANE COSTA SANTOS, LUCIENE FERREIRA DE SOUZA, LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO, LUCINEI DA ROCHA DE SOUZA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO, LUIS FERNANDO DE PAULO, LUIZ ANTÔNIO MARINHO HENRICHS, LUIZ CLAUDIO ALBANO, LUIS FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO, LUIZA DIAS GONÇALVES, LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO, MARCELO FERREIRA DE REZENDE, MARCELO LUIZ TORRES, MARCELO TORRES BARBOSA, MARCELO VIANA MARINHO, MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, MARCO AURÉLIO JAUBLOT DE SOUZA, MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SANTOS, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, MARIA LÚCIA TEODÓSIO DA COSTA, MARILAINE RODRIGUES SALES, MOISÉS JOSÉ MARIA, MOISES ROSA DE SOUZA, PAULO CESAR MOTTA DOS REIS, PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA, PERTRON IGOR ANDRÉ, PRISCILA PEREZ DA ROCHA, RAFAELA DE

1405
P

ANDRADE SENA, RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA, RAQUEL LÁZZARO SANT'ANA, ROBERTA BATISTA GOMES, ROBERTA CUNHA ALVES, ROGÉRIO DE ASSIS RODRIGUES, RONEI BASTOS RODRIGUES, ROSA MARIA PEREIRA, ROSANE MOURA DE MENDONÇA, ROSENI SANTOS DA SILVA GONCALVES, SABRINA DO ESPÍRITO SANTO, SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO, SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO, TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA, TATIANE VASCONCELOS DA SILVA, UELTON BARROS e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM todos credores da empresa em recuperação Supermercados Alto da Posse Ltda., empresa em recuperação judicial, vêm a V. Exa., por seu advogado que a esta subscreve, tendo em vista que dos termos do Edital Publicado em 09.04.2010, constou expressamente que: “ ... *Adverte-se, ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30(trinta) dias contado da presente publicação, conforme § 2º. do art. 7º. da Lei 11.101/2005.*”, e mesmo que esta não seja a disposição legal do dispositivo acima, mais com vistas a resguardar direitos, apresentar suas objeções ao pedido de recuperação judicial, nos seguintes termos:

DOS MOTIVOS DA OBJEÇÃO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A decisão tomada pela agora empresa em recuperação judicial SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, pelo ajuizamento de uma Ação de Recuperação Judicial, com objetivos escusos, já que conforme declarações de seu preposto nas reclamações trabalhistas que tramitam na cidade de Magé – RJ, fato inclusive confirmado nas petições da própria empresa em recuperação (fls.01/09 e 436/440) não manteve aberta e nem possui em funcionamento nenhuma de suas lojas e ainda demitiu quase todos os empregados, deve ser muito bem analisada.

A petição inicial do processo de recuperação judicial (fls.01/09), bem como a reiteração do pedido de deferimento da

1406
P

recuperação (fls.436/440) demonstram uma “exagerada preocupação” da requerente em livrar da responsabilidade pela sucessão de empregadores junto aos MM. Juízos trabalhistas empresas com que seus sócios fizeram negócios, tais como: entregaram os móveis e os equipamentos das lojas, cederam as mercadorias do depósito, locaram lojas, receberam alugueres antecipados, cederam gratuitamente ponto comercial considerado como o melhor e mais cobiçado pelos concorrentes no bairro de Miguel Couto em Nova Iguaçu e ainda o ponto da Matriz no bairro que deu o nome a empresa - Alto da Posse e que lá explorou o ramo de supermercados por longos 50 anos, tudo sem nenhum custo financeiro e por locações abaixo dos valores de mercado. Coincidentemente todas estas benesses foram concedidas a antigos parceiros comerciais.

Já na petição inicial do pedido de recuperação judicial distribuído em 18.11.2009, ou seja, em data posterior àquelas em que foram celebrados, *ad exemplum*, os contratos de locação das lojas dos bairros do Alto da Posse e de Miguel Couto em Nova Iguaçu - RJ com a empresa SUPERMERCADO REAL DE ÉDEN LTDA e ainda após a venda do ponto comercial e cessão do fundo de comércio da loja de Piabetá, Magé – RJ, para a empresa REI DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA e após determinações de alguns juízes do trabalho para penhora de valores e não abertura de pontos comerciais, a requerente afirmou em negrito às fls. 09:

“É importante esclarecer que tais arrendatários/locatários não se confundem com a pessoa jurídica do Alto da Posse, e tampouco podem sofrer qualquer risco de sucessão comercial ou trabalhista, pois do contrário, *deixará de ser interessante economicamente a exploração dos pontos comerciais* e as lojas permanecerão vazias, sem gerar qualquer receita e acumulando dívidas, ao invés de gerarem novos postos de trabalho e pontos de fornecimento de mercadorias para os

1407
Φ

credores atuais do alto da Posse”. **O realce não é textual.**

Ora excelência, tais afirmativas e suplicas feitas pela requerente no pedido de recuperação judicial distribuído após a celebração dos contratos de locação e das cessões gratuitas dos melhores pontos comerciais para antigos parceiros comerciais *já apontam para a existência de uma preocupação exagerada da requerente com o sucesso dos negócios das empresas que locaram os pontos e adquiriram os fundos de comércio*, com o que **pretende que seus antigos parceiros comerciais, alguns agora locatário, fiquem com o bônus mais que não assumam o ônus.**

A insistência em livrar de responsabilidades os parceiros e agora locatários ainda surge na petição de fls. 436/440, donde se lê:

“6. No entanto, conforme já exposto a este i.Juízo, não seria verossímil acreditar em um reabastecimento das lojas até que seja aprovado um plano de recuperação. Por este motivo, o Requerente providenciou o arrendamento e locação de seus imóveis, uma vez que consta com patrimônio imobiliário próprio e livre de quaisquer ônus reais. Sem o reabastecimento de mercadorias, *estas lojas ficariam paradas provocando deterioração de mobiliário, em especial frigoríficos e máquinas*, além de acumular dívidas de IPTU, luz, água e demais encargos que incidem sobre o imóvel.

7. Sendo assim, ao invés de gerar ainda mais despesas, os gestores do requerente transformaram o patrimônio Imobiliário do Alto da Posse em uma fonte de receitas, *permitindo que outros lojistas explorem seus pontos comerciais mediante pagamento de aluguel e arrendamento.*” **Os realces não são textuais.**

Se a requerente (agora empresa em recuperação judicial) confessou a locação de seus pontos comerciais para serem

1408
φ

explorados por outros lojistas, acompanhados de mobiliário, frigoríficos e máquinas, deveria ter celebrado contrato de arrendamento; de cessão do fundo de comércio ou mesmo feito constar nos contratos de locação firmados que os locatários se utilizariam de tais bens móveis. Mais não o fez, e justamente para tentar livrar a cara de seus parceiros que agora exploram os pontos e que alegam não serem sucessores.

Tais práticas e benefícios fogem à razoabilidade do entendimento mediano, o que nos leva à lógica conclusão em relação à existência de vantagens pessoais aos sócios da requerente em função das benesses concedidas à antigos parceiros comerciais.

DA DISPENSA EM MASSA E QUASE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA REQUERENTE SEM PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS e DO FECHAMENTO DE TODAS AS SUAS LOJAS.

Em razão de contratos de emprego mantidos pela requerente com vários empregados e da **demissão de todos eles** sem justa causa e **sem pagamento de qualquer verba rescisória, inclusive saldo de salário dos últimos dias laborados,** foram propostas várias reclamações trabalhistas em face da requerente.

De tal fato (demissão sem qualquer pagamento) livraram-se somente cerca de 06(seis) empregados que trabalham no escritório, exclusivamente no interesse particular dos sócios e na atenção das várias reclamações trabalhistas ainda em trâmite.

E não é só. Sendo fato que encerrou as atividades de todas as suas lojas e demitiu todos os funcionários, o pedido de recuperação judicial, que por óbvio ao final não ocorrerá, como já afirmado **certamente**

2409
[Handwritten Signature]

teve num primeiro momento, como objetivo, suspender as ações e execuções que tramitam em face da requerente e de

seus sócios, que com o devido respeito, se beneficiaram e ainda se beneficiam pessoalmente de alugueres antecipados, recebimento de valores por venda de fundo de comércio e ainda das locações com alugueres bem abaixo dos valores de mercado, o que sugere o recebimento de valores não contabilizados pela cessão de pontos comerciais que declara terem sido transferidos gratuitamente e ainda de parte dos valores reais das locações diretamente pelos sócios da requerente ou por quem por eles autorizado.

Confessado o fechamento de todas as lojas da requerente e a demissão de quase todos os seus funcionários, não se sustenta um pedido de recuperação judicial.

Mais diante disto tudo, ou seja, sem lojas funcionando e sem empregados, **indaga-se**: como explicar a forma incisiva que tentou e num primeiro momento conseguiu a requerente o deferimento de sua recuperação judicial, quando não tem mais lojas em funcionamento e corolário empregados nelas trabalhando?

Isto tem explicação.

O §1º. do artigo 49 da Lei 11.101/2005 diz que os credores do devedor em recuperação judicial **conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados**, fiadores e obrigados de regresso.

A preocupação da requerente talvez seja maior em manter as locações e contratos de cessão dos pontos comerciais até celebrados

antes do pedido de recuperação judicial, com a exclusão de responsabilidades de seus parceiros, do que propriamente se recuperar.

2450
①

E para isto (preservar interesses de terceiros e dos sócios) serve perfeitamente o pedido de recuperação, já que por força do disposto no artigo 6º. caput e inciso III do artigo 52, o deferimento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Isso quer dizer que os locatários e cessionários de pontos comerciais ficarão com suas execuções solidárias suspensas por 06(seis) meses, o que garante a eles um faturamento a mais, além de ao invés de sujeitarem seus pagamentos aos credores trabalhistas (penhora em mãos de terceiros), depositarem os valores que deveriam pagar aos ex-empregados à disposição do MM. Juízo da recuperação, sendo certo que os valores mensais que dizem pagar pelos negócios jurídicos (contratos celebrados), não são suficientes para sequer pagar as despesas do processo de recuperação, pois conforme se vê da tramitação processual só 02(dois) meses de remuneração paga ao administrador judicial nomeado alcança R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

E assim, no que acredita e aposta a requerente, **com a torcida empolgada de seus parceiros**, é que pelo menos durante o prazo da suspensão das execuções, já que a própria requerente afirmou no item 3 da petição de fls.. 436/437 que não tem mais lojas em funcionamento, os terceiros (arrendatários, locatários e parceiros) estariam livres da responsabilização solidária pelo pagamento dos débitos trabalhistas, bastando para isto, depositarem os valores irrisórios que pagam junto ao MM. Juízo da recuperação, e ali os credores que se virem, se é que sobra alguma coisa, após o pagamento de advogados, peritos, avaliadores e demais despesas da massa. **Grande engano.**

5454
P

Apostam ainda, considerando-se a bem provável hipótese de haver pagamento de diferença de locativos e arrendamentos diretamente aos sócios ou pessoas por ele indicadas sem contabilização (suspeita que se agrava mormente diante de todos os fatos acima), que com os depósitos judiciais dos valores oficiais dos contratos firmados por período de 10(dez) anos para tentar satisfazer os credores, estará garantida uma provável receita oficiosa aos sócios da requerente sem sujeição ao MM. Juízo Universal da recuperação.

O fato é com exceção dos sócios da requerente, seus parceiros comerciais, e alguns antigos fornecedores que por negociação mantiveram o fornecimento para as empresas que assumiram os pontos comerciais, o deferimento da recuperação judicial em nada ajuda os demais credores, mormente os trabalhistas, em receberem seus créditos, ao contrário, sujeita-os à suspensão de suas ações e execuções em que buscam não só a penhora dos aluguéis e receitas pela cessão de pontos, como a declaração de responsabilidade solidária resultante do instituto da sucessão de empregadores.

A existência de um contrato de cessão e **venda do fundo de comércio** (doc.j.) de uma pequena loja que era alugada pela requerente em Piabetá na cidade de Magé – RJ, por um preço de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), **salta aos olhos quando contrastado com a cessão gratuita dos pontos comerciais dos bairros de Miguel Couto e do Alto da Posse em Nova Iguaçu - RJ, e com locações firmadas por longos 10(dez) anos**, o que reforça a existência de conluio entre a empresa em recuperação e seus parceiros comerciais (supermercados) para beneficiar-lhes juntamente com os sócios da requerente.

3652
d

DA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É fato que a requerente encerrou as atividades de todas as suas lojas e demitiu quase todos os seus empregados.

Mais, mesmo que não estando em funcionamento nenhuma de suas lojas e ainda tendo demitido todos os seus empregados, o pedido de recuperação judicial foi montado pela requerente, com vistas a atingir seu objetivo de lesar credores e beneficiar seus sócios e terceiros (anteriores parceiros comerciais), levando à erro este MM. Juízo.

É que na petição inicial declarou a requerente sob as penas da lei, que:

“(i) Trata-se de uma tradicional cadeia varejista com 50 anos de atuação na Baixada Fluminense, *exercendo regularmente suas atividades desde então, portanto, há mais de dois anos*, em atendimento ao que determina o caput do artigo 48 da lei falimentar, conforme comprova a documentação anexa;” **O realce não é textual.**

O fato é que em 18.11.2009, na realidade, já não mais exercia de fato qualquer atividade empresarial.

Ora excelência, os artigos 47 e 48 da Lei 11.101/2005 assim estão redigidos:

Lei 11.101/2005.

1413
D

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a *manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores* e dos interesses dos credores, promovendo, assim, *a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*. O realce não é textual.

Art. 48. Poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, *no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades* há mais de 02(dois) anos e que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente: O realce também não é textual.

Como se verifica em todo o processado e pelas razões ora expostas o pedido de recuperação judicial formulado pela requerente não se enquadra na compreensão da *mens legis* da norma supracitada em relação ao Instituto da Recuperação Judicial de Empresas, *já que a requerente demitiu quase todos os seus empregados* (exceto meia dúzia que ainda continuam no escritório junto com os sócios) *e fechou ou transferiu o fundo de comércio de todas as suas filiais*, **fatos estes que impedem a manutenção dos empregos, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de não estar a requerente, no momento do requerimento da recuperação, exercendo atividade econômica em nenhuma de suas lojas.**

Desta forma, mais uma vez indaga-se: O que recuperar.

Em sendo assim, manifestam os credores acima nominados, mesmo que ainda não tenha sido apresentado o plano de recuperação judicial, mais com vistas a cumprir tempestivamente a R. determinação constante

do Edital publicado em 04.04.2010, suas objeções ao plano de recuperação judicial da requerente.

Termos em que

P.deferimento.

Nova Iguaçu, 07 de Maio de 2010.


HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI

ADVOGADO – OAB/RJ 81.017

5414
D

2435
d

NJ.0011290-44.2010.8.19.0038

Requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Advogado(s) RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA D

Número Processo 0011290-44.2010.8.19.0038
Processo No 0011290-44.2010.8.19.0038
Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível
Endereço Dr. Mário Guimarães 968
Bairro da Luz
Cidade Nova Iguaçu
Ofício de Registro Distribuidor de Nova Iguaçu
Ação Recuperação Judicial
Assunto Recuperação Judicial
Classe Recuperação Judicial
Comarca/Vara 07/05/2010 - Protocolo 201001935837 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
Comarca da Capital 26/04/2010 - Protocolo 201001703158 - Proger Comarca da Capital
Comarca da Capital 20/04/2010 - Protocolo 201001671790 - Proger Comarca da Capital
Comarca/Vara 08/04/2010 - Protocolo 201001467558 - Prog Comarca de Niterói
Localização na Serventia Mesa da Rosa
Processo Apensado 2010.002.10167
Existem Petições/Ofícios a Serem Juntados Ao Processo. 07/05/2010 - Protocolo 201001935837 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
05/05/2010 Protocolo 201001870584 Proger Comarca da Capital 26/04/2010 - Protocolo 201001703158 - Proger Comarca da Capital
20/04/2010 Protocolo 201001680126 Proger Comarca da Capital 20/04/2010 - Protocolo 201001671790 - Proger Comarca da Capital
08/04/2010 Protocolo 201001467558 Prog Comarca de Niterói

Data	Hora	Texto
04/05/2010		Juntada de Mandado Data da juntada: 04/05/2010
03/05/2010		Juntada - Petição Data da juntada: 03/05/2010
03/05/2010		Juntada - Ofício Data da juntada: 03/05/2010 Número do documento: 0266/2010 Descrição da juntada: TRT 1ª Região
03/05/2010		Juntada de Mandado Data da juntada: 03/05/2010
29/04/2010		Atos Ordinatórios Data: 29/04/2010 Descrição: Certifico que, nesta data, o Sr. Leonardo do Vale Pereira, RG nº 11137647-1 retirou Guia de Depósito nº 5732628, no valor de R\$ 20.000,00 por mim hoje expedida.
29/04/2010		Atos Ordinatórios Data: 29/04/2010 Descrição: Certifico que, nesta data, juntei Carta de Preposto do Sr. Leonardo do Vale Pereira, RG nº 11137647-1.
28/04/2010		Juntada - Petição Data da juntada: 28/04/2010 Número do documento: Despachada Descrição da juntada: Despachada no dia 20/04/2010.
05/05/2010		Publicado Atos da Serventia Data da publicação: 05/05/2010 Folhas do DJERJ.: 169/200
27/04/2010		Enviado para publicação Data do expediente: 27/04/2010

1436
P

27/04/2010 Atos Ordinatórios
Data: 27/04/2010
Descrição: Em cumprimento à Portaria 01/2003, à recuperanda para efetuar o pagamento da Remuneração do Administrador Judicial, referente aos meses de Março e Abril de 2010, conforme Decisão de fls. 446.

26/04/2010 Juntada - Petição
Data da juntada: 26/04/2010

12/04/2010 Atos Ordinatórios
Data: 12/04/2010
Descrição: Certifico que encaminhei 1 cópia das informações de fls. 635/636 ao Egrégio Tribunal de Justiça.

19/04/2010 Publicado Despacho
Data da publicação: 19/04/2010
Folhas do DJERJ.: 170/177

13/04/2010 Enviado para publicação
Data do expediente: 13/04/2010

08/04/2010 Recebimento
Data de Recebimento: 08/04/2010

08/04/2010 Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 08/04/2010
Descrição: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Seguem informações em duas laudas impressas, encaminhem ao egrégio Tribunal.
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

05/04/2010 Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 05/04/2010
Juiz: KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM

05/04/2010 Atos Ordinatórios
Data: 05/04/2010
Descrição: processando

05/04/2010 Juntada - Petição
Data da juntada: 05/04/2010
Número do documento: Pet. Desp.
Descrição da juntada: Petição de fls. 505/630

05/04/2010 Juntada - Petição
Data da juntada: 05/04/2010
Número do documento: Pet. Desp.
Descrição da juntada: Petição de fl. 504

31/03/2010 Atos Ordinatórios
Data: 31/03/2010
Descrição: Separado para juntar petição

29/03/2010 Juntada - Petição
Data da juntada: 29/03/2010

24/03/2010 Expedição de Documentos
Data do movimento: 24/03/2010

23/03/2010 Publicado edital em 09/04/2010
Folhas do DJERJ.: 69/76
Enviado para publicação
Data do expediente: 23/03/2010

23/03/2010 Publicação de Edital
Data do edital: 23/03/2010
Identificador da matéria: 820929, 820930, 820931
integra - detalhes do movimento:
EDITAL DE CITAÇÃO Com o prazo de vinte dias Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Rio de Janeiro EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. A Exma. Juíza de Direito, Dra. Katia Cilene da Hora Machado Bugarim, da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, nos autos do pedido de Recuperação Judicial requerido por Supermercados Alto da Posse Ltda., autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, que no pedido de Recuperação Judicial em referência, o Requerente expôs que a descapitalização da empresa, que já conta com mais

de 50 anos de atuação no mercado de varejo e possui excelente histórico de pagamentos, decorre, principalmente, da crise internacional de crédito verificada em outubro de 2008, ocasião em que a retração do mercado financeiro comprometeu significativamente o fluxo de caixa da empresa, justamente no último trimestre do ano, período em que se torna necessário o financiamento das compras das mercadorias que serão vendidas na época de natal. Este fato provocou atrasos nos pagamentos de fornecedores e, conseqüentemente, o gradual desabastecimento das lojas operadas pelo Supermercados Alto da Posse. Diante deste quadro de desabastecimento, o Requerente encontrou muitas dificuldades para realizar uma recomposição extrajudicial junto aos credores, tendo em vista o grande número e a pulverização de fornecedores, revelando-se necessário o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial. Importante observar que se trata de uma rede tradicional, que conta com lojas próprias e possui plenas condições de se recuperar da crise financeira que enfrenta, tão logo seja possível a recomposição com seus fornecedores e o retorno do abastecimento das lojas. No entanto, como tal reabastecimento não ocorrerá antes da aprovação do plano de recuperação, o Requerente promoveu o arrendamento e a locação de suas lojas próprias para outras empresas, com o intuito de evitar o acúmulo de despesas que ocorreria acaso tais lojas permanecessem vazias durante o curso do processo, visando ainda promover a geração de receitas que serão revertidas para o pagamento de credores. Em face dos argumentos expostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, o Supermercados Alto da Posse pleiteou o deferimento do pedido de recuperação judicial e seu devido processamento, demonstrando cumprir todos os requisitos subjetivos e objetivos que lhe permitem obter tal deferimento, conforme decisão da Exma. Juíza de Direito, Dra. Katia Cilene da Hora Machado Bugarim: 'Estando em ordem a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial do requerente SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA. Nomeio Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefones 2232-7606, 8162-4083 e 9236-5088. Na forma do inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, fica o requerente dispensado da obrigação de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, observado, entretanto, as ressalvas contidas no mesmo dispositivo. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente, tudo nos exatos termos do item III do artigo já citado e obedecidas as exceções constantes do mesmo dispositivo, ficando sob a responsabilidade do requerente a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Publique-se o edital a que alude o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05. Apresente o requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da lei 11.101.05). Na forma do requerimento de fls. 54/54 ordeno a intimação de todos os arrendatários/locatários do requerente, cujo rol deverá ser apresentado em cartório (nomes, inclusive das pessoas físicas com poderes para receber a intimação, e endereços), para depositarem toda e qualquer quantia devida ao requerente em conta judicial a disposição deste Juízo. Observe o cartório que todos os créditos deverão ser depositados em uma única conta judicial, de modo a facilitar a administração. Concedo prazo de cinco dias para o requerente efetuar o preparo, sob pena de imediata extinção do processo. Dê-se ciência ao Ministério Público'. A fim de cumprir o disposto no art. 52, §1º, II, da Lei 11.101/2005 apresenta-se a lista abaixo onde consta a relação nominal de todos os credores, com o valor atualizado e classificação de cada crédito. CREDORES 1ª CLASSE (NOME e VALOR), ADELAR FERNANDES COELHO 15.000,00; ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ 3.140,00; ADEMILTON PEREIRA BORGES 2.200,00; ADEMIR AMARAL ANDRE 3.600,00; ADILSON ALVES NOGUEIRA 13.000,00; ADILSON COSTA DE OLIVEIRA 2.066,00; ADILSON FRANCISCO DA SILVA 6.480,00; ADILSDN OTAVIO PACHECO DE CASTRO 10.000,00; ADRIANA ALVES GONÇALVES 5.500,00; ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA 8.000,00; ADRIANA DA SILVA DIONIZIO 3.500,00; ADRIANA DA SILVA FONSECA 15.000,00; ADRIANA MEDEIROS SOARES 3.510,00; ADRIANA SILVA MAGALHAES 6.500,00; ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE 3.130,00; ADRIANO LOPES FERREIRA 14.000,00; ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA 2.016,00; AILTON JOSE SIMOES 3.960,00; AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO 4.104,00; ALAN DE SOUZA VIEIRA 3.000,00; ALAN PINHEIRO COSTA 5.445,00; ALBERTO BALBINO DO VALE 5.500,00; ALCELI DE SOUZA SANTIAGO 1.452,00; ALCIR ANDRE DOS SANTOS 5.234,00; ALDEMIR ALVES DA SILVA 3.300,00; ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS 4.000,00; ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO 18.000,00; ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA 4.800,00; ALEX DA ROCHA OLIVEIRA 15.360,00; ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO 11.000,00; ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO 6.776,00; ALEXANDER MARTINS CASTRO 3.100,00; ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS 3.663,00; ALEXANDRE DE MEIRA SILVA 2.176,00; ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA 3.000,00; ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO 13.000,00; ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO 2.000,00; ALEXSANDRO CANDIDO SOARES 4.750,00; ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA 2.705,00; ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS 9.770,00; ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS 4.840,00; ALINE DE SOUZA FERREIRA 3.270,00; ALIPIO DA SILVA ARAUJO 3.500,00; AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA 5.500,00; ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE 2.000,00; ANDERSON FRANCISCO DA SILVA 18.000,00; ANDRE BATISTA DA SILVA 3.000,00; ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS 8.800,00; ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS 4.040,00; ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO 5.400,00; ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES 2.088,00; ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA 11.000,00; ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA 10.000,00; ANDREA PAULA MARINHO 9.779,00; ANDREA SEVERO 2.992,00; ANDREA SODRE DE LIMA 6.300,00; ANDREIA FERREIRA GOMES 5.800,00; ANGELICA DA SILVA 6.416,00; ANGELICA DA SILVA 6.416,00; ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS 5.224,00; ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS 6.500,00; ANTONIO AIDES LESSA 8.000,00; ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE 10.000,00; ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA 14.000,00; ANTONIO CIRINO DA SILVA 6.436,00; ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA 8.500,00; ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA 16.000,00; APOLO HENRIQUE DA SILVA 8.400,00; ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA 11.953,00; AUGUSTO JOSE DE BARCELOS

5457
e

10.000,00; AUVANDIR FRANCISCD 5.241,15; BENESID NUNES DE CARVALHD 18.000,00; BETANIA RDDRIGUES MACIEIRA 5.335,00; BRUND ANACLET D CUSTDDID 2.276,00; BRUND DE SDUZA RAMALDIS 2.950,00; BRUND MEDEIRDS DA SILVA 7.000,00; BRUND MEDEIRDS SANTANA DDS SANTDS 4.200,00; CARLA DD NASCIMENTD MARIAND 12.344,50; CARLA SIMDNE FERNANDES SANTDS 6.000,00; CARLANA BARBDSA DDS SANTDS 2.600,00; CARLDS ALBERTD DA SILVA MARTINS 4.035,00; CARLDS ALBERTD DDS SANTDS SILVA 11.000,00; CARLDS DIDGD DA SILVA 9.500,00; CARLDS EDUARDD GDNÇALVES AUGUSTD 4.000,00; CARLDS HENRIQUE BARBDSA DDS SANTDS 1.500,00; CARLDS HENRIQUE PEREIRA CARDDSD 8.000,00; CARLDS MDNTEIRD DA SILVA 13.244,00; CARLDS VALERID DLIVEIRA DA SILVA 16.000,00; CATIA VALERIA FELIX DE ABREL SILVA 5.500,00; CECILIA DA SILVA 2.500,00; CELIA FLDRENTIND GDMES 3.255,00; CELIA LDPES VIEIRA 5.400,00; CELID PEREIRA DE CARVALHD 5.500,00; CESAR SDUZA VIRIATD 5.000,00; CHARLES LUIS ALVES DD NASCIMENTD 15.000,00; CHRISTIAN DE SDUZA SILVA 10.000,00; CLAITDN DE SDUZA CRUZ DA CDNCEIÇAD 2.500,00; CLARA MANHAES CDRDEIRD 3.300,00; CLAUDIA CDRINTD 4.200,00; CLAUDIA DDS SANTDS SILVA MEIRELES 2.809,25; CLAUDIANA DA CDSTA CUNHA 8.000,00; CLAUDID DA SILVA SDUZA 8.000,00; CLAUDID DDS SANTDS SILVA 4.600,00; CLAUDID FERNANDD RDDRIGUES 2.375,00; CLAUDID GARCIA 4.154,00; CLAUDID GDNÇALVES DE FREITAS 7.126,00; CLAUDID GUIMARAES 3.663,00; CLAUDID RDBERTD BARBDSA MEDEIRDS 29.000,00; CLEBER DE DLIVEIRA MATHIAS 10.000,00; CLEBER DE SDUZA RDDRIGUES 3.000,00; CLEBER GDNÇALVES FERREIRA 7.000,00; CDSME BENEDITD DA SILVA 11.000,00; CRISTIANA MIGUEL CARREIRA 4.500,00; CRISTIANE CDRREA DDS SANTDS 3.000,00; CRISTIANE GALDIND DA SILVA 4.750,00; CRISTIANE MARIA DA SILVA 5.234,00; CRISTIANE MARIA DA SILVA 15.000,00; CRISTIAND ALVES DE DLIVEIRA 4.500,00; CRISTIAND DA SILVA CARVALHD 3.558,00; CRISTIAND DE DLIVEIRA BARRDSD 2.660,00; DAMIANA MARA NDVAES 4.000,00; DANIEL DE ARAUJD SDARES 5.200,00; DANIEL FRANCISCD DE FREITAS 8.000,00; DANIEL MARQUES DE AMBRDSD 13.000,00; DANIEL MENDES DA SILVA 5.600,00; DANIEL RDDRIGUES TDMAZ 2.319,00; DANIEL SILVA PEREIRA 2.761,00; DANIELA MARIA DA SILVA 9.000,00; DANIELE FLDRES DE DLIVEIRA 7.000,00; DANIELLE TEIXEIRA SANTDS DA SILVA 4.000,00; DANIELLE VIEIRA VILANDVA 2.248,00; DAVID ISRAEL ALMEIDA DDS SANTDS 15.000,00; DAVID DTAVID DA SILVA 8.200,00; DEJAIR ALMEIDA DA SILVA 3.500,00; DENISE LADEIRA DDS SANTDS 14.500,00; DENISE RIBEIRD DE FARIAS ASSIS 8.910,00; DIANA SDUSA DDS SANTDS 5.000,00; DILCELIA DE ALMEIDA CASTRD PEREIRA 15.000,00; DILCENIR FERREIRA DE SDUZA 4.000,00; DILÇDN FERREIRA DE SDUZA FILHD 5.000,00; DIDGD SDARES SILVA 2.530,00; DJALMA RDCHA DA SILVA 2.600,00; DDCIMEIA SILVA MDREIRA BATISTA 3.060,00; DDUGLAS LISTA BDECHAT 8.191,70; DULCENEIA ARAUJD DDS SANTDS 5.000,00; EDINALDD ANTDNID S DE DLIVEIRA 18.000,00; EDMAR SILVA TERRY 2.728,00; EDMILSDN CDSTA PEREIRA 9.000,00; EDMILSDN DE DLIVEIRA MARTINS 3.000,00; EDNA DDS SANTDS SILVA DLIVEIRA 6.600,00; EDSN FERREIRA DE ALMEIDA 11.274,45; EDUARDD ARAUJD DA SILVA 5.560,00; EDUARDD DE DEUS 3.882,00; EDUARDD DE SDUZA CDSTA 19.012,00; EDUARDD DDS SANTDS 5.420,00; EDUARDD JDSE CABRAL FIGUEIREDD 2.800,00; EDUARDD LIMA DA SILVA 6.784,00; EDUARDD SILVA MANDEL 6.000,00; EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTIND 16.000,00; ELAINE CDSTA DA SILVA 8.906,70; ELAINE CRISTINA DDS SANTDS SDARES 4.730,00; ELAINE MARIA DA SILVA 4.270,00; ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA 10.000,00; ELIALDD DE ALMEIDA SILVA 5.000,00; ELIANE DA CDNCEIÇAD SILVA FERREIRA 3.070,00; ELIANE DA SILVA VEIGA 3.685,00; ELIANE DDS SANTDS SCANFELLA 22.000,00; ELIAS LEITE DA SILVA 4.120,00; ELIAS MESSIAS DDS SANTDS 2.900,00; ELIAS VALERIAND DDS SANTDS 7.700,00; ELIEL VIEIRA DA SILVA 12.000,00; ELISANGELA DE SDUZA NDGUEIRA 12.288,00; ELISANGELA SANTDS DA SILVA 5.270,00; ELISANGELA SIMAS DA CRUZ 4.566,10; ELISANGELA SDARES ASSIS 3.282,00; ELIZABETH SDUZA SILVA MAIA 19.830,00; ELIZETE DA SILVA 12.000,00; ELSDN AGDSTINH D CESAR 4.025,00; EMANUEL LIBID BARRDS LIMA 17.496,00; ENILSDN BRAZ DE DLIVEIRA 18.000,00; ERALDD CLEMENTE 3.300,00; ERALDD DE SDUZA MARTINS 9.000,00; ERICA FERNANDA DDS SANTDS PEREIRA 8.250,00; ERICA SDUZA ALVES 13.006,00; ESMERALDA DE SDUZA GDMES 12.000,00; ESTER DE PAULA ANDRADE 2.200,00; ESTEVAD FERREIRA GDNÇALVES 1.800,00; EVANIR DA SILVA ESTEVES 6.778,00; FABIANA FIGUEIREDD DA SILVA 5.500,00; FABIANA PESSDA DA SILVA 10.000,00; FABID CURTY DE DLIVEIRA 4.500,00; FABID DA SILVA BRAGA 12.100,00; FABID DE SDUZA DA SILVA 1.750,00; FABID DE SDUZA LIMA 3.010,00; FABID FREITAS DE DLIVEIRA 3.850,00; FABID LDPES CDRREA DA SILVA 2.828,00; FABID RDDRIGUES MATIAS 7.500,00; FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA 3.900,00; FERNANDA DA SILVA CRUZ 11.000,00; FERNANDA MARIA PEREIRA 5.139,20; FERNANDA PEREIRA DDS SANTDS 5.220,00; FLAVIA ALVES 15.000,00; FLAVID DA SILVA FELIX 2.765,00; FRANCISCD ESDN FERREIRA LIMA 11.310,00; FRANCISCD GENILSDN MENDES 4.455,00; FRANCISCD IVANIR CDRREA DE FARIAS 4.698,00; FRANCISCD JDSE DUARTE FILHD 6.612,81; FRANCISCD MARCID GDNÇALVES 12.000,00; GALDIND RDCHA 11.860,00; GEICE DA SILVA 4.000,00; GENTIL DDS SANTDS VAZ 4.913,70; GEDRGE BASILID MARTINS 12.000,00; GEDRGE MENEZES DE LIMA 7.000,00; GEDVAN DA SILVA FABRDNI 20.000,00; GERALDD PEREIRA DA SILVA 6.468,00; GERSDN XAVIER DA SILVA 2.100,00; GESSER MENDES DE ALMEIDA 2.950,00; GILBERTD PINTD DDS SANTDS 4.200,00; GILSDN CAPDSI 2.000,00; GIDVANA DE SA CDRREA 4.330,00; GISLAINE DDS SANTDS RAMDS 8.280,00; GIULIAND DE SDUZA SANTDS 7.700,00; GIZELLE DE ASSIS LIMA 8.000,00; GLAUSDN DE PAIVA 2.480,00; GLEICE RAMDS BRANDÃD 6.000,00; GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA 5.000,00; GUILHERME DA SILVA 6.630,00; GUILHERMINA PEREIRA DDS SANTDS 7.700,00; HELENICE DA SILVA SANTDS DE SDUZA 2.562,00; HELDISA HELENA BARRETD GARCIA 7.080,00; IGDR DA SILVA LDPES 3.000,00; IRAIDES SAMPAID DE SDUZA 8.000,00; IRANILDD ANTDNID HENRIQUE 8.675,43; IRANY SANTDS 9.000,00; ISAIAS DIAS DA SILVA 3.547,00; ISMAEL ALEXANDRE FELIX 8.000,00; ISRAEL DAVID CDELHD DA SILVA 3.430,00; IVAM MASCARENHAS DA SILVA 7.282,00; JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA 3.500,00; JAIR DIAS 6.650,00; JAIRD GDNÇALVES DE DLIVEIRA 9.000,00; JANAINA ALVES DA SILVA 2.840,00; JAQUELINE JDAQUM DE SDUZA 8.000,00; JARDEL VIEIRA 15.000,00; JAYME DDS ANJDS BENEDICTA

1418
@

15.000,00; JAYME PAULO DA SILVA FILHO 4.000,00; JEFERSON MIRANDA MOREIRA 7.000,00; JHONATA COSTA LEITE 9.500,00; JOAO AMADO DA FONSECA NETO 26.200,00; JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA 11.698,00; JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE 5.500,00; JOAO DE SOUZA LIMA 10.132,00; JOAO GERALDO MARCELINO 30.000,00; JOAO LUIS DA SILVA 4.300,00; JOAO LUIS MAGALHAES 7.500,00; JOAO MARCELO BARBOSA PEREIRA 1.000,00; JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO 11.734,80; JOCELENO NUNES 4.816,00; JOEL MACEDO DA SILVA 2.868,00; JOELMIR LOPES ROSA 6.200,00; JONATA DA SILVA KLEUVER 5.616,00; JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA 7.905,72; JORGE ANGELO ALBINO 12.000,00; JORGE ANSELMO SOARES 1.637,40; JORGE LUIS DA SILVA (AUX) 1.900,00; JORGE LUIZ DA SILVA 9.900,00; JORGE LUIZ NUNES 13.050,00; JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 12.153,72; JOSE ARLINDO RODRIGUES MACEDO 3.468,00; JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS 2.000,00; JOSE CARLOS DE CARVALHO 2.961,00; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES 18.155,00; JOSE CARLOS LAGE 7.000,00; JOSE CARLOS VALLADARES 13.495,00; JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA 5.600,00; JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA 8.000,00; JOSE DE DEUS BATISTA 1.650,00; JOSE EMILIO RIBEIRO 6.000,00; JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO 14.300,00; JOSE FERREIRA BATISTA 2.000,00; JOSE JOAO FRANCISCO 28.264,00; JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO 12.915,00; JOSE MARIA DE SOUZA 4.262,00; JOSE MARIAND DE SOUZA 2.000,00; JOSE PEREIRA 2.825,00; JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA 12.263,00; JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA 3.000,00; JOSE TADEU ARAUJO 13.000,00; JOSE THYLLIA BATISTA 6.000,00; JOSIANE DA SILVA RAMIRO 4.500,00; JOSIVALDO SOUZA 7.000,00; JUAREZ FERREIRA MARTINS 5.000,00; JULIANA ALVES TRICARICO 1.000,00; JULIANA FERREIRA DA SILVA 3.000,00; JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM 3.984,00; JULIANO ALVES DE OLIVEIRA 2.950,00; JULINHO TRINDADE 4.800,00; JULIO CESAR CAETANO MACHADO 5.328,00; JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS 17.600,00; JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS 6.884,00; KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA 2.750,00; KATIA DOS SANTOS SILVA 7.150,00; KEILA DE SOUZA GRACIOLI 12.500,00; KELLY REGINA DA SILVA BORGES 2.316,00; LAERCIO VICENTE BARRETO 15.500,00; LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE 2.500,00; LEANDRO JULIAO 2.500,00; LEANDRO PIRES BOZEJA 4.000,00; LEIR FERNANDES DA SILVA 16.000,00; LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS 1.749,00; LEONARDO DA SILVA LIMA 4.000,00; LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA 3.500,00; LEONEL DOMINGOS DE JESUS 3.505,00; LEVINO EMIDIO MOREIRA 2.364,00; LOPES FERNANDES 4.545,00; LUCAS RIBEIRO COSTA 3.294,00; LUCIA DE FATIMA FERREIRA 8.000,00; LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS 4.000,00; LUCIANA ARAUJO OLIVEIRA 2.844,00; LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS 15.000,00; LUCIANA DA SILVA ROCHA 3.500,00; LUCIANA GUIMARAES MACHADO 4.248,00; LUCIANA PIRES COSTA 6.000,00; LUCIANA SILVA ALVES 5.000,00; LUCIANE COSTA SANTOS 6.000,00; LUCIANO JOAO DA CRUZ 3.025,00; LUCIENE FERREIRA DE SOUZA 5.100,00; LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO 2.000,00; LUCIENE SOARES NEPUMUCENO 3.460,50; LUCIMAR RAFAEL DA SILVA 15.000,00; LUCINEI DA ROCHA SOUZA 5.000,00; LUCINEIA LIMA DA SILVA 12.000,00; LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO 4.200,00; LUIS FERNANDO DE PAULO 9.000,00; LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS 11.355,00; LUIZ CARLOS CORREA FILHO 4.015,00; LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR 1.740,00; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA 6.606,00; LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO 10.010,00; LUIZ CARLOS PAIVA ROCHA 11.371,00; LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA 17.944,50; LUIZ CLAUDIO ALBANO 15.000,00; LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA 2.508,00; LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO 5.000,00; LUIZ TOMAS DA SILVA 5.500,00; LUIZA DIAS GONÇALVES 2.750,00; LUZIA PEREIRA GARCIA 5.000,00; LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO 2.002,00; LUZINETE SILVA VALIM 4.000,00; LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA 3.000,00; MALONE DE SOUZA AROUCA 4.000,00; MANOEL CASIMIRO 2.100,00; MANOEL RIBEIRO 4.000,00; MARCELO CAETANO LOURENÇO 3.000,00; MARCELO DOS SANTOS 6.900,00; MARCELO DOS SANTOS PAIXAO 2.905,00; MARCELO FERREIRA DE REZENDE 6.800,00; MARCELO LUIZ TORRES 7.500,00; MARCELO TORRES BARBOSA 12.000,00; MARCELO VIANA MARINHO 30.000,00; MARCIA MARTINS CALIXTO 3.750,00; MARCIANO ARANTES ARAUJO 7.000,00; MARCIO ANDRADE DOS SANTOS 3.500,00; MARCIO CEZARIO SANTANA 4.500,00; MARCIO DA COSTA NASCIMENTO 6.076,00; MARCIO DOS SANTOS 3.708,00; MARCIO FONTES DA SILVA 4.753,00; MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA 1.600,00; MARCIO MARQUES DA SILVA 6.000,00; MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA 16.500,00; MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES 3.765,00; MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA 24.000,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS 4.752,00; MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA 13.221,00; MARCOS ANTONIO RODRIGUES 7.000,00; MARCOS AURELIO JAUBLOT DE SOUZA 12.000,00; MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS 3.680,00; MARCOS JOSE DA COSTA 8.192,80; MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA 5.000,00; MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS 4.800,00; MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO 4.220,00; MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA 20.000,00; MARCOS SALUSTIANO 7.340,00; MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS 5.000,00; MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO 3.500,00; MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA 7.000,00; MARIA BARROSO ROSA 9.758,00; MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA 5.500,00; MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS 8.500,00; MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO 12.500,00; MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM 3.996,00; MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA 2.300,00; MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA 19.000,00; MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA 4.000,00; MARILAINÉ RODRIGUES SALES 2.750,00; MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS 2.874,34; MARILENE PORFIRIO DE SOUZA 5.900,00; MARIO AUGUSTINHO FERREIRA 15.000,00; MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH 5.000,00; MASONIEL MACHADO TAVARES 8.000,00; MAURICIO DOMINGUES MUNIZ 2.700,00; MAURICIO RIBEIRO DA SILVA 15.000,00; MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA 6.083,00; MICHELE BARROS DE SOUZA 3.390,00; MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA 14.300,00; MOISES JOSE MARIA 11.000,00; MOISES PERIARD GOMES DA SILVA 1.752,00; MOISES ROSA DE SOUZA 9.000,00; NEMIAS RAMOS DE SOUZA 2.000,00; NILDA DA SILVA GONÇALVES 5.000,00; NILSON RODRIGUES LAURIANO 6.352,50; NILSON SILVA DE ALCANTARA 3.210,00; NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA 6.000,00; OSIAS FELIX DA SILVA 3.712,00; PATRICIA JULIAO DA SILVA 3.470,00; PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS 8.000,00; PATRICIA SANT ANA DE JESUS 6.000,00; PAULA REGINA FERREIRA 28.458,00; PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS

3459
D

3.992,00; PAULO CESAR GOMES PINHEIRO 5.000,00; PAULO CESAR MOTTA DOS REIS 13.000,00; PAULO CESAR XAVIER 10.251,00; PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO 4.200,00; PAULO PASCOAL PEREIRA 7.500,00; PAULO PEREIRA DOS SANTOS 3.490,00; PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA 9.000,00; PAULO ROBERTO MARTINS FERRO 2.785,00; PAULO SERGIO PEDRO 2.464,00; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA 3.960,00; PEDRO SEVERINO DA SILVA 6.696,00; PERCILIO DOMINGOS 12.000,00; PERTRON IGOR ANDRE 2.600,00; PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO 6.688,00; PRISCILA PEREZ DA ROCHA 4.500,00; RAFAEL CORDEIRO DA SILVA 4.500,00; RAFAEL JORGE DE SOUZA 6.834,00; RAFAELA DA SILVA SANTANA 1.800,00; RAFAELA DE ANDRADE SENA 4.270,00; RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS 13.101,00; RAIMUNDO NONATO CORREIA 5.400,00; RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA 6.500,00; RANIELI VITOR DA SILVA 6.864,00; RAPHAEL SANTOS DA SILVA 3.405,90; RAQUEL LAZZARO SANTANA 5.500,00; REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO 2.505,00; REINALDO DA SILVA CABRAL 9.854,00; REINALDO PEDROSA DE BRITO 4.596,00; REJANE PEREIRA MARCELINO 8.000,00; RENATO DIAS MAURICIO 5.978,00; RENIDO PEDROSA BRITO 4.596,00; ROBERTA BATISTA GOMES 5.500,00; ROBERTA CAETANO MARQUES 5.086,40; ROBERTA CUNHA ALVES 6.000,00; ROBERTO GOMES APOLINARIO 19.012,00; ROBERTO PACHECO E SILVA 3.500,00; ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA 7.293,00; RODRIGO DE ARRUDA VALLE 5.256,00; RODRIGO FORMOSO FELIPE 6.000,00; RODRIGO JOSE VIEIRA 3.685,00; RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA 3.500,00; ROGERIO ARAUJO DA SILVA 2.500,00; ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES 5.500,00; ROGERIO ESTEVES DE SOUZA 14.300,00; ROGERIO GREGORIO 3.850,00; ROGERIO LIMA DOS SANTOS 9.047,50; RONALDO BARROS SILVA 2.820,00; RONALDO DA SILVA PINTO 2.740,00; RONALDO DE ASSIS THDMAZ 6.050,00; RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA 2.695,00; RONEI BASTOS RIBEIRO 3.510,00; ROSA MARIA PEREIRA 13.000,00; ROSALIA RAMOS GODINHO 3.498,00; ROSANE MOURA DE MENDONÇA 5.600,00; RDSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO 2.300,00; ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA 6.225,00; ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES 5.000,00; RUBEM DA CONCEIÇÃO 3.500,00; RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA 8.500,00; SABRINA DO ESPIRITO SANTO 4.704,00; SANDRA NERIS BEZERRA 2.500,00; SANTINO SILVA DE SOUZA 7.546,00; SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA 2.635,00; SELMA DA SILVA JANUZZI 3.000,00; SERGIO AMARAL CARDOSO 2.574,00; SERGIO DA COSTA 3.573,00; SERGIO DA COSTA NOGUEIRA 5.950,00; SERGIO JDSE DA SILVA 7.616,00; SERGIO NEVES 3.500,00; SERGIO SILVA 5.528,00; SEVERINO ALGUSTO 2.868,00; SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO 11.472,00; SEVERINO AVELINO DA SILVA 6.354,00; SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO 14.000,00; SIDNEY SANTOS OLIVEIRA 3.000,00; SILVANA MARQUES GOMES 3.200,00; SILVANIA DA COSTA SILVA 6.000,00; SILVANIA GOMES DE SOUZA 6.200,00; SILVANO FRANCISCO DA SILVA 8.744,00; SIMONE DA SILVA LUCENA 5.800,00; SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA 2.200,00; SIMONE ZAO DURADE DA SILVA 3.774,00; SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO 7.000,00; SUELI MOREIRA DA SILVA 2.550,00; SUNAMITA DE JESUS LIMA 15.000,00; SUZANA DA SILVA DUARTE 1.758,00; TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA 2.750,00; TATIANE SANTANA LINHARES 4.500,00; TATIANE VASCONCELOS DA SILVA 6.500,00; UELTON BARROS 7.200,00; VAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS 3.100,00; VALDEZINO DOS SANTOS 4.832,00; VALDIR MAURINO DA SILVA 3.500,00; VALENTIM DA SILVA RIBEIRO 5.500,00; VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA 2.810,00; VALERIA LOPES DA SILVA 2.888,00; VANESSA CAMPOS ALBINO 3.708,00; VANIA LEANDRO DE PAULA 6.275,00; VICENTE LUIZ DA COSTA 3.702,00; VILMA VARELA DE OLIVEIRA 4.827,90; WAGNER RAMOS FERREIRA 2.800,00; WALDECY VELOZO 34.762,90; WALDEI BATISTA GUIMARAES 7.500,00; WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO 3.654,00; e WILSON BERNARDES ALVES 3.583,80. CREDOR 2ª CLASSE (NOME CNPJ VALOR), BANCO BRAS. DESC. S.A 60.746.948 / 0001 - 67 R\$1.000.000,00 CREDORES 3ª CLASSE (RAZÃO SOCIAL CNPJ VALOR); A. LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. 00.681.430/7000-10 R\$ 6.564,38; A.R. TABUAS MARCENARIA 02.930.936/6000-12 R\$1.000,00; A.T.P. INDUSTRIA E COMER. DE PLASTICOS LT 00.499.539/2000-12 167.670,00; A. W. ROSSI & CIA LTDA. 03.111.840/9000-13 R\$ 1.650,60; A2 INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA 01.045.376/5000-13 R\$ 4.420,00; ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO 01.783.504/2000-14 R\$ 56.265,00; ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA. 00.617.311/3000-25 R\$ 71.095,80; ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO 04.373.078/7000-15 R\$ 2.480,00; ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. 05.142.374/7001-32 R\$ 14.819,50; AGRO COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA. 00.763.647/9000-10 R\$ 422.400,00; AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. 00.182.717/7000-12 R\$ 56.803,18; AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA. 03.310.790/5000-11 R\$ 6.780,30; ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.E EXP. LTDA 00.520.752/0000-27 R\$ 1.677,60; ALIANCA COM. DIST. DE CARNES E DERIV. LTDA 01.045.268/9000-14 R\$ 18.222,50; ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA 00.394.105/2000-66 R\$ 38.352,00; ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA. 00.438.944/9000-14 R\$ 4.750,80; ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA. 00.421.690/2000-11 R\$ 1.037,40; ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. 00.397.390/3000-14 R\$ 11.965,20; ALM 2000 HIGIENE LIMP.EMB. LTDA 00.261.157/4000-12 R\$14.581,50; ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA. 00.084.826/8000-18 R\$7.306,60; ANGEL IND.EXP.E IMP.DE PROD.VEGETAI.LTDA 00.459.319/6000-12 R\$11.040,00; ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA. 06.259.858/6000-86 R\$6.529,90 ARANTES ALIMENTOS LTDA. 00.411.349/7001-50 R\$ 41.713,00; ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA 02.817.367/2000-11 R\$4.637,10; ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 00.155.127/2001-46 R\$4.899,30; ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA. 07.334.024/2000-10 R\$1.152,00; ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA. 00.123.369/3000-12 R\$1.360,20; AUTO MOLAS DI JORGE LTDA 00.035.745/7000-15 R\$ 170,00; AUTOPEL AUTOMACAO COM. INFORMATICA LTDA. 00.669.809/1000-16 R\$ 1.412,40; AVELAR ENTRE RIO COM.DE GEN. ALIME LTDA. 00.879.472/8000-14 R\$ 2.160,00; AVICOLA FELIPE S.A. 07.320.976/9000-19 R\$125.197,50; BANANA CLIMATIZADA VITORIA LTDA. 02.879.641/5000-13 R\$ 24.195,50; BANCADOR PROPAGANDA 00.719.762/0000-10 R\$15.000,00; BARBOSA & MARQUES S/A 01.927.374/7000-14 R\$23.599,20; BELRIO COMERC.DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA 01.036.444/2000-17 R\$9.828,00; BERTIN AS 00.911.248/9001-21 R\$16.197,70; BETTANIN INDUSTRIAL S.A.

1/20
A

08.972.444/7000-11 R\$ 9.976,30; BIC BRASIL S.A. 06.114.034/9000-89 R\$9.634,20; BIG SAFRA LTDA - MAFRA 00.483.428/5000-54 R\$1.059.400,00; BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA) 03.540.275/9001-74 R\$2.855,30; BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA. 00.288.653/3000-14 R\$ 5.409,60; BOMBRIL S.A. 05.056.405/3000-88 R\$49.632,70; BR PACK EMBALAGENS EPP. 00.492.858/2000-12 R\$2.211,36; BRACOL HDLDDING LTDA . 00.159.716/8001-08 R\$1.357,40; BROKER EMBALAGENS LTDA. 00.845.579/4000-19 R\$713,80; BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. 04.358.734/4000-58 R\$2.259,20; BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO 02.812.692/8003-15 R\$37.006,80; BUNGE ALIMENTOS S.A. 08.404.610/1024-70 R\$117.810,00; C.A.R. MIRANDA ELET.GERADORES LTDA. 04.035.105/8000-10 R\$9.000,00; CAFE BOM DIA LTDA. 02.036.795/9000-17 R\$18.900,00; CAFE DAMASCO S.A 07.650.379/6001-48 R\$16.980,00; CAFE FAVORITO S.A. 03.249.360/3000-16 R\$5.306,00; CAMAQUA ALIMENTOS LTDA. 00.122.970/0000-46 R\$294.387,00; CAMIL ALIMENTOS S/A 06.490.429/5000-37 R\$116.893,44; CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD. LIMP. LTDA 00.797.571/9000-27 R\$9.340,70; CARAMURU ALIMENTOS LTDA. 00.008.067/1000-10 R\$64.526,20; CARGIL AGRICOLA S.A. 06.049.870/6006-60 R\$42.890,70; CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA. 00.217.770/0000-18 R\$9.671,50; CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA. 00.289.293/4000-10 R\$432.168,80; CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA.00.375.238/5000-48 R\$48.452,60; CASA DI CONTI LTDA. 04.684.289/4000-16 R\$1.387,40; CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA. 04.210.784/7000-11 R\$12.512,50; CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS 00.888.644/8000-24 R\$32.186,20; CDC LAFAIETE COMERC. DIST. DE COMEST. LTDA 00.780.822/1000-13 R\$1.680,00; CELIO DA COSTA E SILVA. 00.000.066/9484-79 R\$9.435,10; CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA. 00.377.387/5000-11 R\$39.503,10; CERA INGLEZA IND. E COMERCIO LTDA. 01.724.502/8000-35 R\$4.920,00; CEREALISTA ANTONIO M. EDUARDO 00.505.782/7000-15 R\$6.937,50; CEREALISTA KRAUSE LTDA. 08.275.991/1000-16 R\$53.700,00; CEREALISTA VITORIA LTDA. 00.698.707/5000-27 R\$34.344,00; CGS DIST.REGIONAL LTDA. 00.965.826/4000-10 R\$54.337,50; CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. 06.043.448/7000-14 R\$10.707,60; CIA ULTRAGAZ S.A 06.160.219/9028-47 R\$4.081,70; CIA. CANOINHAS DE PAPEL. 07.682.734/4000-13 R\$18.645,00; CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS03.335.288/1000-16 R\$22.330,96; CIPA.IND.PROD.ALIMENTARES LTDA 00.185.171/6000-24 R\$16.422,68; CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA. 02.923.610/6000-17 R\$16.680,00; CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA. 00.016.277/5000-16 R\$2.247,00; CLOP TRANSP.COM.LTDA. 00.425.567/1000-15 R\$50.956,90; COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA. 00.038.246/8003-37 R\$114.426,61; COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS LTDA 02.958.801/9000-18 R\$5.319,00; COMBRASIL CIA. BRASIL CENTRAL COM.E IND. 00.102.231/8001-02 R\$6.390,00; COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA. 00.371.326/6000-17 R\$104.358,60; COMERCIAL CAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA. 00.877.405/6000-29 R\$45.050,00; COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA. 00.863.494/2000-13 R\$40.906,00; COMERCIAL DE FOSFOROS SANTO ANTONIO LTDA 00.635.013/3000-17 R\$6.449,00; COMERCIAL TORENA LTDA. 00.188.138/8000-14 R\$11.368,00; COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA. 02.869.441/2000-19 R\$15.247,20; COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL 07.858.841/5002-08 R\$13.400,00; COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A 00.932.196/7000-14 R\$72.136,90; COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO 00.286.441/7000-12 R\$ 41.462,35; COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS 00.348.577/5000-19 R\$2.803,50; COMR. LEFRAN DIST. DE BEB. LTDA. 00.890.882/8001-63 R\$53.834,70; CONSERVAS ODERICH S.A. 09.719.190/2000-19 R\$5.972,40; COOP. AGROINDUSTRIAL LAR 07.775.229/3006-12 R\$15.725,00; COOP. AGROP. JACINTO MACHADO LTDA 08.566.794/7000-10 R\$111.737,50; COOP. ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. 09.219.569/2000-43 R\$ 17.390,00; COOP.CENT.PROD.RUR. M. GERAIS LTDA 01.724.911/1001-61 R\$78.361,37; COOP.DE LATIC.VALE DO MUCURI LTDA. 01.938.700/0000-11 R\$49.177,20; COOP.PROD.LEITE LEOPOLDINA RESP.LTDA 02.214.960/3000-19 R\$69.655,80; COOP.REG. SANANDUVA DE CARNES E DER. LTDA 09.532.327/5000-76 R\$ 28.610,00; COOP.VINIC.AURORA LTDA 08.754.718/8000-17 R\$ 1.694,30; COOP. VITIVINICOLA ALIANCA LTDA. 08.861.248/6000-16 R\$ 992,10; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL 08.158.427/8004-06 R\$ 47.745,40; COPAPA CIA. PADUANA DE PAPEIS 03.159.086/2000-14 R\$ 26.565,00; COREFEL COM. IND. DE FERROS LTDA. 03.081.637/5000-19 R\$364,10; COSTA MARINE COMERCIAL DE PROD. ALIM. LTDA 00.836.945/8000-12 R\$8.800,00; CREC 13 DISTRIB. PROD. ALIMENTICIOS LTDA. 00.924.772/8000-19 R\$4.984,00; CROCKT DO RIO DIST. DE ALIME. LTDA. 00.415.718/2000-16 R\$1.287,00; CROWNE CONDIMENTOS LTDA 04.040.071/5000-15 R\$ 4.763,50; CURUA COM. PROD. ALIM. LTDA 00.409.776/7000-13 R\$ 4.000,00; D. SILVEIRA DIST. DE CALCADOS LTDA. 00.053.395/6000-15 R\$3.613,90; DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. 05.996.687/9003-51 R\$12.000,00; DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. 00.530.033/1001-05 R\$2.741,10; DANONE LTDA. 02.364.331/5005-54 R\$32.805,70; DARPLAN JARDIM SERVICOS - ME 00.222.239/5000-10 R\$42.676,69; DELLA VIA PNEUS LTDA. 06.095.778/4003-35 R\$960,00; DESEJO CARIOCA IND. E COM. DE ALI. LTDA. 00.545.164/5000-16 R\$50.689,20; DEZ IND. E COM. DE CONSERVAS ALIMENT. LTDA. 00.494.522/5000-17 R\$9.078,38; DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 00.595.784/1000-10 R\$1.800,00; DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA 00.222.130/8000-19 R\$934,70; DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA 00.124.330/5003-45 R\$23.400,00; DIST. ALIMENTOS BUARQUE DE GUSMAO LTDA. 00.731.988/0000-10 R\$ 105.517,60; DIST. DE ALIM. QRJ-2000 LTDA. 00.438.732/2000-19 R\$296,00; DIST.JCM DE FRUTAS LTDA. 00.782.011/6000-11 R\$ 44.507,04; DIST. MONTENEGRO ACUCAR ALC. E CER. LTDA. 02.912.172/0000-19 R\$9.315,30; DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA. 04.040.070/7000-10 R\$958,80; DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA. 00.478.184/3000-12 R\$ 22.223,30; DIVAL DA SILVA OLIVEIRA 00.009.685/0280-79 R\$825,00; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. 00.485.044/5000-20 R\$10.710,00; DODOCA ALIMENTOS LTDA 00.494.216/4000-19 R\$ 41.915,32; DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA. 00.442.151/8000-15 R\$ 2.952,00; DR. OETKER BRASIL LTDA. 06.119.349/6000-15 R\$2.950,80; DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA.

3421
@

00.449.206/5000-15 R\$1.419,80; DUCOCO ALIMENTOS S/A 06.346.029/9000-18 R\$4.616,70; ECOCLEAN LTDA. ME 00.448.429/4000-12 R\$ 643,10; EDIOURO GRAFICA E EDITORA S.A. 00.421.843/0000-13 R\$19.718,10; EKOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. 00.418.287/2000-17 R\$1.300,00 EMBAVI EMP. BRAS. DE AGRIN E VINAGRE LTDA 04.463.716/3000-15 R\$1.975,00; EMPRESA BRASILEIRA DE DIST. LTDA. 00.540.290/4001-48 R\$34.974,20; ENTRETENIMENTO DISTR. DE REVISTA LTDA. 00.721.947/6000-16 R\$17.341,18; EQUIPROTEC COM. EQUIP. PROTECAO LTDA. 00.763.247/9000-12 R\$919,50; ESTOQUE BRASIL DISTRIBUIDORA 00.794.743/0000-16 R\$1.417,60; EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA. 00.722.759/3000-17 R\$8.646,00; F. G. PEREIRA DIST. PROD. LIMP. PERF. LTDA 00.626.785/7000-15 R\$2.707,20; F.K DISTRIBUIDORA DE PROD. QUIMICOS LTDA. 00.744.121/2000-15 R\$14.889,06; F. SOUTO IND. COM. E NAVEGACAO S.A. 00.824.894/0000-61 R\$3.240,00; FABRICA MASSAS ALIM. VITORIA LTDA. 03.311.036/2000-19 R\$4.745,00; FC VILLELA ACESSORIOS E EQUIPAMEN. LTDA. 00.380.802/6000-15 R\$1.613,50; FEMEPE IND. E COM. DE PESCADO LTDA. 08.429.208/5000-11 R\$13.948,80; FIAL-FRUTAVITA IND. ALIMENTICIAS LTDA. 02.010.758/7000-14 R\$1.120,00; FLEXA FOLHAS LTDA. 00.360.324/1000-11 R\$1.859,60; FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. 00.850.573/6000-39 R\$8.845,40; FONTANA S.A. 08.930.519/7000-77 R\$7.850,80; FORNEC. GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA. 00.501.891/0000-11 R\$71.863,50; FORTALLE COMERC. ATACADISTA DE ALIME. LTDA 00.807.072/6000-10 R\$2.633,40; FORTEBOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 05.975.865/0001-97 R\$588.206,93; FORTFILM EMBALAGENS LTDA. 00.722.432/7000-19 R\$6.892,00; FORTFILM EMBALAGENS LTDA. 00.722.432/7000-19 R\$6.108,00; FRIG. LARISSA LTDA - PR 00.028.399/6000-27 R\$8.493,60; FRIGO MARKETING DIST. CARNES LTDA. 00.853.347/4000-10 R\$37.262,40; FRIGOMAR COMERCIAL ALIMENTOS LTDA 00.288.104/6000-19 R\$181.129,79; FRIGOMIX IND. E COM. DE CARNES LTDA. 01.014.206/8000-16 R\$ 2.914,80; FRIGORIFICO MABELLA LTDA. 00.226.379/1002-03 R\$44.718,00; FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA. 09.544.848/6000-13 R\$18.567,50; FRIGORIFICO TANGARA LTDA. 00.714.193/7000-12 R\$ 29.949,20; FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A. 03.693.691/2000-11 R\$88.342,30; FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE VITORIA LTDA. 00.730.753/9000-13 R\$1.176,00; FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA. 00.502.532/8000-18 R\$1.140,20; FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA. 00.584.616/3000-10 R\$42.703,50; FUGINI ALIMENTOS LTDA. 00.058.845/8000-29 R\$13.010,80; FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. 04.224.846/8000-14 R\$1.935,40; G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. 00.806.730/2000-19 R\$4.590,00; GADKIN ALIMENTOS LTDA. 00.545.660/4000-24 R\$47.500,00; GDC ALIMENTOS S/A. 00.227.932/4000-13 R\$19.080,40; GIRO EXATO DIST. DE GEN. ALIMENTICIOS LTDA. 00.627.621/3000-12 R\$23.979,00; GOIARIO COM. E REPRE. DE GENEROS ALIM. LTDA 00.632.368/1000-10 R\$17.938,70; GOSTO DE AMOR I. C. DE PRODUTOS ALIM. LTDA. 06.899.498/7000-14 R\$3.894,90; GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA. 00.967.682/4000-15 R\$7.960,00; GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR. AVICOLA AS 00.715.023/3001-00 R\$76.800,00; GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 06.108.983/5000-15 R\$1.871,50; GUIMARAES FILHOS & Cia.LTDA. 00.488.572/8000-10 R\$1.380,00; GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA. 00.692.485/1000-10 R\$945,00; H. F. PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL 03.098.565/9000-10 R\$2.130,00; HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA. 00.555.062/8000-18 R\$3.403,50; HBC INDUS.E COMER.DE ALIM. IMP. E EXP. LTDA. 00.460.363/0000-37 R\$69.723,90; HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA. 07.383.989/6000-17 R\$1.291,50; HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA. 07.383.989/6000-17 R\$3.874,50; HIPER PACK COM. DE EMBALAGENS LTDA. 00.589.296/2000-11 R\$4.276,00; HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. 00.293.207/4001-40 R\$74.263,10; HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. 00.293.207/4001-40 R\$5.840,90; I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS 00.882.240/1000-13 R\$450,00; IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA. 00.784.298/8000-18 R\$2.038,50; IMP.FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. 07.963.852/4001-80 R\$6.710,70; IND. ALIM. DO VALE LTDA. 00.483.318/0000-57 R\$5.790,30; IND. ALIM. LIANE LTDA. 05.947.819/8000-32 R\$4.888,60; IND. BEB. PARIS LTDA. 04.482.624/6000-19 R\$2.437,50; IND. BEB. RISSO LTDA. 03.076.948/3000-15 R\$1.035,30; IND. COM. BEB. MARAVILHA LTDA. 03.074.412/2000-15 R\$3.147,70; IND. COM. CONS. CONCORDIA LTDA. 00.324.585/5000-17 R\$3.750,00; IND. COM. DE CAR. CHAR. GMA. ITAPERUNA LTDA. 00.867.012/9000-11 R\$20.700,00; IND. COM. VELAS 19 DE JULHO LTDA. 00.204.538/4000-19 R\$5.589,00; IND. COMERC. DE EMBALAG. LTDA. 00.762.800/8000-14 R\$7.750,00; IND. GRANFINO S.A. 03.077.01/4000-13 R\$64.294,00; IND. LUKY LTDA. 00.020.189/1000-14 R\$8.880,30; IND. PROD. ALIM. PIRAQUE S/A 03.304.012/2000-16 R\$42.223,51; INDUST. ALIMEN. MONTE CLARO MERITI LTDA. 02.899.633/8000-16 R\$4.620,00 INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA. 00.700.865/1000-17 R\$8.554,00; INDUSTRIA COM.DE PANIF. GOLDEN VITAL LTDA. 00.024.262/7000-15 R\$56.426,96; INDUSTRIA COMERCIO E REP. LIDER LTDA. 09.265.094/4000-47 R\$6.000,00; INDUSTRIA DE ALIMEN. BOMGOSTO LTDA. 03.560.367/9000-19 R\$27.320,00; INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA. 03.232.686/0000-10 R\$ 428,20; INDUSTRIA E COM.DE LATICINIOS YPE LTDA. 07.373.863/5000-16 R\$17.236,00; INDUSTRIA FLORIDA LTDA. 03.857.440/6000-15 R\$1.675,00; INDUSTRIA VILA NOVA LTDA. 08.468.941/3000-11 R\$105.000,00; IOB INF. OBJ. PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. 04.321.785/0000-15 R\$338,00; IRMAOS SOARES OLIVEIRA LTDA. 03.975.966/7000-10 R\$7.099,50; J. M. V. NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME 00.917.319/2000-10 R\$1.576,70; J. MACEDO S/A 01.499.837/1004-61 R\$5.008,00; JANETE MARIA FRANCISCO GOULART 00.563.811/7000-11 R\$15.000,00; JCR REPRESENTACOES LTDA. 00.193.580/5000-19 R\$5.588,50; JOHNCENTER DISTR. DE PRODUT. DEHIG.LTDA. 02.819.778/8000-27 R\$7.190,00; JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. 00.864.746/2000-10 R\$11.680,00; JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA. 03.198.165/7000-10 R\$980,00; KRAFT FOODS BRASIL S/A 03.303.302/8003-36 R\$57.489,67; KUNZLER FILHO S/A LTDA. 09.269.635/0000-15 R\$1.470,00; L. R. CIA. BRAS. PROD. HIG. TOUCADOR 03.308.905/3000-18 R\$6.456,84; LABORATORIO MUSA LTDA. 03.359.110/8000-15 R\$936,90; LAC MINAS 2100 COM. ATAC. DE ALIMENTOS LTD 00.599.592/2000-10 R\$27.031,80; LATICINIOS DAMATTA IND. E

2422
P

COMERCIO LTDA. 01.742.399/7000-43 R\$127.180,80; LATICINIOS MB LTDA.
01.769.776/4000-18 R\$14.434,30; LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA. 01.756.725/6000-18
R\$3.276,00; LATICINIOS RENATA LTDA. 01.893.521/3000-33 R\$2.386,50; LEAO JUNIOR
S.A 07.649.018/4002-63 R\$10.291,10; LEITURA MANIA DIS. DE REVISTA LTDA.
01.045.610/2000-17 R\$1.854,80; LEITURA MANIA DIS. DE REVISTA LTDA
01.045.610/2000-17 R\$1.854,80; LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA. 00.919.419/9000-10
R\$52.965,00; LIMPPANO S.A. 03.303.355/6000-13 R\$10.325,70; LKX DOS SANTOS
ROUPAS-ME 00.406.931/0000-11 R\$1.975,00; LM SANTANA COMERCIO DE MOVEIS UTIL.
LTDA 00.889.353/6000-19 R\$504,00; LMC DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA.
00.273.043/5000-11 R\$11.730,00; LUA NOVA IND. COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA.
06.246.114/0002-40 R\$3824,90; LUPINNI IND. COM. E IMPORT. ALIMENTOS LTDA.
06.756.714/9000-20 R\$5.086,00; LUSAFRI DISTR. DE ALIMENTOS LTDA. 00.700.500/3000-
16 R\$16.434,80; MACLENY DISTRIB. PRODUTOS BELEZA LTDA. 00.475.545/8000-29
R\$1.498,20; MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA. 03.347.944/5000-15 R\$2.262,90;
MARCEBEL MOLAS LTDA. 00.199.195/4000-17 R\$58,00; MARCUS V. B. F. DE SOUZA
REV.DE GAS - ME 07.326.733/8000-18 R\$90,00; MARP RIO C. R. REPRESENT. ALIMENTIC.
LTDA 00.725.041/5000-16 R\$2.155,90; MASSAS CARNEIRO LTDA. 02.880.449/0000-10
R\$1.645,00; MASSAS NAPOLES LTDA. 03.338.684/8000-15 R\$40.870,90; MAXIMO
ALIMENTOS LTDA 00.748.792/8000-19 R\$10.500,00; MCA COMERCIO E DISTR. DE
LUBRIFICANT. LTDA 03.259.798/1000-35 R\$722,40; MENEPACK COM. E REPRESENTACOES
LTDA. 00.216.684/6000-12 R\$50.383,20; MESISCOM IFORMATICA COM. REP. E SERVICIO LT
03.064.578/2000-18 R\$7.754,40; METODO ART. PAP. IND. E COMERCIO LTDA.
00.146.986/4000-11 R\$4.168,80; MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
00.475.623/6000-10 R\$2.067,00; MHD AUTO PECAS 03.653.571/4000-14 R\$610,90; MIDOL
MINERACAO DOLOMITA LTDA. 00.940.982/2000-52 R\$1.328,30; MILENIO DISTRIBUIDORA
DE REVISTAS. 00.874.825/7000-13 R\$6.842,80; MILI S.A. 07.890.826/6000-47
R\$22.471,80; MINAS BRASIL DIST. LATIC. LTDA - ME 03.230.979/1000-12 R\$547,50;
MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA. 01.731.506/0000-10 R\$3.530,00; MISTURAS
FACILE DE ALIMENTOS LTDA. 00.205.708/5000-17 R\$8.586,00; MOINHOS CRUZEIRO DO
SUL S/A. 08.830.115/5002-07 R\$21.000,00; MOINHOS VERA CRUZ S/A. 02.155.427/4000-
10 R\$19.452,00; MOM CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM. LTDA. 00.537.931/7000-10
R\$4.238,00; MONTELAC ALIMENTOS S/A. 00.352.939/2001-06 R\$96.979,00; MOORE
BRASIL LTDA. 06.200.439/5001-80 R\$8.050,30; MOORE BRASIL LTDA. 06.200.439/5001-80
R\$1.685,50; MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER. LTDA. 00.543.293/0000-13
R\$5.214,40; NC GLOBAL DIST. DE PROD.DE BEBIDA LTDA. 00.481.230/3000-16
R\$1.459,00; NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA. 00.946.941/0000-15 R\$14.410,50;
NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT. 00.472.905/3000-10 R\$2.482,20; NESTLE
BRASIL LTDA. 06.040.907/5009-53 R\$270.977,40; NEWAGE INDUSTRIA E COM. DE BEB.
ALIM. LTDA. 00.130.793/6000-12 R\$5.711,10; NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA
LTDA. 03.562.794/2000-18 R\$677,60; NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA. 02.100.558/2000-
17 R\$40.650,00; NORTE SALINEIRA S/A. 00.824.902/1001-55 R\$10.500,00; NOVA GR
DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA. 00.618.473/4000-15 R\$109.535,40; NOVA PROSPER
DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA. 00.757.886/5000-18 R\$3.444,00; NUTRIFOODS IND.E
COM.DE ALIMENTOS LTDA. 06.928.170/7000-11 R\$35.751,60; OBER S.A INDUSTRIA E
COMERCIO 04.323.813/8000-13 R\$6.475,99; OLIVIO ROSSI COMERCIO DE FRUTAS LTDA.
07.211.355/8000-19 R\$18.505,10; ORCHIDAE DISTRI. DE COSMETICOS LTDA.
00.890.270/1000-12 R\$22.193,80; ORG. EMIS. INT. RADIODIF. RADIO MELODIA LTDA.
03.071.959/5000-10 R\$7.770,00; ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA.
00.289.097/9000-14 R\$19.218,72; ORGANIZACOES FRANCAP S/A 01.949.834/4000-36
R\$54.400,00; OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA. 00.306.859/3000-11 R\$1.500,00; OVER
MONTH COM. IMPOT. EXPORT. LTDA. 00.688.948/8000-13 R\$8.700,00; PAC-PEL COM.
DISTR. MAT. LIMPEZA LTDA. 03.948.261/7000-12 R\$342,00; PALMALI INDUSTRIA DE
ALIMENTOS LTDA. 08.017.037/6000-26 R\$85.661,70; PANDURATA ALIMENTOS LTDA.
07.094.099/4008-00 R\$9.173,40; PASTIFICIO SELMI S/A 04.602.572/2001-50
R\$44.072,40; PEPSICO DO BRASIL LTDA. 03.156.510/4013-07 R\$56.606,40; PERALI
ALIMENTOS LTDA ME 00.745.416/5000-18 R\$1.260,00 PERDIGAO S/A 00.183.872/3007-21
R\$311.364,00; PETRANI IND.E COM. ALIMENTICIOS LTDA. 00.939.820/6000-19
R\$3.112,50; PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA. 08.894.455/8000-50 R\$20.501,58;
PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA 00.576.220/4000-18 R\$72.701,40;
PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM. LTDA 00.576.220/4000-18 R\$3.900,00;
POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA. 02.494.923/2003-84 R\$6.016,80; PONTE-
MINAS COMER.INDUST.ALIMEN.LTDA. 00.618.142/3000-13 R\$1.531,90; PORTO DE MAR
COMERCIO DE GEN. ALIM. LTDA. 00.289.507/7000-10 R\$16.680,00; PRATICA 2007 COM.
DE PRO. DE LIMPEZA LTDA. 00.879.549/0000-17 R\$5.373,60; PREDILECTA ALIMENTOS
LTDA. 06.254.638/7000-13 R\$4.000,00; PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA.
04.226.612/2000-17 R\$463,60; PRINCIPAL COM. E INDUSTRIA DE CAFE LTDA.
03.074.077/3000-92 R\$230.107,91; PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA. 07.239.245/9000-
19 R\$1.764,00; PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA. 04.234.290/7000-18
R\$2.780,60; PROLIGHT COM. E IMP. MAT. ELETRICOS LTDA. 00.686.324/7000-11
R\$13.460,00; PROTISA DO BRASIL LTDA. 00.222.138/7000-13 R\$73.386,63; PUIATTI
DISTR.FRUTAS LEGUMES LTDA 07.363.700/1000-11 R\$25.742,00; QM MOVEIS LTDA
00.113.837/3000-19 R\$413,00; Q-ODOR IND. QUIMICAS DO NORDESTE LTDA.
00.221.350/4000-38 R\$ 2.510,00; QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA 02.931.969/6000-10
R\$4.175,70; R. F. COMERCIAL E SERVICOS LTDA. 00.156.420/8000-10 R\$1.110,40;
RABICO AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA 00.921.732/0000-17 R\$6.300,00; RAQUEL
ALIMENTOS LTDA. 06.869.196/3000-11 R\$9.725,00; REALEZA DE IGUAQU COMB. E PNEUS
LTDA. 03.653.957/5000-12 R\$35.440,10; RECIPOLE RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA.
00.757.661/6000-15 R\$4.853,60; RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA. 05.955.712/4000-11
R\$32.120,90; RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. 09.259.885/3000-51 R\$121,20;
REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. 05.200.537/8000-69 R\$2.949,70; RENATO PASSARIN
& FILHOS LTDA. 00.161.578/5000-17 R\$19.656,00; REPLAY COMERCIO E

1423
D

1424
A

REPRESENTACOES LTDA-ME 00.343.997/8000-14 R\$2.180,00; RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. 00.007.456/9002-81 R\$155.459,13; RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA. 02.835.429/8000-15 R\$1.840,00; RM AGLOW DIST. PROD. ALIM. E BAZAR LTDA. 00.889.255/9000-18 R\$2.258,00; ROBERTO SANTORO 00.005.508/0910-76 R\$51.018,20; ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA. 04.362.379/2000-16 R\$14.464,30; ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA. 00.937.008/6000-11 R\$1.309,00; ROWER GRAFICA EDITORA LTDA. 03.102.306/2000-14 R\$2.591,50; RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA 03.081.413/1000-17 R\$5.324,00; S/A FABR. PROD. ALIM. VIGOR 06.111.633/1000-18 R\$26.901,60; SAAJ IND. E COM. DE MAT. PLASTICDS LTDA. 03.219.419/3000-15 R\$2.320,40; SADIA S.A. 02.073.009/9006-39 R\$415.911,71; SAGITARIOS CAXIAS IND. COM. CALCADOS - ME 02.787.074/0000-13 R\$663,00; SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM. LTDA 00.565.121/9000-17 R\$22.611,90; SANDELEH ALIMENTOS LTDA. 00.457.859/5000-11 R\$1.656,00; SANIMAX HIG. LIMP. E SERVICO LTDA 00.943.869/4000-11 R\$2.714,40; SANREMO S.A. 08.973.817/3000-62 R\$7.640,70; SAO JOAO DA BARRA IND. ALIM. LTDA. 03.922.537/0000-16 R\$9.240,00; SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA. 00.233.370/7003-24 R\$238.575,20; SCARLAT COMERCIAL LTDA. 00.054.153/0000-14 R\$2.411,20; SEARA ALIMENTOS S/A. 00.291.446/0001-80 R\$31.930,20; SENTINELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 07.335.114/0000-18 R\$3.828,00; SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA 00.165.467/7000-10 R\$4.200,00; SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA 00.751.098/2000-10 R\$39.164,20; SERV SAL DE NOR. COM. REP. E TRANSPORTES 04.077.386/3000-20 R\$1.455,20; SERV SAL DO NORDESTE C. R. E TRANSP. LTDA. 04.077.386/3000-38 R\$9.012,00; SERV SAL DO NORDESTE C. R. E TRANSP. LTDA. 04.077.386/3000-38 R\$1.310,70; SHOP. DOS BORRACHEIROS 00.302.970/8000-16 R\$375,00; SILFER COM.IND. EXP. DE ARTEF. PAPEIS LTDA. 06.105.438/3000-17 R\$4.231,20; SILOTI & CIA. LTDA. 00.509.115/8000-30 R\$9.450,00; SILVA E SILVA FAB. DE PIPOCAS LTDA. 03.898.922/4000-14 R\$2.796,80; SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA 05.059.055/3000-38 R\$10.805,20; SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA 05.059.055/3000-38 R\$837,70; SNZ - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA 00.472.956/1000-18 R\$ 528,00; SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. 00.216.484/8000-18 R\$12.307,30; SOCAN PROD. ALIMENTICIOS LTDA 03.004.484/6000-19 R\$4.524,00; SOCIEDADE ABAS. DO C. E DA IND. P. S. S/A 03.305.453/7000-19 R\$63.815,00; SOFTCOOP INFORMATICA LTDA. 03.204.524/7000-11 R\$10.045,00; STADIUM COM. DE PROD. DE HIG. PESSOAL LTDA 00.887.264/3000-13 R\$378,30; STICKTAPE COM. REPRESENTACAO LTDA 00.925.734/0000-17 R\$606,60; SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT 00.268.159/7000-10 R\$2.294,00; SUN GUIDER INCORP. E COM. EXTERIOR LTDA 00.060.628/7000-10 R\$6.407,20; SUPER GE DISTRI. DE ALIMENTOS LTDA. 00.840.848/8000-10 R\$21.020,00 SUPERVIA COMERCIAL S.A 00.378.157/6000-12 R\$3.651,04; SUPRAMAR DE IGUAQUA LTDA.-ME 00.299.000/3000-14 R\$2.937,40; SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A 33.016.338/0025-68 R\$10.600,80; TAPLAST COM. E DIST. LTDA. 00.347.967/9000-13 R\$2.130,00; TEKNOLOGICA DISTR. LOG. C. EXPRESS LTDA 00.725.161/7000-12 R\$70,90; THI ALIMENTOS COML. IMP. E EXP. LTDA 00.823.934/1000-12 R\$54.506,60; TIO JACO ALIMENTOS LTDA 00.443.776/5000-14 R\$39.560,00; TOPMART LOGISTICA E DIST. LTDA 00.485.823/4000-12 R\$4.937,60; TORNEIRO MEC. PIONEIRO DA POSSE LTDA. 02.871.508/4000-16 R\$2.000,00; TROK E RETOK DECORAOES LTDA.00.375.277/7000-10 R\$1.125,00; TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA. 00.892.867/0000-18 R\$1.281,40; ULTRADIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 00.826.609/2000-16 R\$7.172,20; UNIAO FABRIL EXPORTADORA S.A 03.339.313/3000-12 R\$25.646,90; UNILEVER BRASIL LTDA. 06.106.827/6019-46 R\$508.267,70; UNILEVER BRASIL LTDA. KIBON 06.106.827/6029-77 R\$4.222,60; UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA 00.542.400/8000-10 R\$87.359,50; UNIMED NOVA IGUAQUA COOP. TR. MEDICO 02.871.453/3000-15 R\$118.596,30; UNIPE IND. E COM.LTDA. 00.290.184/3000-19 R\$4.374,59; USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL 04.433.097/5000-15 R\$247.861,50; USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A 07.211.132/1000-76 R\$15.555,80; VAL-BAGS IND. E COMERCIO DE PLASTICO LTDA 00.738.319/2000-10 R\$2.218,60; VALE D. OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02.218.097/0000-15 R\$4.772,20 VALE GRANDE IND. E COM.DE ALIM. S/A. 00.608.874/1001-71 R\$85.884,60; VANOLY ALIMENTOS LTDA. 08.695.814/7000-10 R\$1.947,70; VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA. 00.864.886/6000-11 R\$7.219,40; VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. 00.281.381/3000-20 R\$6.010,20; VIA LACTEA IND. COME. DE ALIM. LATIC. LTDA. 00.778.436/9000-26 R\$200.069,10; VIDA ALIMENTOS LTDA. 00.239.965/4000-16 R\$498,00; VILA DE AROUCA COMER. E REPRE. LTDA. 00.849.597/8000-18 R\$15.772,50; VINICOLA CAMPESTRE LTDA. 09.852.190/9000-19 R\$57.657,30; VINICOLA GALIOTTO LTDA. 08.779.195/0000-16 R\$63.043,20; VITALIS IND. ALIMENTOS LTDA 04.231.543/2000-13 R\$75.352,53; VITI-VINICOLA CERESER LTDA. 05.093.007/2000-10 R\$532,20; VITORIA AGROPECUARIA SA. 00.880.655/4000-27 R\$15.138,90; VITORIA COLORIDA MAT. FOTOGRAFICO LTDA. 00.279.427/3000-18 R\$2.226,00; WAL-MART BRASIL LTDA.00.006.396/0002-57 R\$452.568,90; WICKBOLD & NOS. PAO IND. ALIMENTICIAS LTDA 06.269.104/3000-62 R\$20.453,20; WILSON PALET PECAS SERVICOS - ME 00.691.087/5000-10 R\$854,00; WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 06.785.403/4000-11 R\$4.972,50; YOKI ALIMENTOS S.A 06.158.655/8000-60 R\$1.590,20; YORK S.A IND. E COM. 04.399.290/8000-48 R\$4.122,50; UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS 33.700.394/0001-40 R\$884.000,00; BCO.INDUSVAL S.A 61.024.352/0001-71 R\$650.000,00; BCO SANTANDER BRASIL S/A 90.400.888/0001-42 R\$2.220.000,00; BANCO ITAÚ S.A 60.701.190/0001-04 R\$8.000.000,00; UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS 33.700.394 / 0001-40 R\$4.000.000,00; BANCO MERCANTIL DO BRASIL17.184.037/0001-10 R\$1.375.000,00; BANCO BRAS. DESC. S.A 60.746.948/0001-67 R\$5.000.000,00; BANCO BVA S.A 32.254.138/0001-03 R\$650.000,00; BENEDICTO G. PEREIRA 030.127.867-91 R\$110.000,00; BRADESCO LEASING S.A 047.509.120 / 0001-82 R\$12.200,39; BRADESCO LEASING S.A 047.509.120 / 0001-82 15.894,05; BRADESCO LEASING S.A 047.509.120 / 0001-82 R\$65.274,00; BRADESCO LEASING S.A 047.509.120 / 0001-82 R\$267.686,00; BRADESCO CONSÓRCIO 047.509.120 / 0001-83 R\$30.542,05; BRADESCO CONSÓRCIO 047.509.120/0001-84 R\$30.542,05; BRADESCO CONSÓRCIO

1425
P

047.509.120/0001-85 R\$30.542,05; BRADESCO CONSÓRCIO 047.509.120/0001-86 R\$30.542,05; e BRADESCO CONSÓRCIO 047.509.120/0001-87 R\$30.542,05. Adverte-se, ainda, que o prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da presente publicação, conforme §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Dado e passado nesta cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, 22 de março de 2010. Eu, Daniel Alberto Lage Ferreira Junior - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30586, digitei e conferi. E eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Katia Cilene da Hora Machado Bugarim Juíza de Direito

- 22/03/2010** Atos Ordinatórios
Data: 22/03/2010
Descrição: ag ass da juíza
- 22/03/2010** Digitação de Documentos
Data da digitação: 22/03/2010
Documentos Digitados: Ofício Solicitação (DIVERSOS) Ofício Solicitação (DIVERSOS) Ofício Solicitação (DIVERSOS) Edital de Citação c/ prazo de 20 dias
- 19/03/2010** Atos Ordinatórios
Data: 19/03/2010
Descrição: ag ass da juíza
- 18/03/2010** Recebimento
Data de Recebimento: 18/03/2010
- 18/03/2010** Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 18/03/2010
integra - detalhes do movimento:
Junte-se. Por ora este Juízo não dispõe de elementos para afirmar ou negar que a requerente não terá condições financeiras para suportar todas as despesas do processo. Assim, por ora defiro o recolhimento das custas ao final, mas apenas com relação a despesas com publicação dos atos processuais. Sendo que, eventuais questões que venham surgir no curso do processo, serão examinadas oportunidade própria.
- 18/03/2010** Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 18/03/2010
Juiz: KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM
- 18/03/2010** Digitação de Documentos
Data da digitação: 18/03/2010
Documentos Digitados: Mandado de Intimação p/ fins diversos. Mandado de Intimação p/ fins diversos. Mandado de Intimação p/ fins diversos. Carta Precatória/Diligências
- 18/03/2010** Juntada - Petição
Data da juntada: 18/03/2010
Descrição da juntada: cópia do petição despachada em 18/03/2010
- 09/03/2010** Atos Ordinatórios
Data: 09/03/2010
Descrição: Exp. de 05/03/10
- 09/03/2010** Atos Ordinatórios
Data: 09/03/2010
Descrição: Certifico que deixo, por ora, de encaminhar os autos ao serviço de digitação, por não constar da inicial a relação de credores determinada no art. 51, III da Lei 11.101 de 09/02/2005. Certifico, ainda, que procedi a contato telefônico com o Dr. André (dia 04/03/2010) e com a Srª Talita (secretária do Dr. André - dia 09/03/2010), para solicitar a relação de credores constante do art. 51 da Lei já mencionada, eis que indispensável a preparação do edital, oportunidade em que se comprometeram a entregá-la no máximo até terça-feira, dia 10/03/2010.
Documentos Digitados: Atos da Serventia
- 10/03/2010** Publicado Decisão
Data da publicação: 10/03/2010
Folhas do DJERJ.: 121/128
- 05/03/2010** Enviado para publicação
Data do expediente: 05/03/2010
- 04/03/2010** Recebimento
Data de Recebimento: 04/03/2010
- 04/03/2010** Decisão - Decisão interlocutória - Outras
Data Decisão: 04/03/2010

1426
P

integra - detalhes do movimento:

Estando em ordem a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial do requerente SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA. Nomeio Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefones 2232-7606, 8162-4083 e 9236-5088. Na forma do inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, fica o requerente dispensado da obrigação de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, observado, entretanto, as ressalvas contidas no mesmo dispositivo. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente, tudo nos exatos termos do item III do artigo já citado e obedecidas as exceções constantes do mesmo dispositivo, ficando sob a responsabilidade do requerente a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Publique-se o edital a que alude o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05. Apresente o requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da lei 11.101.05). Na forma do requerimento de fls. 54/54 ordeno a intimação de todos os arrendatários/locatários do requerente, cujo rol deverá ser apresentado em cartório (nomes, inclusive das pessoas físicas com poderes para receber a intimação, e endereços), para depositarem toda e qualquer quantia devida ao requeinte em conta judicial a disposição deste Juízo. Observe o cartório que todos os créditos deverão ser depositados em uma única conta judicial, de modo a facilitar a administração. Concedo prazo de cinco dias para o requerente efetuar o preparo, sob pena de imediata extinção do processo. Dê-se ciência ao Ministério Público.

03/03/2010

Conclusão ao Juiz

Data da conclusão: 03/03/2010

Juiz: KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM

03/03/2010

Apensação

Data do apensamento: 03/03/2010

03/03/2010

Distribuição Dependência

Data da distribuição: 03/03/2010

Serventia: Cartório da 1ª Vara Cível - 1ª Vara Cível

Este processo foi consultado pela última vez em 10/05/2010 - 09:00 .

A consulta deste processo está **Ativa**

1427
Q

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

SUPERMERCADO REAL DE ÉDEN LTDA,
pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Brasil, 20.204,
Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ, com inscrição no CNPJ/MF sob o
número 28.800.001/0001-30, nos autos do processo precitado, referente
à **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, ciente da
determinação para que efetue o depósito judicial dos valores devidos ao
Autor, no caso a título de alugueres comerciais, vem, perante V. Exa.,
através de seu advogado infra-assinado, expor para ao final requerer o
seguinte:

O peticionário, a empresa ***SUPERMERCADO
REAL DE EDEN LTDA***, no dia **16/07/2009** celebrou 3 (três)
CONTRATOS DE LOCAÇÃO COMERCIAL com os
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, relativamente aos
seguintes imóveis:

1º) Imóvel situado na Estrada de Iguaçu, 150, Miguel Couto, no
Município de Nova Iguaçu/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início
em 24/07/2009 e término em 23/07/2019, cujo aluguel mensal atinge o
valor de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais); deve ser
ressaltado que por força de deliberação contida em Aditivo Contratual,
no seu item II, **os contratantes estabeleceram que para fins de
pagamento do aluguel do imóvel locado, o primeiro mês de aluguel
foi agosto de 2009, com vencimento (pagamento) em 05/09/2009;**

2º) Imóvel situado na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, no
Município de Nova Iguaçu/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início

Advogados

em 24/07/2009 e término em 23/07/2019, cujo aluguel mensal atinge o valor de **R\$ 14.800,00** (catorze mil e oitocentos reais); deve ser ressaltado que por força de deliberação contida em Aditivo Contratual, no seu item II, **os contratantes estabeleceram que para fins de pagamento do aluguel do imóvel locado, o primeiro mês de aluguel foi agosto de 2009, com vencimento (pagamento) em 05/09/2009;**

3º) Parte do Imóvel (30% - trinta por cento), situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, no Município de Nova Iguaçu/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início em 24/07/2009 e término em 23/07/2019, cujo aluguel mensal atinge o valor de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais); deve ser ressaltado que por força de deliberação contida em Aditivo Contratual, no seu item II, **os contratantes estabeleceram que para fins de pagamento do aluguel do imóvel locado, o primeiro mês de aluguel foi agosto de 2009, com vencimento (pagamento) em 05/09/2009.**

Deve ser ainda esclarecido a V. Exa. que no dia **19/08/2009** o peticionário, a empresa **SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA.**, efetuou, a título de **ADIANTAMENTO**, o pagamento à empresa locadora dos valores referentes aos 04 (quatro) primeiros meses dos alugueres dos três imóveis acima mencionados, consoante demonstram as respectivas declarações carreadas aos autos, **de forma que já se encontram pagos e quitados os alugueres dos meses de agosto (com vencimento em 05/09/2009), setembro (com vencimento em 05/10/2009), outubro (com vencimento em 05/11/2009) e novembro de 2009 (com vencimento em 05/12/2009).**

É certo, ainda, que o peticionário, a empresa **SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA.**, antes de receber a intimação oriunda da 3ª Vara Empresarial da comarca da Capital para coloque à disposição dessa 1ª Vara Cível da comarca de Nova Iguaçu os valores dos precitados alugueres comerciais, recebeu mais 80 (oitenta) mandados judiciais de penhora de crédito em mãos de terceiros expedidos pelas 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Nova Iguaçu, razão por que efetuou junto a 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em concurso de preferência, os valores dos alugueres comerciais dos meses de dezembro/2009, janeiro/2010 e fevereiro/2010.

No entanto, tendo em vista mais especificamente o disposto nos artigos 6º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º; 47; 49; 52, inciso III; 60, § único, da Lei nº 11.101/2005, o peticionário

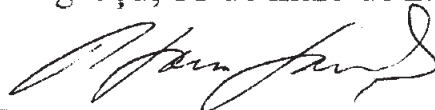
Advogados

informa a V. Exa. que passará a efetuar o depósito judicial dos alugueres comerciais em questão junto a esse Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, posto o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça relativamente a julgamentos de Conflitos de Competência envolvendo a matéria de **Recuperação Judicial**, é no sentido de que com a edição da Lei nº 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo Cível para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, **que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas**, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

Finalmente, o peticionário, a empresa ***SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA.***, requer a juntada do instrumento de mandato, contrato social, contratos de locação comercial, adiantamentos e declarações em anexo, **bem como a guia de depósito judicial atinente aos alugueres comerciais dos meses de março e abril de 2010**, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 11 de maio de 2010.



AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES
OAB/RJ nº 57.275



1430
Q

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA.**, empresa com sede à Av. Brasil, nº 20204, Barros Filho, nesta cidade, C.N.P.J./MF no 28.800.001/0001-30, com inscrição estadual no 80.251.742, através de seu representante legal nomeia e constitui seus bastante procuradores nesta cidade os Drs. **Afonso Henrique Gonzalez Gonçalves, Sayde Lopes Flores**, advogados, inscritos na OAB / RJ sob os números: 57275 e 56290, com escritório situado à Avenida Marechal Câmara, no 160, sala 1212, Centro, Rio de Janeiro, com os poderes da cláusula **ad judicium**, para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Ministério do Trabalho, podendo acordar discordar, transigir, reconvir, e tudo mais que fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2010.


SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA

1431
P

**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTDA.**

MANUEL ALVES DOS REIS, português, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, natural de Portugal, nascido em 30.03.22, residente e domiciliado na Av. Sernambetiba n.º 4600 bl. 02 apto. 1404 Rio de Janeiro Cep 22630-011, portador da carteira de identidade RNE-W 366295-J, expedida pelo SE/DPMAF em 03.10.2000, inscrito no CPF sob o n.º 016.032.487-49;

ISABEL CHRISTINA VALENTE DOS REIS, brasileira, solteira, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascida em 08.07.57, residente e domiciliada na Av. Lucio Costa n.º 2930 bl 03 apto. 801 Barra da Tijuca Rio de Janeiro Cep 22620-172, portadora da carteira de identidade n.º 3.802.596, expedida pelo IFP em 20.01.1975 e inscrita no CPF sob o n.º 596.602.957-15;

MANUEL FERREIRA BARREIRO, português, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, natural de Portugal, nascido em 07.12.45, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Os Sinos, n.º 325/101, Ilha do Governador, Cep 21941-270 portador da carteira de identidade RNE-W 366296-H, expedida pelo SE/DPMAF em 27.11.2000 e inscrito no CPF sob o n.º 129.480.207-00, e;

ANTÔNIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascido em 04.06.65, residente e domiciliado nesta Cidade na A. Prefeito Dulcideo Cardoso n.º 11.000 apto 704 Barra da Tijuca - RJ Cep 22793-012, portador da carteira de identidade n.º 06.968.197-1, expedida pelo IFP em 06.06.83 e inscrito no CPF sob o n.º 820.948.107-04.

Únicos sócios da empresa **SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTDA.**, com sede, escritório administrativo e depósito nesta cidade, na Rua do Alho 995, Mercado São Sebastião - Penha - Cep 21011-000 conforme Contrato Social registrado e arquivado na Jucerja sob o n.º 33.200.290.83-2, por despacho de 28.08.73, e posteriores alterações também arquivadas nesta Junta, sendo pela última vez sob o n.º 00001606478, por despacho de 11.05.2006, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.800.001/0001-30, em comum acordo resolvem alterar seu contrato social como se segue:

1- Baixar a filial sito a Rua do Alho s/nº Lote 1 Quadra B-1 do PA n.º 25890- Penha - Rio de Janeiro Cep 21011-000 onde funcionava o depósito de material a recuperar de uso e consumo próprio.

2 - Alterar a Cláusula Segunda que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá por objetivo: A exploração das atividades de supermercado, líquidos e comestíveis, mercearia, minimercado, importação, exportação e comercialização de material de informática e de produtos de origem animal, embalagem e empacotamento, entreposto, correspondente bancário, serviços de cobrança e recuperação de material de uso e consumo próprio.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social que passa a ter a seguinte redação:

143-
P

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial de SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTDA., e com nome fantasia de REAL DE EDEN MAXI REDE DE SUPERMERCADOS com sede, escritório administrativo e depósito nesta cidade, na Av. Brasil 20.204 – Barros Filho RJ Cep 21515-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.800.001/0001-30, Inscrição Estadual n.º 80251742 tendo iniciado suas atividades em 28.08.1973 e com os seguintes endereços de seus estabelecimentos:

FILIAIS:

Rua Elizário de Souza, n.º 586 - loja, com entr. supl. pela Rua Santinoni, Vila Norma, São João de Meriti, Cep 25535-360
CNPJ: 28.800.001/0002-10 Inscr. Estadual: 80.273.800

Avenida Benjamin Pinto Dias, n.º 1.753, Centro, Belford Roxo, Cep 26130-000
CNPJ: 28.800.001/0003-00 Inscr. Estadual: 80.350.708

Rua Dr. Délio Guaraná, n.º 133, Eden, São João de Meriti, Cep 25545-100
CNPJ: 28.800.001/0005-63 Inscr. Estadual: 80.268.

Rua Coronel Monteiro de Barros, n.º 322, Austin, Nova Iguaçu, Cep 26387-450
CNPJ: 28.800.001/0006-44 Inscr. Estadual: 82.425.004

Av. Comércio n.º 170 com entrada complementar pela Rua Manoel Gonçalo n.º 225, Jardim Metropole, São João de Meriti, Cep 25575-110
CNPJ: 28.800.0011/0007-25 Inscr. Estadual: 82.388.303

Rua Olivier Ramos de Oliveira n.º 300 Jardim Santa Branca – Engenheiro Pedreira, Japeri Cep 26445-050
CNPJ: 28.800.001/0008-06 Inscr. Estadual: 82.430.121

Avenida Vicente de Carvalho, n.º 1.151, Vila da Penha, Rio de Janeiro, Cep 21210-623
CNPJ: 28.800.001/0011-01 Inscr. Estadual: 82.619.844

Rua Capitão Barbosa, n.º 818, com estr. supl. pela Rua Mariante, Ilha do Governador Rio de Janeiro, Cep 21921-525
CNPJ: 28.800.001/0013-73 Inscr. Estadual: 83.714.883

Posto Ceasa - Avenida Brasil n.º 19001 – Box 05 do Pavilhão 13 – Ceasa – Rio de Janeiro - RJ – Cep 21530-001
CNPJ: 28.800.001/0019-69

Rua Parapanema, n.º 1.100 A, Olaria, Rio de Janeiro, Cep 21073-185
CNPJ: 28.800.001/0017-05 Inscr. Estadual: 84.238.589

Rua Aurélio Valporto, n.º 83, Marechal Hermes, Rio de Janeiro, Cep 21555-560
CNPJ: 28.800.001/0018-88 Inscr. Estadual: 84.265.942

[Handwritten signatures and initials]

1433
C

**DEPÓSITO PARA GUARDA DE MERCADORIAS PRÓPRIAS E DE TERCEIROS E
ENTREPOSTO PARA PROCESSAMENTO DE PRODUTOS CÂRNEOS**

Rua Frei Jaboaão nºs 171/181, Bonsucesso, Rio de Janeiro, Cep 21041-115
CNPJ: 28.800.001/0004-82 Inscr. Estadual: 77.134.433

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá por objetivo: A exploração das atividades de supermercado, líquidos e comestíveis, mercearia, minimercado, importação, exportação e comercialização de material de informática e de produtos de origem animal, embalagens e empacotamento, entreposto, correspondente bancário, serviços de cobrança e recuperação de material de uso e consumo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), já totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital social
Manuel Alves dos Reis	25.000	R\$ 250.000,00
Isabel Christina Valente dos Reis	25.000	R\$ 250.000,00
Manuel Ferreira Barreiro	25.000	R\$ 250.000,00
Antônio Hilário Valente dos Reis	25.000	R\$ 250.000,00
Total	100.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A gerência, administração e uso do nome empresarial caberá indistintamente a todos os sócios independente de caução, sem discriminação de qualquer natureza a eles competindo todos os encargos pertinentes as atividades da empresa, mais a representação em juízo ou fora dele, nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos atos jurídicos, na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, assinando enfim todos os documentos oficiais de movimento da firma.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado a todos os sócios o uso dos poderes contidos nesta cláusula em atividades ou papeis estranhos aos interesses sociais ou assumir obrigação seja que tipo for em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização e assinatura de todos os sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO: Aos administradores nos limites de seus poderes poderão constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

1435
[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, através de alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios têm um prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, para exercerem ou não o direito de preferência na aquisição das quotas do retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os Administradores declaram, sob pena de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim certos, justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, fazendo-o firme e valioso entre si, herdeiros ou sucessores, devendo 01 (hum) exemplar ser levado a JUCERJA para o devido arquivamento.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2007

[Signature of Manuel Alves dos Reis]

Manuel Alves dos Reis

[Signature of Isabel Christina Valente dos Reis]

Isabel Christina Valente dos Reis

[Signature of Manuel Ferreira Barreiro]

Manuel Ferreira Barreiro

[Signature of Antônio Hilário Valente dos Reis]

Antônio Hilário Valente dos Reis

Testemunhas:

VIVIANE MINELLO
SSP-RJ 09450911-4 CPF 043062347-03

HELIO DE FREITAS MARTINS
CRR-RJ 043580-09 CPF 353170787-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTDA
Nire: 33.2.0029083-2
Protocolo: 00-2007/039810-0 - 28/03/2007
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/03/2007. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001684799
DATA: 27/03/2007
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Av. Brás de Pina, 157
[Seal: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA IUH27106]
[Seal: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA IUH27106]
[Seal: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA IUH27112]
[Seal: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA IUH27111]
[Seal: CIRCUNSCRIÇÃO - Est. de Janeiro - Mat. 9419285]

5136
C

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel situado na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº 26, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrição municipal nº 392-1, que entre si fazem, de um lado, como **LOCADOR**, **Supermercados Alto da Posse Ltda.**, estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, JUCERJA sob o nº 33.20025720-7, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, **Supermercados Real de Eden Ltda.** estabelecido na Av. Brasil, nº 20.204, no município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é o imóvel situado na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº 26, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ.

SEGUNDA - O prazo do presente é de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel à **LOCADORA**, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas condições em que ora se pactua;

TERCEIRA - O aluguel mensal, livremente convencionado, é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) e será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na residência da **LOCADORA** ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o **LOCATÁRIO** em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO- Além do aluguel mensal, pagará mais o **LOCATÁRIO**, todas as despesas ordinárias de condomínio, todos os impostos, taxas, seguros, sendo certo que os relacionados às benfeitorias serão contratados pelo **LOCATÁRIO** e tendo a **LOCADORA** como beneficiária, e todas as demais que forem facultadas por Leis ou Decretos posteriores que onerem ou venham a onerar o **IMÓVEL** locado, ficando desde já entendido que todos esses encargos serão pagos e recolhidos pelo **LOCATÁRIO** diretamente às fontes arrecadoras com posterior exibição dos comprovantes de pagamento à **LOCADORA**, cabendo ainda ao **LOCATÁRIO** toda e qualquer multa decorrente de eventual atraso que por sua culpa se verificar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **LOCADORA**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se reduzir valores de multa ou de encargos contratuais; se estender o prazo para pagamento do aluguel mensal e demais encargos locatícios ou para o cumprimento de qualquer obrigação; tais condições serão consideradas mera liberalidade, não constituindo, assim, novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente invocado por terceiros ou pelo

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

beneficiário, nem legitimará os fiadores do beneficiário pleitearem a excludente prevista no Código Civil.

QUARTA - Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP - FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso venha a ser permitido pelo Governo o reajuste do aluguel por periodicidade inferior à estabelecida no caput, automaticamente será aplicada a menor periodicidade legalmente admitida.

QUINTA - O **LOCATÁRIO** não poderá de forma alguma, seja a que título for, salvo consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**, ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocar ou dar em comodato, no todo ou em parte, o imóvel locado, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido, de pleno direito, este contrato e ficar o **LOCATÁRIO**, sublocatários ou ocupantes, sujeitos a imediato despejo;

SEXTA - O **LOCATÁRIO** se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, inclusive os que venham a ser exigidos pelas autoridades municipais, estaduais e federais, pinturas e consertos que se fizerem necessários, para o que solicitará quando for o caso, o consentimento prévio da **LOCADORA**.

SÉTIMA - O **LOCATÁRIO** só poderá fazer obras no imóvel, com o prévio consentimento por escrito da **LOCADORA** e desde que não afete a estrutura do prédio; caso as aceite como obras feitas e /ou qualquer benfeitoria, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, a **LOCATÁRIO** não terá direito à retenção, indenização e /ou novação sobre mesmas, pois ficarão incorporadas ao imóvel a critério da **LOCADORA** que poderá, ainda, exigir a recomposição do imóvel ao estado anterior por ocasião da entrega das chaves.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o **LOCATÁRIO** expressamente autorizado a realizar obras necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive acréscimos e modificações, às suas expensas, responsabilidade e risco, não lhe assistindo qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

OITAVA - Fica entendido que a **LOCADORA** poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o **LOCATÁRIO** deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pela **LOCADORA** ou seus prepostos, feita logo em seguida à desocupação, continuando a correr, por conta do **LOCATÁRIO**, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mais todas as despesas

1438
Q

judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação.

NONA - Fica reservado ao **LOCADOR** ou seu preposto o direito, com marcação previa do dia e a hora, a qualquer tempo e em horário comercial, vistoriar o imóvel locado, de modo a verificar o integral cumprimento do presente.

DÉCIMA - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a pagar, tão logo lhe sejam apresentados comprovantes, quaisquer multas impostas por infração de leis ou regulamento, das quais se obriga a dar ciência à **LOCADORA**;

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista o **LOCATÁRIO** direito à indenização, nos seguintes casos: a) desapropriação, incêndio total sem culpa do **LOCATÁRIO** ou de seus prepostos; b) infração de qualquer cláusula deste contrato ou de obrigação legal pelo **LOCATÁRIO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão em consequência do estipulado na letra "b" supra, sujeitará o **LOCATÁRIO**, além do despejo, à multa de valor igual a três vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês anterior à verificação da infração, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do **LOCATÁRIO** executivamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de antecipação da devolução do imóvel pelo **LOCATÁRIO** (art. 4º da Lei nº 8.245/91), será devida multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês da efetiva devolução das chaves, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do **LOCATÁRIO** executivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa e o despejo não exoneram o **LOCATÁRIO** da entrega do imóvel nas condições pactuadas neste contrato;

Antônio Hilário Valente
Felício
W

DÉCIMA SEGUNDA - Assina, também, o presente contrato, solidariamente com o **LOCATÁRIO**, em igualdade de condições com esta, por todas as obrigações ora assumidas, cuja responsabilidade permanecerá íntegra, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel locado, na condição de fiador, **Antônio Hilário Valente dos Reis**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascido em 04.06.1965, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº 11.000 apt 704 Barra da Tijuca - RJ Cep: 22793-012, portador da carteira de identidade nº 06.968.197-1, expedida pelo IFP em 06.06.83 e inscrito no CPF sob nº 820.948.107-04.

Antônio Hilário Valente *yes* *Antônio Hilário Valente*

1439
Q

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) **FIADOR (ES)** e o **LOCATÁRIO**, neste ato e na melhor forma de direito, outorgam-se reciprocamente amplos poderes para, em seus nomes, receberem interpelações, intimações, notificações e citações, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, relacionados à presente locação, podendo quaisquer destes atos serem efetivados via fac - simile nº (21) 34489350, na forma do art. 58, IV, da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além de indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, substituto idôneo, à critério da **LOCADORA**, no caso de morte, interdição, falência ou insolvência civil do fiador, o **LOCATÁRIO** obriga-se a atualizar a ficha cadastral do fiador, sob pena de, não o fazendo, ser considerada infração contratual, passível de rescisão do presente.

DÉCIMA TERCEIRA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a **LOCADORA** a consignar no documento de alienação a existência deste contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levando a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**.

DÉCIMA QUARTA - O **LOCADOR**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR deverá notificar a **LOCATÁRIA** para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a **LOCATÁRIA** responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela **LOCATÁRIA**, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre **LOCATÁRIA** e **LOCADOR**.

[Handwritten signatures and initials are present below the text, including a large signature on the left and several initials on the right.]

DÉCIMA QUINTA- As obrigações assumidas no presente contrato inclusive pelos fiadores, são extensivas aos herdeiros e sucessoras. Os contratantes elegem o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu como o competente para dirimir quais quer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como assim estejam justas e contratadas as partes assinam o presente em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Nova Iguaçu, 16 de Julho de 2009

Maria de Fatima do Vale Gomes
Maria de Fatima do Vale Gomes
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Maria da Gloria do Vale
Maria da Gloria do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Fernando João Pereira
Fernando João Pereira
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Lucio Lourenço do Vale
Lucio Lourenço do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Isabel Christina Valente dos Reis
Isabel Christina Valente dos Reis
Supermercado Real de Eden Ltda.
Locadora

Manuel Ferreira Barreiro
Manuel Ferreira Barreiro
Supermercado Real de Eden Ltda.
Locadora

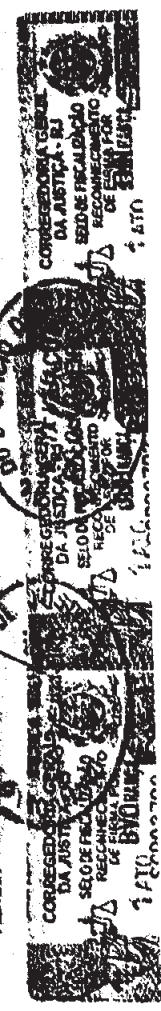
FIADOR: Antonio Hilário Valente dos Reis
Antonio Hilário Valente dos Reis

TESTEMUNHAS:

1. [assinatura] 2. [assinatura]



Cartório do 8º Ofício - Nova Iguaçu - Rua Urquiza Vargas, nº 37
Centro - Nova Iguaçu - RJ.
por assinatura de: [assinatura] (11) 2414-1144
Cid: 020900070503 (11) 2414-1144
Nova Iguaçu, 17 de Julho de 2009.
Em testemunha da verdade.
SERVENTE: [assinatura]
302 13475-005 : 11.00
: 3.27
: 14.31



3441
P

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel situado na Estrada de Iguaçu, nº 150, Miguel Couto, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrição municipal nº 1504-1, que entre si fazem, de um lado, como **LOCADOR**, Supermercados Alto da Posse Ltda., estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, JUCERJA sob o nº 33.20025720-7, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, Supermercados Real de Eden Ltda. estabelecido na Av. Brasil, nº 20.204, no município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é o imóvel situado na Estrada de Iguaçu, nº 150, Miguel Couto, município de Nova Iguaçu-RJ.

SEGUNDA - O prazo do presente é de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel à **LOCADORA**, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas condições em que ora se pactua;

TERCEIRA - O aluguel mensal, livremente convencionado, é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na residência da **LOCADORA** ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o **LOCATÁRIO** em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do aluguel mensal, pagará mais o **LOCATÁRIO**, todas as despesas ordinárias de condomínio, todos os impostos, taxas, seguros, sendo certo que os relacionados às benfeitorias serão contratados pelo **LOCATÁRIO** e tendo a **LOCADORA** como beneficiária, e todas as demais que forem facultadas por Leis ou Decretos posteriores que onerem ou venham a onerar o **IMÓVEL** locado, ficando desde já entendido que todos esses encargos serão pagos e recolhidos pelo **LOCATÁRIO** diretamente às fontes arrecadoras com posterior exibição dos comprovantes de pagamento à **LOCADORA**, cabendo ainda ao **LOCATÁRIO** toda e qualquer multa decorrente de eventual atraso que por sua culpa se verificar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **LOCADORA**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se reduzir valores de multa ou de encargos contratuais; se estender o prazo para pagamento do aluguel mensal e demais encargos locatícios ou para o cumprimento de qualquer obrigação; tais condições serão consideradas mera liberalidade, não constituindo, assim, novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente invocado por terceiros ou pelo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

beneficiário, nem legitimará os fiadores do beneficiário pleitearem a excludente prevista no Código Civil.

QUARTA - Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP - FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso venha a ser permitido pelo Governo o reajuste do aluguel por periodicidade inferior à estabelecida no caput, automaticamente será aplicada a menor periodicidade legalmente admitida.

QUINTA - O LOCATÁRIO não poderá de forma alguma, seja a que título for, salvo consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocar ou dar em comodato, no todo ou em parte, o imóvel locado, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido, de pleno direito, este contrato e ficar o LOCATÁRIO, sublocatários ou ocupantes, sujeitos a imediato despejo;

SEXTA - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, inclusive os que venham a ser exigidos pelas autoridades municipais, estaduais e federais, pinturas e consertos que se fizerem necessários, para o que solicitará quando for o caso, o consentimento prévio da LOCADORA.

SÉTIMA - O LOCATÁRIO só poderá fazer obras no imóvel, com o prévio consentimento por escrito da LOCADORA e desde que não afete a estrutura do prédio; caso as aceite como obras feitas e /ou qualquer benfeitoria, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, a LOCATÁRIO não terá direito a retenção, indenização e /ou novação sobre mesmas, pois ficarão incorporadas ao imóvel a critério da LOCADORA que poderá, ainda, exigir a recomposição do imóvel ao estado anterior por ocasião da entrega das chaves.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o LOCATÁRIO expressamente autorizado a realizar obras necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive acréscimos e modificações, às suas expensas, responsabilidade e risco, não lhe assistindo qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

OITAVA - Fica entendido que a LOCADORA poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o LOCATÁRIO deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pela LOCADORA ou seus prepostos, feita logo em seguida à desocupação, continuando a correr, por conta do LOCATÁRIO, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mais todas as despesas judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação.

1413
Q

NONA - Fica reservado ao **LOCADOR** ou seu preposto o direito, com marcação previa do dia e a hora, a qualquer tempo e em horário comercial, vistoriar o imóvel locado, de modo a verificar o integral cumprimento do presente.

DÉCIMA - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a pagar, tão logo lhe sejam apresentados comprovantes, quaisquer multas impostas por infração de leis ou regulamento, das quais se obriga a dar ciência à **LOCADORA**;

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista o **LOCATÁRIO** direito à indenização, nos seguintes casos: a) desapropriação, incêndio total sem culpa do **LOCATÁRIO** ou de seus prepostos; b) infração de qualquer cláusula deste contrato ou de obrigação legal pelo **LOCATÁRIO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão em consequência do estipulado na letra "b" supra, sujeitará o **LOCATÁRIO**, além do despejo, à multa de valor igual a três vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês anterior à verificação da infração, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do **LOCATÁRIO** executivamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de antecipação da devolução do imóvel pelo **LOCATÁRIO** (art. 4º da Lei nº 8.245/91), será devida multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês da efetiva devolução das chaves, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do **LOCATÁRIO** executivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa e o despejo não exoneram o **LOCATÁRIO** da entrega do imóvel nas condições pactuadas neste contrato;

DÉCIMA SEGUNDA - Assina, também, o presente contrato, solidariamente com o **LOCATÁRIO**, em igualdade de condições com esta, por todas as obrigações ora assumidas, cuja responsabilidade permanecerá íntegra, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel locado, na condição de fiador, **Isabel Christina Valente dos Reis**, brasileira, solteira, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08.07.1957, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Lucio Costa nº 2.930 bl 3 apt 801 Barra da Tijuca - RJ Cep: 22620-172, portador da carteira de identidade nº 3.802.596, expedida pelo IFP em 20.01.1975 e inscrita no CPF sob nº 596.602.957-15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) **FIADOR (ES)** e o **LOCATÁRIO**, neste ato e na melhor forma de direito, outorgam-se reciprocamente

[Handwritten signatures]

amplios poderes para, em seus nomes, receberem interpelações, intimações, notificações e citações, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, relacionados à presente locação, podendo quaisquer destes atos serem efetivados via fac - símile nº (21) 34489350, na forma do art. 58, IV, da Lei nº 8.245/91.

3444
P

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além de indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, substituto idôneo, à critério da LOCADORA, no caso de morte, interdição, falência ou insolvência civil do fiador, o LOCATÁRIO obriga-se a, atualizar a ficha cadastral do fiador, sob pena de, não o fazendo, ser considerada infração contratual, passível de rescisão do presente.

DÉCIMA TERCEIRA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a LOCADORA a consignar no documento de alienação a existência deste contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levando a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

DÉCIMA QUARTA - O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

U. K. M.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR deverá notificar a LOCATÁRIA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

U. K. M.
PARÁGRAFO SEGUNDO Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA e LOCADOR.

U. K. M.
[Handwritten signatures]

1445
P

DÉCIMA QUINTA- As obrigações assumidas no presente contrato inclusive pelos fiadores, são extensivas aos herdeiros e sucessores. Os contratantes elegem o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu como o competente para dirimir quais quer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como assim estejam justas e contratadas as partes assinam o presente em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Nova Iguaçu, 16 de Julho de 2009



Maria de Fatima do Vale G
Maria de Fatima do Vale Gomes
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Maria da Gloria do Vale
Maria da Gloria do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Fernando João Pereira
Fernando João Pereira
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Lucio Lourenço do Vale
Lucio Lourenço do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Antonio Hilario V. dos Reis
Antonio Hilário Valente dos Reis
Supermercado Real de Eden Ltda.
Locadora

Manuel Ferreira Barreiro
Manuel Ferreira Barreiro
Supermercado Real de Eden Ltda.
Locadora

FIADOR: Isabel Christina Valente dos Reis
Isabel Christina Valente dos Reis

TESTEMUNHAS:
1- [Signature]
2- [Signature]

Cartório do 99º Ofício - Nova Iguaçu, Rua Getúlio Vargas, Nº 37
Centro - Nova Iguaçu - RJ, Tabelião Nilza E. Dornel. Reconhecido
por semelhança as firmas dos FERNANDO JOAO PEREIRA, LUCIO LOURENÇO
DO VALE e MARIA DA GLORIA DO VALE
Cod: 0209001E6992 (LUCIANA)
Nova Iguaçu, 17 de Junho de 2009.
Em testemunho da verdade.
HELEISA BODINHO

Stamp: Serventia 30% JORNADA DO 99º Ofício de Nova Iguaçu RJ de 14.31

Barcode: 140 011 5203766

Barcode: 140 011 5203765

5446
C

CONTRATO DE LOCAÇÃO de parte do imóvel (30% trinta por cento), situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrição municipal nº 50330-4, que entre si fazem, de um lado, como **LOCADOR, Supermercados Alto da Posse Ltda.**, estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, JUCERJA sob o nº 33.20025720-7, e de outro lado, como **LOCATÁRIO, Supermercados Real de Eden Ltda.** estabelecido na Av. Brasil, nº 20.204, no município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é o imóvel situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ.

SEGUNDA - O prazo do presente é de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel à **LOCADORA**, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas condições em que ora se pactua;

TERCEIRA - O aluguel mensal, livremente convencionado, é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na residência da **LOCADORA** ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o **LOCATÁRIO** em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO- Além do aluguel mensal, pagará mais o **LOCATÁRIO**, todas as despesas ordinárias de condomínio, todos os impostos, taxas, seguros, sendo certo que os relacionados às benfeitorias serão contratados pelo **LOCATÁRIO** e tendo a **LOCADORA** como beneficiária, e todas as demais que forem facultadas por Leis ou Decretos posteriores que onerem ou venham a onerar o **IMÓVEL** locado, ficando desde já entendido que todos esses encargos serão pagos e recolhidos pelo **LOCATÁRIO** diretamente às fontes arrecadoras com posterior exibição dos comprovantes de pagamento à **LOCADORA**, cabendo ainda ao **LOCATÁRIO** toda e qualquer multa decorrente de eventual atraso que por sua culpa se verificar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **LOCADORA**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se reduzir valores de multa ou de encargos contratuais; se estender o prazo para pagamento do aluguel mensal e demais encargos locatícios ou para o cumprimento de qualquer obrigação; tais condições serão consideradas mera liberalidade, não constituindo, assim, novação das cláusulas e

Maria Lúcia

Supermercados Alto da Posse

Supermercados Real de Eden

Supermercados Real de Eden

condições contratuais, nem precedente invocado por terceiros ou pelo beneficiário, nem legitimará os fiadores do beneficiário pleitearem a excludente prevista no Código Civil.

QUARTA - Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP - FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso venha a ser permitido pelo Governo o reajuste do aluguel por periodicidade inferior à estabelecida no caput, automaticamente será aplicada a menor periodicidade legalmente admitida.

QUINTA - O LOCATÁRIO não poderá de forma alguma, seja a que título for, salvo consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocar ou dar em comodato, no todo ou em parte, o imóvel locado, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido, de pleno direito, este contrato e ficar o LOCATÁRIO, sublocatários ou ocupantes, sujeitos a imediato despejo.

SEXTA - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, inclusive os que venham a ser exigidos pelas autoridades municipais, estaduais e federais, pinturas e consertos que se fizerem necessários, para o que solicitará quando for o caso, o consentimento prévio da LOCADORA.

SÉTIMA - O LOCATÁRIO só poderá fazer obras no imóvel, com o prévio consentimento por escrito da LOCADORA e desde que não afete a estrutura do prédio; caso as aceite como obras feitas e /ou qualquer benfeitoria, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, a LOCATÁRIO não terá direito à retenção, indenização e /ou novação sobre mesmas, pois ficarão incorporadas ao imóvel a critério da LOCADORA que poderá, ainda, exigir a recomposição do imóvel ao estado anterior por ocasião da entrega das chaves.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o LOCATÁRIO expressamente autorizado a realizar obras necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive acréscimos e modificações, às suas expensas, responsabilidade e risco, não lhe assistindo qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

OITAVA - Fica entendido que a LOCADORA poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o LOCATÁRIO deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pela LOCADORA ou seus prepostos, feita logo em seguida à desocupação, continuando a correr, por conta do LOCATÁRIO, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mais todas as despesas judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1447
[Handwritten mark]

1448
Q

NONA - Fica reservado ao LOCADOR ou seu preposto o direito, com marcação prévia do dia e a hora, a qualquer tempo e em horário comercial, vistoriar o imóvel locado, de modo a verificar o integral cumprimento do presente.

DÉCIMA - Obriga-se o LOCATARIO a pagar, tão logo lhe sejam apresentados comprovantes, quaisquer multas impostas por infração de leis ou regulamento, das quais se obriga a dar ciência à LOCADORA.

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista o LOCATARIO direito à indenização, nos seguintes casos: a) desapropriação, incêndio total sem culpa do LOCATARIO ou de seus prepostos; b) infração de qualquer cláusula deste contrato ou de obrigação legal pelo LOCATARIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão em consequência do estipulado na letra "b" supra, sujeitará o LOCATARIO, além do despejo, à multa de valor igual a três vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês anterior à verificação da infração, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do LOCATARIO executivamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de antecipação da devolução do imóvel pelo LOCATARIO (art. 4º da Lei nº 8.245/91), será devida multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês da efetiva devolução das chaves, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do LOCATARIO executivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa e o despejo não exoneram o LOCATARIO da entrega do imóvel nas condições pactuadas neste contrato;

Antônio Hilário

DÉCIMA SEGUNDA - Assina, também, o presente contrato, solidariamente com o LOCATARIO, em igualdade de condições com esta, por todas as obrigações ora assumidas, cuja responsabilidade permanecerá íntegra, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel locado, na condição de fiador, **Antônio Hilário Valente dos Reis**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascido em 04.06.1965, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº 11.000 apt 704 Barra da Tijuca - RJ Cep: 22793-012, portador da carteira de identidade nº 06.968.197-1, expedida pelo IFP em 06.06.83 e inscrito no CPF sob nº 820.948.107-04.

[Handwritten signatures]

3449
Q

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (s) **FIADOR (ES)** e o **LOCATÁRIO**, neste ato e na melhor forma de direito, outorgam-se reciprocamente amplos poderes para, em seus nomes, receberem interpelações, intimações, notificações e citações, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, relacionados à presente locação, podendo quaisquer destes atos serem efetivados via fac - simile nº (21) 34489350, na forma do art. 58, IV, da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além de indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, substituto idôneo, à critério da **LOCADORA**, no caso de morte, interdição, falência ou insolvência civil do fiador, o **LOCATÁRIO** obriga-se a, atualizar a ficha cadastral do fiador, sob pena de, não o fazendo, ser considerada infração contratual, passível de rescisão do presente.

DÉCIMA TERCEIRA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a **LOCADORA** a consignar no documento de alienação a existência deste contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levando a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**.

DÉCIMA QUARTA - O **LOCADOR**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR deverá notificar a **LOCATÁRIA** para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a **LOCATÁRIA** responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela **LOCATÁRIA**, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre **LOCATÁRIA** e **LOCADOR**.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

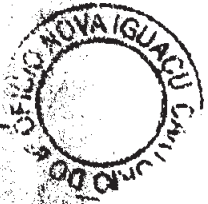
Handwritten signature

1450
Φ

DÉCIMA QUINTA- As obrigações assumidas no presente contrato inclusive pelos fiadores, são extensivas aos herdeiros e sucessores. Os contratantes elegem o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu como o competente para dirimir quais quer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como assim estejam justas e contratadas as partes assinam o presente em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Nova Iguaçu, 16 de Julho de 2009



Maria de Fatima do Vale Gomes
Maria de Fatima do Vale Gomes
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Maria da Gloria do Vale
Maria da Gloria do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Fernando João Pereira
Fernando João Pereira
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Lucio Lourenço do Vale
Lucio Lourenço do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora

Isabel Christina Valente dos Reis
Isabel Christina Valente dos Reis
Supermercado Real de Eden Ltda.
Locadora

Manuel Ferreira Barreiro
Manuel Ferreira Barreiro
Supermercado Real de Eden Ltda.
Locadora

FIADOR: Antonio Hilário Valente dos Reis
Antonio Hilário Valente dos Reis

TESTEMUNHAS:

1- [Signature]
2- [Signature]

Cartório de 99 Ofício - Nova Iguaçu, Rua Gerúlio Varas, Nº 37
Centro - Nova Iguaçu - RJ, Fone: 2423-1111
por assinatura as firmas de: FERNANDO JOÃO PEREIRA, LUCIO LOURENÇO DO VALE e MARIA DA GLÓRIA DO VALE
Cnd: 020007122 (LUCIANA)
Nova Iguaçu, 17 de Julho de 2009.
Em testemunho da verdade.

Stamp: SERVIDOR Nº 1450 OFÍCIO Nº 07
Stamp: SELLO DE REGISTRO Nº 1450
Stamp: TAC 03776
Stamp: TAC 03777

1451
C

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que recebemos por adiantamento os aluguéis dos meses de agosto/09, setembro/09, outubro/09, novembro/09 e dezembro/09 do imóvel locado a Supermercados Real de Éden Ltda, no endereço Estrada de Iguaçu 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu-RJ, no valor unitário de R\$17.600,00 (dezessete mil seiscientos reais)

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2009.

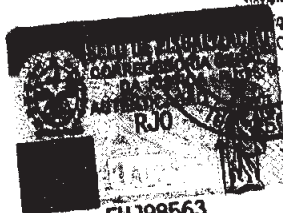
Fernando João Pereira
Fernando João Pereira

Maria de Fátima do Vale Gomes
Maria de Fátima do Vale Gomes

1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21)2505-4350

ANTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conf. por
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2009. Valor: 4,89



1452
P

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que recebemos por adiantamento os alugueis dos meses de agosto/09, setembro/09, outubro/09, novembro/09 e dezembro/09 do imóvel locado a Supermercados Real de Éden Ltda, no endereço Rua João Venâncio de Figueiredo 26, posse, Nova Iguaçu-RJ, no valor unitário de R\$14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais)

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2009.

Fernando João Pereira
Fernando João Pereira

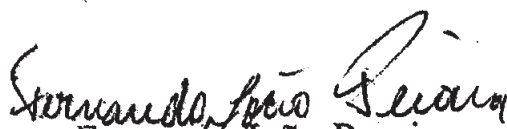
Maria de Fátima do Vale Gomes
Maria de Fátima do Vale Gomes

1453
Φ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que recebemos por adiantamento os aluguéis dos meses de agosto/09, setembro/09, outubro/09, novembro/09 e dezembro/09 do imóvel locado a Supermercados Real de Éden Ltda, endereço Rua Oliveiros Rodrigues Alves 304, posse, Nova Iguaçu-RJ, no valor unitário de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2009.


Fernando João Pereira


Maria de Fátima do Vale Gomes

1454
P

ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL do imóvel situado na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, 150 – Miguel Couto – Nova Iguaçu – RJ, inscrição municipal nº 1504-1, que entre si fazem, de um lado, como locador, SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304 Posse – Nova Iguaçu – RJ., inscrito no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, JUCERJA sob o nº 33.20025720-7, e de outro lado, como locatário, SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA, estabelecido na Av. Brasil, 20204, no Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ, sob o nº 28.800.001/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo instrumento particular de aditivo contratual, referência, as cláusulas: primeira e terceira:

I – De acordo com o cadastro na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇÚ, o endereço do imóvel locado, situa-se na antiga Estrada de Iguaçu, 150, atual Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, 150 – Miguel Couto – Nova Iguaçu – RJ

II – Que para fins de pagamento do imóvel locado, o primeiro aluguel vigente será agosto/2009, com vencimento em 05 de setembro de 2009,

E como assim estejam justas e contratadas as partes assinam o presente em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

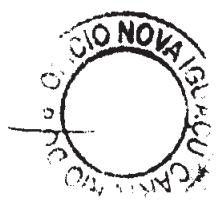
Cartório do 9º Ofício - Nova Iguaçu, Rua Getúlio V. nº 37
Centro - Nova Iguaçu - RJ. Tabelião: Nilza E. Bonini.
Por assinatura e firma de: MARIA DA GLORIA DO VALE
Cid: 02197530250 (VANESSA)
Nova Iguaçu, 14 de Agosto de 2009.
Fª testemunha

HELOISA BICCHERI ANTUNES
SERVENTIA 3.88
304 144400044 09
Total
COMISSÃO DA JUSTIÇA - RJ
SELÓ DE PAGAMENTO RECEBIMENTO DE
SCV74447

Nova Iguaçu, 14 de agosto de 2009

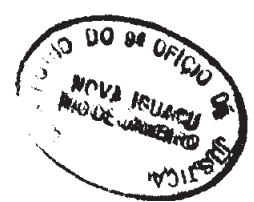
Maria de Fátima do Vale G

Maria de Fátima do Vale Gomes
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora



Maria da Gloria do Vale

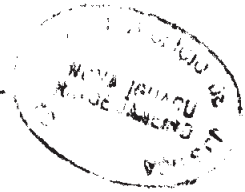
Maria da Gloria do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.



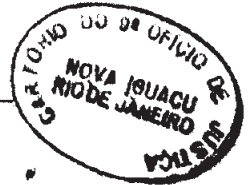
1455
P

Locadora

Fernando João Pereira
Fernando João Pereira
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora



Lucio Lourenço do Vale
Lucio Lourenço do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora



Antonio Hilário V. dos Reis
Antonio Hilário Valente dos Reis
Supermercado Real de Éden Ltda.
Locatário

Manuel Ferreira Barreiro
Manuel Ferreira Barreiro
Supermercado Real de Éden Ltda.
Locatário

FIADOR: Isabel Christina Valente dos Reis
Isabel Christina Valente dos Reis

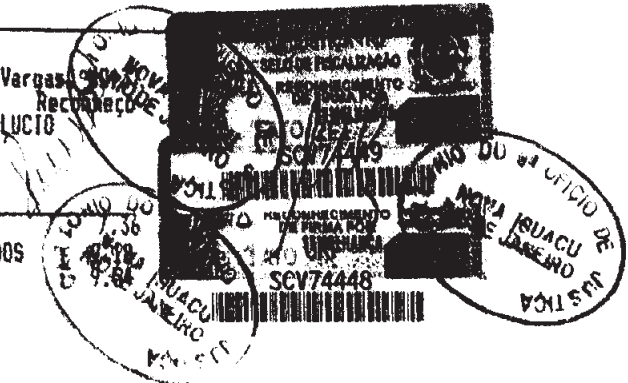
TESTEMUNHAS:

- 1- Vanessa
- 2- _____

Cartório do 99 Ofício - Nova Iguaçu. Rua Getúlio Vargas, 301
Centro - Nova Iguaçu - RJ. Tabelião: Nilza E. Donni. Reconhecido
por semelhança as firmas de: FERNANDO JOAO PEREIRA e LUCIO
LOURENÇO DO VALE
Cod: 01219E40E410 (VANESSA)
Nova Iguaçu, 14 de Agosto de 2009.
Em testemunho _____ da verdade.

Helotsa Bicchieri
HELOTTSA BICCHIERI ANTONIO-9476180

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total



1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITO CREMONTES
 Av. Rio Branco, nº 120 - sobrela. 2º
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente Escritura representa fiel do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2009. Esc. Subst. 4.89

REGISTRO DE IMÓVEL
 Nº 1410
 FG089837

ADITIVO CONTRATUAL

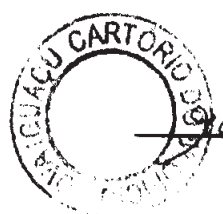
ADITIVO CONTRATUAL do imóvel situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304 Posse – Nova Iguaçu – RJ, inscrição municipal nº 1504-1, que entre si fazem, de um lado, como locador, SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304 Posse – Nova Iguaçu – RJ., inscrito no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, JUCERJA sob o nº 33.20025720-7, e de outro lado, como locatário, SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA, estabelecido na Av. Brasil, 20204, no Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ, sob o nº 28.800.001/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo instrumento particular de aditivo contratual, referencia a cláusula: terceira:

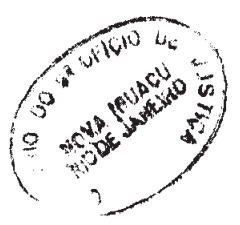
I – Que para fins de pagamento do imóvel locado, o primeiro aluguel vigente será agosto/2009, com vencimento em 05 de setembro de 2009,

E como assim estejam justas e contratadas as partes assinam o presente em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

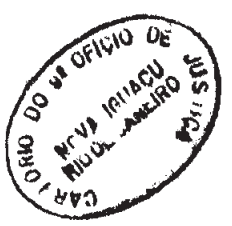
Nova Iguaçu, 14 de agosto de 2009



Maria de Fátima do Vale Gomes
 Maria de Fátima do Vale Gomes
 Supermercado Alto da Posse Ltda.
 Locadora



Maria da Gloria do Vale
 Maria da Gloria do Vale
 Supermercado Alto da Posse Ltda.
 Locadora



Fernando João Pereira
 Fernando João Pereira
 Supermercado Alto da Posse Ltda.
 Locadora

DO 90 OFICIO DE NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO

Cartório do 90 Ofício - Nova Iguaçu - Rua Getúlio Vargas, Nº 37 Centro - Nova Iguaçu - RJ. Tabela: Milza E. Buemi. Reconheço por semelhança as firmas de: FERNANDO JOAO PEREIRA e MARIA DA GLORIA DO VALE
 Cod: 01219E5F-637C (UNISSA)
 Nova Iguaçu, 14 de agosto de 2009.
 Em Testemunho

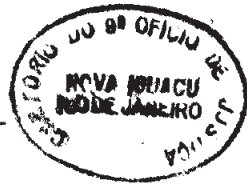
Serventia :
 30% 144FUNDOS :
 Total

MELOISA BUCHEMENT ANTUNIS-9476180

1457
D

Lucio Lourenço do Vale

Lucio Lourenço do Vale
Supermercado Alto da Posse Ltda.
Locadora



Antonio Hilário Valente dos Reis

Antonio Hilário Valente dos Reis
Supermercado Real de Éden Ltda.
Locatário

Manuel Ferreira Barreiro

Manuel Ferreira Barreiro
Supermercado Real de Éden Ltda.
Locatário

FIADOR: Isabel Christina Valente dos Reis
Isabel Christina Valente dos Reis

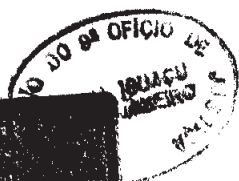
TESTEMUNHAS:

- 1- Vanessa Pereira de Jesus Moura
- 2- _____

Cartório do 99 Ofício - Nova Iguaçu, Rua Getúlio Vargas, nº 120 - sobreloja 20 - Centro - Nova Iguaçu - RJ. Tabela: Nilza E. Donni. Recorrido
 por semelhança a firma de: LUCIO LOURENÇO DO VALE
 Cod: 01219E502207 (VANESSA)
 Nova Iguaçu, 14 de Agosto de 2009.
 Em testemunho da verdade.

Serventia : 1.67
 30% TJ+FUNDOS : 1.67
 Total : 4.77

HELOISA BICENTENÁRIO ANTONIO-9476180



1º Ofício de Notas - JOSÉ DE BRITTO FREIRE BRANDO, T. 2505-4350
 Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que me foi apresentado. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2009.

Marcus Alexandre
 Esc. Subst. Cont.
 Val. 88556
 Tel.: 2505-4350

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 COORDENADORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 AUTENTICAÇÃO
 DPK
 FG089839

145
P



Banco do Brasil S.A.
AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO RIO - RJ

GUIA DE DEPÓSITO À ORDEM DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

⇒ **Guia para depósito em continuação**

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

Nº da Guia	Conta Judicial (13 dígitos)	Cód. I.R.	Valor (R\$)
01	27 00 11 39 13 55 5	0	R\$ 400,00

Nº da Vara	Tipo de ação	Nº do Processo
13 VC	Requerimento judicial	11290-84/2010

Nome do Autor	CPF / CNPJ do Autor
Supermercado Alto da Penha Ltda	30759534000127

Nome do Réu	CPF / CNPJ do Réu

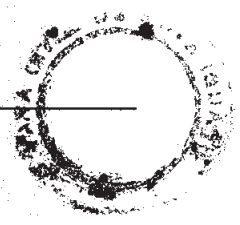
Nome Completo do Juízo
1ª Vara Cível de Nova Iguaçu

Depositado por () Réu () Autor	Depósito em cheque
Supermercado Real de Orden Ltda	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município Nova Iguaçu Data 11 / 05 / 2010

P 31018
Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório



Autenticação mecânica

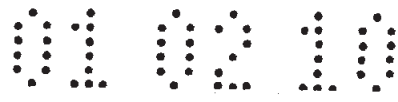
C 2700113913555 P. 112904420108190038

38 00810021 11052010 70.400,00R13251

via - Cartório

1460

JUCESP PROTOCOLO
0.075.863/10-8



DANONE LTDA.
CNPJ/MF nº 23.643.315/0001-52
NIRE 35.216.946.190

21ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

COMPAGNIE GERVAIS DANONE (também conhecida como CIE GERVAIS DANONE), sociedade constituída de acordo com as leis da França, com endereço na Rua Jules Guesde, 126/130, Levallois-Perret (92300), França, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.552.382/0001-80, neste ato representada por seu procurador **MILAD MIRKHAN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.050.317-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.666.298-80, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial Av. Paulista nº 2300, 5º andar, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, CEP 01310-300;

única sócia detentora do capital social da sociedade empresária limitada **DANONE LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 2300, 5º andar, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.643.315/0001-52 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.216.946.190 e 20ª alteração contratual arquivada na JUCESP sob nº 365.216/09-4, em sessão de 22/09/2009.

Resolve alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

1. Substituir o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. **Maurício Câmara**, pelo Sr. **Mariano Carlos Lozano**, argentino, casado, do comércio, portador do RNE V646812-0, inscrito no CPF/MF sob nº 233.590.588-01, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2300, 5º andar, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, CEP 01310-300, ora nomeado. A Sociedade agradece os serviços prestados pelo Diretor Presidente, ora destituído, que não exercerá outros trabalhos para a Sociedade.



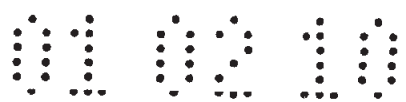
Autenticação
Autêntico esta
cópia reprográficada, conforme o original
apresentado, a que dou fé.
Vendo somente com o Sr. [illegible]
1007

24 MAR. 2009

PI Autenticação
R\$ 2,10

69º TABELÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNIN
TABELÃO
MÁRCIA AUGUSTA TESE - CERQUEIRA CÉSAR

Handwritten initials and marks



2. O Diretor Presidente ora nomeado, Mariano Carlos Lozano, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3. Em virtude da deliberação relativa à substituição do Diretor Presidente acima, o *caput* da Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quinta

A Sociedade será administrada por dois administradores não sócios, especialmente designados Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente: (i) para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Mariano Carlos Lozano, argentino, casado, do comércio, portador do RNE V646812-0, inscrito no CPF/MF sob nº 233.590.588-01, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2300, 5º andar, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, CEP 01310-300; e (ii) para o cargo de Diretor Vice-Presidente, a Sra. Sueli Gomes Sevilha, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.167.277 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 044.713.848-05, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório na Av. Paulista, nº 2300, 5º andar, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, CEP. 01310-300.”

4. Diante do todo acima deliberado, resolve a única sócia **Compagnie Gervais Danone** (também conhecida como **Cie. Gervais Danone**) proceder a consolidação do contrato social da Sociedade que passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte e nova redação.

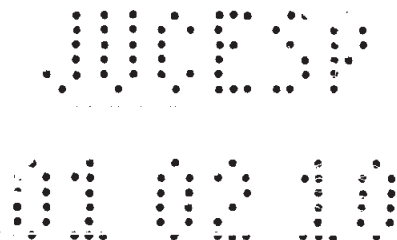
19º TABELÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGINI
TABELÃO
RUA AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
S. PAULO 24 MAR. 2010

AUTENTICAÇÃO: Autenticado esta cópia, escripta, conforme o original, a mim apresentado, do que deu fé, VAIJÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, SELO DE AUTENTICIDADE
19º TABELÃO DE NOTAS
SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS
S. PAULO - CAPITAL

76
16 MAR 2010

PIANTENIZACAO
RS 2006

Handwritten signatures and initials: *FF*, *cl*, *1*, *HL*

1462
D

**"CONTRATO SOCIAL DA
DANONE LTDA.**

CNPJ/MF nº 23.643.315/0001-52
NIRE 35.216.946.190

Cláusula Primeira

A Sociedade gira sob a denominação social de **Danone Ltda.** e tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2300, 5º andar, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, CEP. 01310-300.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, mediante deliberação aprovada por suas sócias ou pelos administradores não-sócias, individual ou conjuntamente, e registrada perante a Junta Comercial.

Cláusula Segunda

Constitui objeto da Sociedade:

- a) a exploração da indústria e comércio de leite, derivados de leite, biscoitos, águas minerais e produtos alimentícios em geral;
 - b) a exploração do comércio e industrialização de produtos destinados às atividades agropecuárias;
 - c) a manutenção de Departamentos Técnico-Assistenciais, destinados à orientação e assistência às atividades agropecuárias;
 - d) a exploração de transporte rodoviário de bens ou mercadorias, próprias ou de terceiros;
 - e) a prestação de serviços de divulgação, de assessoria administrativa e financeira;
 - f) a prospecção, a pesquisa mineral, a lavra, a exploração, o envase e a comercialização de água mineral potável de mesa e/ou mineral, envase e comercialização de água aromatizada;
 - g) a distribuição, representação, compra e venda, fabricação, exportação e importação de bens e mercadorias, produtos correlatos, medicamentos, alimentos dietéticos, dietas enterais, alimentos e fórmulas infantis, cereais, complementos e suplementos alimentares, alimentos em geral, leite em pó e modificado, produtos químicos, produtos de origem animal e vegetal, produtos químicos e bebidas não alcoólicas;
 - h) a assessoria nutricional e dietética;
- a participação em outras sociedades empresariais ou simples, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, ou acionista.



4 MAR. 2010
ATA DE ABERTURA DE NOTAS
CERQUEIRA CÉSAR
TABELIÃO

Handwritten initials and a signature, including the number '1462' written vertically.

1463
B

i) a participação em outras Sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

Parágrafo Único – Para a exploração das atividades que constituem o seu objeto, a Sociedade poderá, ainda, exportar e importar peças e máquinas e operar por varejo e atacado.

Cláusula Terceira

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula Quarta

O capital social da Sociedade é de R\$ 123.632.196,50 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos), dividido em 247.264.393 (duzentas e quarenta e sete milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, trezentas e noventa e três) quotas, no valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e de titularidade da única sócia **Compagnie Gervais Danone** (também conhecida como **Cie. Gervais Danone**).

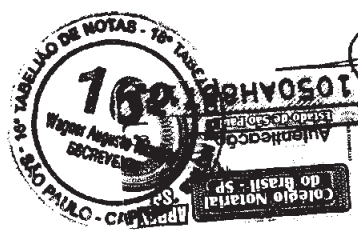
Parágrafo Único - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas a quando da pluralidade de sócios, a responsabilidade é solidária pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta

A Sociedade será administrada por dois administradores não sócios, especialmente designados Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente: (i) para o cargo de Diretor Presidente, o **Sr. Mariano Carlos Lozano**, argentino, casado, do comércio, portador do RNE V646812-0, inscrito no CPF/MF sob nº 233.590.588-01, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2300, 5º andar, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, CEP 01310-300; e (ii) para o cargo de Diretor Vice-Presidente, a Sra. **Sueli Gomes Sevilha**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.167.277 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 044.713.848-05, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com escritório na Av. Paulista, nº 2300, 5º andar, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, CEP. 01310-300.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores deverão atuar sempre em regime de dupla assinatura entre si ou em conjunto com um procurador, podendo assim:

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica, entidade, sócio ou repartição;



Autenticação: neste ato a cópia reproduzida, contém o original em apresentação, de que dou fé. SEM SOMENTE DE
24 MAR 2010
TABELÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNIN
TABELIAO
RUA AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR

Handwritten signatures and initials, including 'ML'.

1465
P

11111111111111111111

01 02 10

Parágrafo Terceiro – A reunião da sócias será realizada segundo a necessidade e o interesse da sociedade.

Parágrafo Quarto – Os votos necessários para as deliberações das sócias, quando não previstos anteriormente neste contrato social, deverão representar:

- (a) pelo menos três quartos do capital social para a modificação do contrato social, incorporação, fusão e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- (b) 90% (noventa por cento) do capital social para deliberações sobre a transformação da sociedade; e,
- (c) maioria do capital social para os demais casos.

Cláusula Sétima

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento das outras sócias.

Cláusula Oitava

A Sociedade não entrará em liquidação nem se dissolverá em caso de insolvência, falência ou retirada de qualquer de suas sócias, continuando a funcionar com as sócias remanescentes.

Cláusula Nona

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, deverão ser elaborados Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultados Econômicos.

Parágrafo Único - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela totalidade das sócias em reunião, respeitando-se sempre a proporcionalidade da participação de cada um no capital. A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intercalares, distribuindo os lucros então existentes.

16º TABELÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BISONNIN
TABELÃO
RUA AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CESAR
S. PAULO 24 MAR. 2018

AUTENTICAÇÃO: Autêntica esta cópia representativa, conforme o original a mim apresentado, em que dou fé. VALIDO SEMPRE. CIDADE

16º TABELÃO DE NOTAS
Wagner Augusto
SECRETARIO

16º TABELÃO DE NOTAS - 16º TABELÃO DE NOTAS
COLETO NOTARIAL
Cidade do Brasil - SP

1050480501

1

ML

1466
7

JUN 2009

Cláusula Décima

Para julgar quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009

COMPAGNIE GERVAIS DANONE

p.p. Milad Mirkhan

Maurício Câmara
Diretor Presidente (destituído)

Mariano Carlos Lozano
Diretor Presidente (eleito)

Testemunhas:

Nome: **MARFA MONUCCI FRISCHKNECHT**
RG: 4443363-3

Nome: **Claudia das Neves Zianca**
RG: 2596511-4

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

16º TABELÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNIN
TABELÃO
RUA AUGUSTA, 1638 - FERROVIA ST. JOSE DO PARQUE - SÃO PAULO - SP

AUTENTICAÇÃO: 24 MAR 2010

16º TABELÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNIN
TABELÃO
RUA AUGUSTA, 1638 - FERROVIA ST. JOSE DO PARQUE - SÃO PAULO - SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

IDENTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE LIMA
SECRETÁRIA

16º TABELÃO DE NOTAS
Wagner Augusto Teixeira
ESCREVENTE
1679/10-2

16º TABELÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BISOGNIN
TABELÃO
RUA AUGUSTA, 1638 - FERROVIA ST. JOSE DO PARQUE - SÃO PAULO - SP

Sylvia Zeigler
Advogada responsável
OAB/SP nº 129.611



3º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado
Tabelião



1467
Q

LIVRO: 2564
N: 203502

FOLHAS: 281

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: DANONE LTDA.

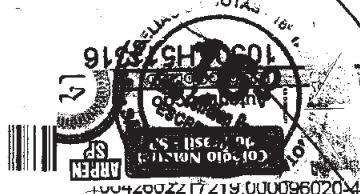
danone ltda 250

1/2
Q

SAIBAM quantos esta pública procuração bastante virem, que no ano de dois mil e nove (2.009), aos DOZE (12) dias do mês de AGOSTO, nesta cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, número 2300, 5º andar, onde em diligência compareci, e perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante: **DANONE LTDA**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, número 2300, 5º andar, Edifício São Luiz Gonzaga, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob número 23.643.315/0001-52 (NIRE 35.216.946.190), com seu contrato social consolidado (18ª alteração contratual) aos 31 de março de 2009 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 127.525/09-9, em sessão de 24 de abril de 2009, do qual uma cópia autenticada encontra-se arquivada nestas mesmas notas, na pasta sob número 464 e sob número de ordem 36; neste ato devidamente representada nos termos da cláusula 5ª, parágrafo primeiro, letras "d" e "h" do seu contrato social consolidado, por seu Diretor: **MAURICIO CÂMARA**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral sob número 12.187.096 SSP-SP e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 154.033.398/17, e por sua Diretora: **SUELI GOMES SEVILHA**, Diretora Vice Presidente, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Registro Geral sob número 14.167.277 SSP-SP e inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 044.713.848/05, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial supra citado; nomeados nos termos da cláusula 5ª da consolidação contratual da outorgante supra citada; os quais declaram, sob responsabilidade civil e criminal, não haver alterações contratuais posteriores ao contrato social consolidado supra citado, e nem ter ocorrido mudança na representação. Os presentes, capazes, de acordo com meu entendimento, em face à documentação apresentada, no original, foram identificados por mim, Escrevente, do que dou fé. Pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **SILVIA ZEIGLER**, brasileira, casada,

SALVO EM CADA TABELÃO INDIVIDUAL, SEM OBRIGAR ABRIGADO, CASO OBRIGAR ABRIGADO, REVALIDA SEM ELA

SISTEMA DE NOTAS
Feito em Latex
31 de maio de 1993



AUTENTICADO: Autentico esta
cópia reproduzida, conforme o original
a mim apresentado, de que dou fé.
VALIDO SOMENTE CONTRA O TABELIÃO

1º TABELÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BILGOMIN
TABELIÃO
RUA AUGUSTA, 1532 - CERQUEIRA CÉSAR
SÃO PAULO - SP
09 27 2009
P/Autenticação
R\$ 2,00

Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP
1) 3120 8600 - Fax: ramal 231 - 3tn@3tn.com.br



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabelião



1468
Q

2/2
A

paraestatais, Delegacias da Receita Federal, Inspetorias da Receita Federal, Secretaria das Fazendas Estaduais, Instituto Nacional da Previdência Social, Juntas Comerciais, alfândegas, DIPOA- Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, INPM – Instituto Nacional de Pesos e Medidas, INMETRO, INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A e suas carteiras, Registro de Imóveis e onde mais necessário for; conferindo-lhes ainda poderes para receber citações e intimações de qualquer natureza; podendo praticar enfim, todos os demais atos indispensáveis ao cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais para si. Que a mandante declarou que os nomes e dados dos procuradores foram fornecidos e conferidos pela mesma, e que por eles se responsabiliza. Assim o disse, do que dou fé, me pediu e eu lhes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceitou e assina. Eu, PAULO ROBERTO CAPPI, Escrevente, lavrei e conferi este ato e o primeiro traslado. Eu, MARIO ROBERTO FREGONEZI, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a.) **MAURICIO CÂMARA** // // // // // **SUÉLI GOMES SEVILHA** // // // // // **MARIO ROBERTO FREGONEZI** // // // // // (Legalmente selada). NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, **PAULO ROBERTO CAPPI**, Escrevente, a digitei; fiz imprimir e conferi. Eu, **MARIO ROBERTO FREGONEZI**, Substituto do Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

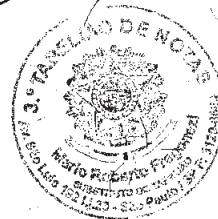
EM TESTE DA VERDADE

-MARIO ROBERTO FREGONEZI-

Substituto do Tabelião

LIVRO Nº: 2564 - FLs: 281

Mário Roberto Fregonezi
Substituto do Tabelião



1º Traslado	
emolumentos	161,22
Sec. Fez.	45,82
IPESP	33,94
Reg Civil	8,48
Trib Just	8,48
Santa Casa	1,62
Total	259,56



AUTENTICAÇÃO: Arquivo esta cópia fotográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VALOR: SPORTE TABELIÃO DE AUTENTICAÇÃO

16º TABELIÃO DE NOTAS
FABIO TADEU BRISGONIN
TABELIÃO
RUA AUGUSTA, 1188 - FERRELEIRA CÉSAR
a. paulo - 09 9927 2008
PI Autenticação R\$ 2,00

Ar. São Paulo - Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP
3120 8600 - Fax: ramal 231 - 3tn@3tn.com.br

10642602217219.000096023-9

P. 02138 R. 020023





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo em referência, em que contende com SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que apresentou divergência quanto aos valores e classificação dos créditos declarados pela Recuperanda, junto ao Administrador Judicial, em 19/04/2010, conforme cópia anexa.

Neste ensejo, requerer, também, a juntada dos inclusos Instrumentos de Procuração e Substabelecimentos.

Outrossim, requer ainda, que seja anotado na contra capa dos autos os nomes dos atuais patronos do ora peticionante, Flávio Falqueiro de Oliveira Melo – OAB/RJ 153.514, Matilde Duarte Gonçalves – OAB/RJ 151.753 e Ézio Pedro Fulan – OAB/RJ 151.756, e que, doravante, as intimações via imprensa oficial sejam realizadas em seus nomes.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2010.


Ricardo Cristian Santiago
OAB/RJ 154.249

29 ABR 2010



1470
/

ILUSTRÍSSIMO SR. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA 1ª VARA DE CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

CÓPIA

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

*Recebido
em
19/06/2010
SALV
CAB/RJ MS 705*

BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, **BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.509.120/0001-82 e **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.568.821/0001-22, instituições financeiras sediadas no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, em Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, §1º da Lei 11.101/05, manifestar sua **DIVERGÊNCIA** quanto aos valores e classificação dos créditos declarados, conforme razões que passa a expor:

Conforme se verifica nos autos da presente ação, a empresa Recuperanda declarou o **Banco Brasileiro de Desconto S/A** como credor da 2ª classe, da quantia de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), e da 3ª Classe como credor da quantia de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).



1471
[Handwritten signature]

Foram declarados também, como **Credores Quirografários**, o **Bradesco Leasing S.A.** no valor total de **R\$ 361.054,44** (trezentos e sessenta e um mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e **Bradesco Consórcios** no valor total de **R\$ 152.710,25** (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

Importante ressaltar que a empresa Recuperanda arrolou os credores na lista de credores mencionando apenas valores e a respectiva classificação de cada crédito, sem discriminar, entretanto, sua origem (art. 51, III).

QUANTO AOS REQUERENTES BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Todos os créditos que os Requerentes **BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** têm a receber da empresa Recuperanda não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, tendo em vista o disposto no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§3º Tratando-se de credor titular da posição de **proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel, cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu**



1472
Φ

crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (nosso destaque)

Ocorre que conforme provam os documentos anexos, o Banco Bradesco S/A é titular de crédito com garantia de alienação fiduciária e 100% de cessão fiduciária de recebíveis visa, enquanto o Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil realizou apenas operações de leasing com a recuperanda e, portanto, em conformidade com o disposto no artigo transcrito, não podem figurar no rol de credores da empresa Recuperanda, haja vista as garantias e natureza das operações firmadas entre as partes, quais sejam:

Credor: Banco Bradesco S/A

- Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro - nº 2.175.255 - Data 21/11/07 – com garantia de Alienação Fiduciária de Bem Móvel e 100% de cessão fiduciária de recebíveis visa, aditada em 19/06/2009;

Credor: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

- Contrato de Arrendamento Mercantil – PJ – nº 001121697 – Data 27/08/08;
- Contrato de Arrendamento Mercantil – PJ – nº 001122533 – Data 28/08/08;
- Contrato de Arrendamento Mercantil – PJ – nº 001128583 – Data 11/09/08;
- Contrato de Arrendamento Mercantil – PJ – nº 001159070 – Data 29/01/09.

QUANTO AO REQUERENTE BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO



No que tange a **BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO (Bradesco Consórcios)**, cumpre esclarecer que a Recuperanda era possuidora de 5 (cinco) cotas, quais sejam: 6241/02/087; 6238/03/021; 6238/02/016; 6237/02/151 e 6236/01/135.

Contudo, tais cotas não foram contempladas, vindo posteriormente, a ser canceladas. Não havendo débitos ou créditos pendentes a elas relativos. **Portanto, não há débitos pendentes em nome da recuperanda junto à BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, principalmente referente às mencionadas operações.**

Assim, diante das operações citadas acima, todos os créditos que constam em nome dos Requerentes devem ser **excluídos** do processo de recuperação judicial.

Cumprе ressaltar ainda que, não obstante os créditos dos Requerentes não estarem sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, os valores apresentados pela empresa Recuperanda não representam a realidade da dívida existente entre as partes.

Esclarece, outrossim, que deixa de juntar os originais dos títulos comprobatórios dos créditos, anexando-os em cópias, pois poderão instruir futuros processos ante o disposto no artigo 49, § 1º da Lei 11.101/05.

Diante de todo exposto, requer-se o acolhimento da presente **DIVERGÊNCIA** e respectiva **RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES** para:

- a) com fulcro no § 3º, do artigo 49º, da Lei 11.101/05, **excluir a operação mantida com o requerente Banco Bradesco S/A** (Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro - nº 2.175.255, aditada



1474
[Handwritten signature]

em 19.06.2009) porque possui garantia de alienação fiduciária e cessão fiduciária, bem como, com o mesmo fundamento, também excluir os contratos mantidos com o requerente Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil porque tratam-se de operações de Arrendamento Mercantil – Leasing (001121697, 001122533, 001128583 e 001159070);

b) excluir os créditos relacionados em favor da requerente Bradesco Administradora de Consórcio (Bradesco Consórcios), uma vez que as operações mantidas com a recuperanda não foram contempladas encontrando-se, inclusive, devidamente canceladas.

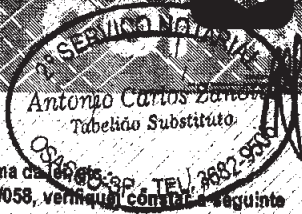
Protestamos pela juntada de procuração e substabelecimento, anexos, bem como, pela posterior juntada da procuração referente a **BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010.

[Handwritten signature]
Ricardo Cristian Santiago
OAB/RJ nº 154.249



CERTIDÃO

Eu, (ANTONIO CARLOS ZANOTTI), Tabelaio Substituto, do 2º Serviço Notarial de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da Lei nº 13.102/2006, SP, TEL: 3682-5531, certifico a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 710, às fls. 055/058, verifiquei o seguinte:

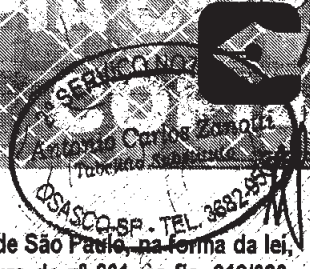
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: "BANCO BRADESCO S/A" E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e sete (2007), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, onde eu Tabelaio Substituto, fui chamado e compareci, compareceram como **Outorgantes**: 1º) "BANCO BRADESCO S/A", com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 27/03/2006, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 155.797/06-2, em 13/06/2006, neste ato representado por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião-Extraordinária nº 1.143, do Conselho de Administração, realizada em 27/03/2006, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 147.409/06-8, em 31/05/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 019 sob nº de ordem 062; 2º) "BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL", com sede na Avenida Alphaville, nº 1.500, piso 2, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 28/04/2006, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 176.335/06-7, em 07/07/2006, representado por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 4 do Conselho de Administração, realizada em 28/04/2006, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 176.374/06-1, em 07/07/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 020 sob nº de ordem 093; 3º) "BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A", com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 29/12/2005, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 91.511/06-9, em 03/04/2006, neste ato representado por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 10/04/2006, devidamente registrada na JUCESP sob nº 166.843/06-4, em 21/06/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 019 sob nº de ordem 121; 4º) "BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A", com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.065.421/0001-95, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 17/04/2006, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 174.816/06-6, em 05/07/2006, neste ato representado por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., de 17/04/2006, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 019 sob nº de ordem 110; 5º) "BANCO ALVORADA S/A", com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 27/04/2006, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 179.231/06-6, em 13/07/2006, representado por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 27/04/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 019 sob nº de ordem 108; 6º) "ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A", com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 28/04/2006, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 178.557/06-7, em 12/07/2006, neste ato representado por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., de 28/04/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 019 sob nº de ordem 111; 7º) "BANCO FINASA S/A", com sede na Avenida Alphaville, nº 1.500, piso 2, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.561.615/0001-04, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 20/04/2006, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 170.047/06-4, em 27/06/2006, neste ato representado por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 03/04/2006, devidamente registrada na JUCESP sob nº 163.717/06-0, em 14/06/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 020 sob nº de ordem 094; 8º) "FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.", com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/11/2005, registrado na JUCESP sob nº 343.265/05-8, em 07/12/2005, neste ato representado por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas realizada em 03/04/2006, registrada na JUCESP sob nº 169.110/06-0, em 26/06/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 019 sob nº de ordem 109; 9º) "BANCO BEC S/A", com sede na Rua Pedro Pereira, nº 481, 3º andar, Centro, Na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.196.934/0001-90, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 03/01/2006, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 20060127090, em 21/02/2006, neste ato representado por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Conselho de Administração de 25/04/2006, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 20060615079, em 12/09/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 018 sob nº de ordem 136; 10º) "BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA.", com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.842.408/0001-04, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/03/2004, registrado na JUCESP sob nº 297.242/04-0, em 16/06/2004, neste ato representado por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas realizada em 06/04/2006, registrada na JUCESP sob nº 169.870/06-6, em 27/06/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 020 sob nº de ordem 040; 11º) "FINASA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.", com sede na Avenida Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.246.939/0001-98, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 27/04/2005, registrada na JUCESP sob nº 204.002/05-9, em 18/07/2005, neste ato representado por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., de 27/04/2005, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 020 sob nº de ordem 005; 12º) "COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI", com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 24/04/2006, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 137.535/06-5, em 25/05/2006, neste ato representado por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 24/04/2006, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 020 sob nº de ordem 102; 13º) "ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL", com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 25/04/2006, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 178.552/06-9, em 12/07/2006, neste ato representado por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 25/04/2006, acima mencionada cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 020 sob nº de ordem 004; 14º) "BANKPAR BANCO MULTIPLO S/A", com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.438.325/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 30/06/2006, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 208.854/06-0, em 11/08/2006, neste ato representado por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E., realizada em 30/06/2006, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 020 sob nº de ordem 041; 15º) "CAPITAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.", com sede administrativa na Rua Bela Cintra, nº 986, 6º andar, Consolação, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ nº 02.115.842/0001-14, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 12/09/2006, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 129.496/06-6, em 10/10/2006, neste ato representada por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos nos termos da alteração contratual datada de 30/06/2006 e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 223.386/06-6, em 16/08/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 020 sob nº de ordem 022; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. - E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
 União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246



* CERTIDÃO *

Eu, (ANTONIO CARLOS ZANOTTI), Tabelião Substituto, do 2º Serviço Notarial de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc CERTIFICADO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 861, às fis. 019/020, verifiquei constar o seguinte substabelecimento de procuração.

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: EZIO PEDRO FULAN E OUTRA, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

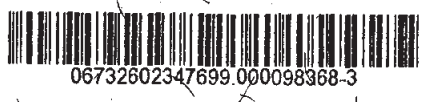
S A I B A M quantos este público instrumento de Substabelecimento Parcial de Procuração virem que aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião Substituto, compareceram como Outorgantes: EZIO PEDRO FULAN, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG. nº 6.303.512-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 748.762.958-91 e na OAB/SP 60.393, e MATILDE DUARTE GONÇALVES, brasileira, separada judicialmente, advogada, RG. nº 5.793.819-SSP/SP, inscrita no CRE/MF sob nº 476.596.538-49 e na OAB/SP sob nº 48.519, ambos com endereço comercial a Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º andar, conjuntos 53/59, Pinheiros, São Paulo, Capital; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. - E, por eles Outorgantes referidos, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, "SUBSTABELECEM", como de fato SUBSTABELECIDO TEM, com reservas de iguais poderes para si, nas pessoas de VERA LÚCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob n. 61.319; FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 200.813; CHARLES MATEUS SCALABRINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n. 225.627; SONIA MENDES DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n. 91.262; todos com escritório à Avenida Eusébio Matoso, 690, 5º andar, Pinheiros, São Paulo/SP; MARCO TÚLIO BRANT SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 74.543; LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 70.416; estes com escritório na Av. Álvares Cabral, 397 - 3º andar - B. Lourdes - Belo Horizonte/MG; ELISA MARA ODAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob n. 18.250 e na OAB/SE sob n.486-A, com escritório à Avenida ACM, 2487, edifício Fernandes Plaza, 24º andar, sala 2401, Salvador, Bahia; GERALDO GONÇALVES LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob n. 25.965 e na OAB/GO sob n. 27.015-A; com escritório à SCS quadra 2, bloco C, nº 92, sala 501, edifício Ariston, Brasília, DF; IVONE CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob n. 13.609-B, com escritório à Avenida Afonso Pena, 1897, 11º andar, sala 1101, Centro, Campo Grande, MS; MARCELO TOURINHO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob n. 993-B, com escritório à Rua General Joaquim Inácio, nº 545, sala 1, Ilha do Leite, Recife, PE; FLÁVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob n. 153.514, com escritório à Rua da Assembleia, nº 10, 16º andar, sala 1612, Centro, Rio de Janeiro/RJ; CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob n.16.161, com escritório à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Centro, Vitória/ES; todos os poderes que lhes foram conferidos pelo "Banco Bradesco S/A", e outros, conforme procuração lavrada nestas notas, aos 20/03/2007, às páginas nº 055/058, do livro nº 710, podendo os Outorgados, em conjunto ou isoladamente, exercerem e praticarem todos os atos necessários e permitidos no mandato originário, inclusive substabelecer, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes conferidos, FICA TERMINANTEMENTE VEDADA à utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de fajência e abertura de Inquérito Policial, restrição esta que deverá ser mencionada no Instrumento respectivo. - E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse este Substabelecimento de Procuração, o qual feito e lhes sendo lido em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. - Destas: R\$ 80,61; Secretaria da Fazenda: R\$ 22,91; IPESP: R\$ 16,97; Registro Civil: R\$ 4,24; Tribunal de Justiça: R\$ 4,24; Santa Casa: R\$ 0,81. - Nada Mais, dou fé. - Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, escrevi e subscrevi. - (a.a.) EZIO PEDRO FULAN - MATILDE DUARTE GONÇALVES. - Nada Mais, dou fé. - A presente esta devidamente selada. - Certifico que o presente instrumento, encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor. - Nada Mais, dou fé. - Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, fiz digitar, a conferi, subscrevo, dou fé e assino. - Osasco-SP, 25 de setembro de 2009.

ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO SUBSTITUTO



Emolumentos	- R\$ 22,99
Secr Faz.	- R\$ 6,53
Reg. Civil	- R\$ 4,84
IPESP	- R\$ 1,21
Tribunal de Justiça	- R\$ 1,21
Santa Casa	- R\$ 0,22
Total	- R\$ 37,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





1477
[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas**, aos advogados, **RICARDO CRISTIAN SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na **OAB/RJ sob nº 154.249**, **RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na **OAB/RJ sob nº 152.284**, **JAQUELINE CASTANHEIRA DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na **OAB/RJ sob o nº 132.879**, **ALINE SILVA FERNANDES**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na **OAB/RJ sob o nº 159.408**, e **IZAQUE RAMOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na **OAB/RJ sob o nº 177.581 E**, os poderes que me foram conferidos conforme procuração outorgada por **BANCO BRADESCO S/A** nos autos da Recuperação Judicial, Processo nº 0011290-44/2010-8.170 em trâmite na 15ª Vara Civil da comarca de Nova Friburgo que são partes o outorgante e Supermercado Alto da Póvoa Ltda, vedada a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra o outorgante e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010.


Fábio de Souza Gonçalves
OAB/SP 200.813



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 - Da Luz - Nova Iguaçu - RJ -
26.255-230

Emissão: 17/05/2010

JOSEBERNARDES

Página: 1

1478

Guia de Remessa - 2010.000223

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Volumes	Apensos	Folhas
0011290-44.2010.8.19.0038	Recuperação Judicial	8	1	1477

Total de processos: 1

Total de volumes: 8

Total de apensos: 1

Recebido por:  Em: 11
Matrícula: _____

OAB: 77188



145

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

FELIPESS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@trj.jus.br

1479
Φ

Devolução de Autos

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Volumes: 8 Apensos: 1 Folhas: 1477

Processo devolvido pelo(a) Dr(a): ADRIANO PINTO MACHADO - OAB RJ-077188
Endereço : Rio Branco 143 3º Andar
- Centro - Rio de Janeiro - Outro End.: Av. Rio Branco, 143/3º Andar - RJ
Telefone: () 22326556

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Nova Iguaçu, 24 de maio de 2010.

Felipe Siqueira Silva - Estagiário - Matr. 120000003944



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Dom Walmor, 270 5o andar
Centro Nova Iguaçu 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

1480
P

PROCESSO: 0185900-96.2009.5.01.0225 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0236/2010

Nova Iguaçu , 15 de Março de 2010

Autor:
Erasmu Carlos Lopes

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-CNPJ
no.30.759.534/0001-67.

Excelentíssimo(a) Juiz,

Atraves do presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para informar a existencia da presente Reclamação Trabalhista, considerando o processo de recuperação judicial que tramita nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, autuado sob o numero 0011290-44.2010.8.19.0038.

Anexo c/inicial e Ata de audiência de fl.79.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Filipe Ribeiro Alves Passos
Juiz do Trabalho

Ao:Exmo.Sr.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Rua: Dr. Mario Guimaraes, no.968, , Centro
NOVA IGUAÇU RJ 26255-230

Concluído

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Mesquita e Seropédica, filiado a
Conlutas

JURÍDICO

**EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.**

ERASMO CARLOS LOPES brasileiro, solteiro
comerciário, CTPS: 9173-00098; RG:09200160-1 do IFP/RJ;
CPF:055.317.247-64;PIS:12466901201-02; nascido em 02/11/72, filho de
Maria Rita Lopes, Residente e domiciliado na Rua Serra do Barracão ,
100, Vaz Martins- Nova Iguaçu/RJ., Cep. 26341-000, vem mui
respeitosamente perante V. Exa., através do advogado adiante assinado, ut
mandato anexo (doc.1) com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, 14
sala 305-Centro/ Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26210-130, propor:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO
DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ:
30.759.534/0001-67**, empresa situada na Rua Helena, 410 Vila de Cava/
Nova Iguaçu - RJ, Cep: 26052-210, com fulcro na Lei e pelas razões de
fato e de direito que passa a expor, nos termos do artigo 840 da CLT, para
depois requerer o seguinte:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Vem requerer a V.EX. a **GRATUIDADE DA
JUSTIÇA**, a teor do parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.060/50, por
ser pessoa de poucos recursos, juridicamente pobre não possuindo
condições de arcar com custas processuais.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Esclarece que o conflito em tela não foi
submetido a Comissão de Conciliação Prévia a teor da Lei 9.958/00 pela
própria natureza do pedido sendo certo que o reclamante não é filiado ao
Sindicato da categoria por opção conforme preceituo emanado do inciso V

1481

φ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japerí, Mesquita e Seropédica, filiado a
Conlutas

JURÍDICO

do art. 8º da Constituição Federal. Ademais, o inciso XXXV do art. 5º da mesma Carta Constitucional preceitua que:

XXV- "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Não perdendo de vista o que determina o inciso LV do mesmo artigo, "in verbis".

LV- "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusações em geral são assegurados o CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, com os meios e recursos a ela inerente", grifo nosso.

Ademais, os preceitos acima invocados pelo autor, cidadão e jurisdicionado são de ordem constitucional, não podendo, salvo melhor entendimento, serem preteridos por normas infralegais sob pena de ferir a Ordem jurídica e o Estado de Direito. Esclarece que não foi criada a CCP em questão sendo esta a questão relevante para que seja prestada a tutela ora requerida.

DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA

Vem requerer a antecipação parcial da tutela com espeque no artigo 273 do CPC no que autoriza o artigo 769 da CLT no sentido de que seja expedido alvará para levantamento do FGTS e percepção das parcelas do seguro desemprego e para tanto faz juntada do aviso de dispensa datado de 24/08/2009

DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, SALÁRIO E DISPENSA

O reclamante foi admitido em 22/12/2004 para exercer a função de Auxiliar de serviços gerais, percebendo como último salário a quantia de R\$ 518,72 tendo sido dispensado em 24/08/2009, sem que lhe fossem pagas as verbas resilitórias e indenizatórias com a integração das horas extras habitualmente realizadas.

1482
P

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japerí, Mesquita e Seropédica, filiado a Conlutas

JURÍDICO

1483
Ø

DO AVISO PRÉVIO

Que a reclamada não pagou o aviso prévio, colidindo com os artigos 477 e 487 da CLT, deixando de projetá-lo, também, para efeito de férias e 13º salário.

DA DIFERENÇA SALARIAL NORMATIVA

Que a reclamada deixou de aplicar o índice de correção salarial retroativo a 11/05/2009 na proporção de 6% sobre o salário base.

DO SALDO DE SALÁRIO

Que a reclamada não pagou o saldo de salário correspondente ao mês da dispensa.

DA JORNADA

Laborava das 12h às 21h, 30 min de segunda a sexta feira, com duas horas de intervalo, sábados das 12h às 21h com uma hora de intervalo, domingos em número de três, inclusive feriados, todos os municipais, estaduais e federais das 08h às 14h com 20 minutos de intervalo e sem que lhe fossem paga as horas extras a 80% conforme determinam as cláusulas normativas dos dissídios acostados. Esclarece que não havia acordo de compensação com o sindicato da categoria, ressaltando que às horas por habituais descaracterizam qualquer possibilidade de banco de horas, não havendo folgas compensatórias, impugnando de plano os cartões de ponto carreados com a defesa.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Que a reclamada colidiu com o artigo 71 da CLT conforme jornada acima expandido.

DAS FÉRIAS

O reclamante não recebeu as férias vencidas 2007/2008 e as proporcionais a 10/12, 01/12, pela projeção do aviso prévio, com o terço constitucional e refletida das horas extras, havendo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Mesquita e Seropédica, filiado a
Conlutas

JURÍDICO

diferença em relação aos períodos aquisitivos 2004/2005; 2005/2006; 2006/2007; 2007/2008 com o terço em razão da não integração das horas extras e o adicional de insalubridade.

DO 13º SALÁRIO

Que o reclamante não recebeu o 13º salário proporcional 10/12, 01/12 pela projeção do aviso prévio com a integração das horas extras, havendo diferença em relação aos anos de 2008; 2007; 2006; 2005; 2004 em razão da não integração das horas extras e da insalubridade.

DA INFRINGÊNCIA A LEI 8.036/90

Verifica-se que a reclamada infringiu a Lei 8.036/90 na medida em que deixou de depositar o FGTS, regular e corretamente conforme extrato da conta vinculada, inclusive sem observar a integração das horas extras e o adicional de insalubridade, refletindo nos 40% por demissão imotivada que também não foi depositado.

DA MULTA DO 477 DA CLT

A reclamada colidiu com o que preceitua os parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT por deixar de pagar as verbas, dentro do prazo estabelecido.

DA MULTA DO 467 DA CLT

A reclamada colidiu com o artigo 467 da CLT com a redação dada pela Lei 10.272/01 devendo as verbas incontroversas, ser acrescidas de 50% pois a controvérsia limita-se até manifestação jurisdicional com a procedência ou improcedência "in tese" dos pedidos.

DO DANO MORAL

Consoante o artigo 8º da CLT e 114 da CF/88 e a jurisprudência pacífica dos Tribunais a Justiça Especializada do Trabalho

1484
Q

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Mesquita e Seropédica, filiado a
Conlutas

JURÍDICO

é competente para conhecer do dano moral quando este resulta da relação de emprego como no caso em tela. Pelos fatos acima narrados, incontestemente que a conduta da reclamada causou profundo abalo psicológico e não mero aborrecimento a reclamante devendo esta ser indenizada pelo dano moral traduzido em pecúnia a ser quantificado por este juízo.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Deverá à reclamada fornecer as guias CD/SD e TRCT ou indenização substitutiva.

DO PEDIDO

Assim é a presente para requerer:

- 1. Gratuidade da justiça*
- 2. Antecipação parcial da tutela conforme fundamentação;*
- 3. Aviso prévio, saldo de salário e diferença salarial conforme fundamentação;*
- 4. Férias vencidas e proporcionais conforme fundamentação, inclusive diferença;*
- 5. 13º salário conforme fundamentação, inclusive diferença;*
- 6. FGTS conforme fundamentação inclusive os 40% por demissão imotivada ou indenização equivalente;*
- 7. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;*
- 8. Horas extras correspondentes a todo período trabalhado com reflexos em todas as verbas resilitórias e indenizatórias (aviso, férias, 13º salário, FGTS e 40% sobre este) e no repouso remunerado a teor da súmula 172 do TST;*
- 9. CD/SD ou indenização substitutiva;*
- 10. Danos morais a ser quantificado;*
- 11. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação com fulcro na Lei 5.584/70;*

EX POSITIS, *requer a V. Exa a notificação-citatória da reclamada para responder aos termos da presente, querendo, sob pena de revelia e confissão, e prosseguir em seus ulteriores termos até final condenação nos pedidos e demais cominações legais.*

1485
P

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri, Mesquita e Seropédica, filiado a Conlutas

JURÍDICO

REQUER, ainda a expedição de ofícios a DRT, INSS, CEF e MPT a fim de coibir as irregularidades e aplicação das sanções cabíveis.

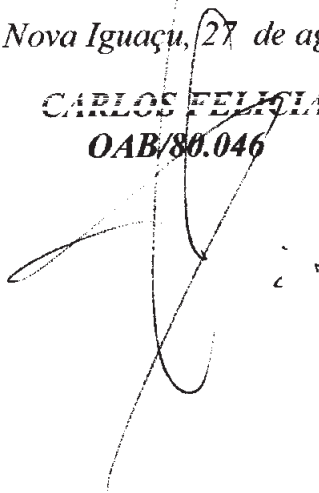
PROTESTA por todos os meios de provas em direito admitidas, principalmente pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas sob pena de confissão, testemunhas e documentos e se necessária à prova técnica.

Dá a presente o valor de R\$ 18.601,00 para efeitos fiscais.

Termos em que
Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 27 de agosto de 2009.

CARLOS FELICIANO
OAB/80.046



1486
Q



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5o andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

PA
1487
Q

PROCESSO: 0185900-96.2009.5.01.0225 – RTOrd

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 9 dias do mês de março do ano de 2010, às 12:02, na sala de audiências desta Vara de Trabalho, na presença do(a) Juiz do Trabalho Substituto Dr(a). Filipe Ribeiro Alves Passos, foram apregoados os litigantes: Erasmo Carlos Lopes, Autor e Supermercados Alto da Posse Ltda., Réu.

Presente, 1 Autor assistido por CARLA FELICIANO, OAB/RJ 128265
Presente, 1 Réu assistido por DANIEL FRANKLIN DE A GOMES, OAB/RJ 49529 e representado por JOSE FABIO BORGES FAUSTINO.

Partes presentes.

Conforme já informado e comprovado em outros processos, retifique-se o polo passivo para constar **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devendo ser retificada a capa dos autos e o Sistema de Acompanhamento Processual.

Na forma da lei 8111/2005, oficie-se ao Juízo da 1ª vara cível da Comarca de Nova Iguaçu, comunicando a existência da presente reclamação.

Conciliação recusada.

Sem outras provas a produzir, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Conciliação derradeira recusada.

Leitura de sentença para o dia 24.03.2010 às 16:10 horas.

Partes intimadas na forma da Súmula 197 do C. TST.

Encerrada audiência às 12:05

E, para constar, eu, Maria Jose Cardoso de Barros Leite, Secret de Audiencias, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.


Filipe Ribeiro Alves Passos
Juiz do Trabalho Substituto

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu – RJ

GRERJ Eletrônica 10821401744-48

Recuperação Judicial nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial., em atendimento ao r. despacho publicado em 10/03/2010, vem, por seus advogados expor e requerer o quanto se segue:

DA APRESENTAÇÃO DO ROL DE ARRENDATÁRIOS/LOCATÁRIOS

Em cumprimento à referida decisão, em que V.Exa ordenou a apresentação do rol de arrendatários/locatários da requerente, segue abaixo lista com seus respectivos nomes e endereços..

Locatário dos imóveis (i) Estrada de Iguaçu, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (ii) Rua João Venâncio de Figueiredo, nº 26, Posse, Nova Iguaçu/RJ e (iii) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ : **Supermercados Real de Eden LTDA** (Responsáveis Isabel Cristina Valente dos Reis e Manoel Ferreira barreiro)

Endereço: Av. Brasil, nº 20.204 Rio de Janeiro – RJ,

MESA ROSA

19 MAR 2010

1489
0

2. Arrendatário do imóvel Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, bairro de Cabuçu, Cidade de Nova Iguaçu, RJ: **MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA** (Responsável Jaime Francisco Xavier Sobrinho).
Endereço: Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000,0 Cabuçu-Nova Iguaçu.,

3. Arrendatário do imóvel Rua Helena nº. 410/ Rua Mário nº 249, bairro Vila de Cava, Cidade de nova Iguaçu, CEP 26052-210, Rio de Janeiro: **SUPERVILA SUPERMERCADOS LTDA.**(Responsável: Antonio Ataíde Furtado)
Endereço: Rua Helena, nº410/ Rua Mário, nº 249 – Vila de Cava Nova Iguaçu – CEP.: 26052-210, e

4. Arrendatário do imóvel Estrada de Adrianópolis, nº 2.714, Galpão Santa Rita – Nova Iguaçu: **MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA** (Responsável Mário José dos Santos Viana)
Endereço: Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, sala 406, Centro, Nova Iguaçu – Rio de Janeiro.

DO PREPARO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por meio do referido despacho, V. Exa ordenou a requerente a efetuar o preparo, sob pena de imediata extinção do processo, no prazo de cinco dias, providencia que é inviável no momento tendo em vista que na mesma decisão V. Exa. requereu o depósito de todos os recebíveis da requerente em conta vinculada a esse i. juízo..

A requerente informa desde já que o nº da GRERJ constante do preâmbulo desta petição refere-se ao recolhimento do valor mínimo da taxa judiciária, bem como recolhimento das custas processuais básicas da serventia.

1490
①

Além disso, deve ser observado que, através do presente feito, a requerida busca preservar sua sobrevivência no mercado, encontrando sérias dificuldades para honrar obrigações básicas, tais como folha de pagamento e demais despesas ordinárias.

O fato é que a empresa, com o atual faturamento e volume de caixa, não terá condições de efetuar o pagamento referente à taxa judiciária neste momento, uma vez que este valor deverá ser calculado tendo como parâmetro o total da dívida com credores quirografários. Diante do volume do passivo, seria preciso recolher a taxa judiciária máxima, o que obrigaria a requerente a desembolsar uma quantia superior a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o que seria impossível.

Exigir tal pagamento neste momento seria o mesmo que impedir o exercício de seu direito constitucional de Acesso à Justiça, comprometendo definitivamente a sua preservação, ao contrário do que estabelece a nova exegese da legislação falimentar.

Por tais motivos a requerente requer o benefício da gratuidade de justiça, levando em consideração que as normas estabelecidas no direito positivo brasileiro, que concedem os benefícios da Justiça Gratuita aos necessitados, estão, em sua maior parte, contidas na Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Tal diploma legal foi recepcionado pela Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, vindo a regulamentar seu art. 5º, inciso LXXIV ("o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos").

Invocando-se o princípio isonômico, conclui-se que, qualquer pessoa, física ou jurídica, é beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.050/60, mais especificamente em seu art. 2º: "Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País, que necessitarem recorrer à justiça penal, civil, militar ou do trabalho. Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja

situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio (...)"

Alternativamente, caso o referido benefício não for concedido, requer-se à V. Exa. que o recolhimento da taxa judiciária seja feita ao final do processo. Sendo esse um procedimento bem recepcionado pelo Tribunal Fluminense, quando a pessoa jurídica está em processo de Recuperação Judicial e comprovada dificuldade financeira, conforme se verifica das decisões transcritas a seguir:

**0064159-35.2009.8.19.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO -
1ª Ementa DES. MARIA AUGUSTA VAZ - Julgamento:
22/12/2009 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL**

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA NÃO CONCEDIDA. DECISÃO QUE DETERMINA QUE A EMBARGANTE/AGRAVANTE EFETUE O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AO FINAL.

Preliminarmente, há de se destacar que foi requerido pela agravante o benefício de gratuidade de justiça na interposição deste recurso, assim, para que não haja prejuízo, defere-se o benefício da gratuidade no âmbito deste recurso. Em que pese a possibilidade de concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas, o entendimento que tem sido consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em havendo finalidade lucrativa, a mera declaração do requerente não é suficiente para demonstrar o alegado estado de hipossuficiência, sendo indispensável a comprovação da afirmação. Cumpre ressaltar que a circunstância de ter a agravante os proveitos da recuperação judicial prevista na Lei 11.101/05 não lhe confere a qualificação de desvalida financeiramente, de molde a obter o benefício da isenção do pagamento de despesas processuais. É de

1492
Φ

amplo conhecimento que a atividade empresarial é essencialmente dinâmica, de sorte que situações como a celebração de vultuoso e proveitoso contrato, a concessão de um benefício fiscal e até mesmo a boa gestão da alvitrada recuperação judicial podem vir a lhe dar novo fôlego, conferindo-lhe plena lucratividade. Não é outro, aliás, o espírito do artigo 47 da Lei 11.101/05 ao dispor que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômica do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da atividade econômica. Não há, portanto, comprovação sobre o alegado estado de pobreza jurídica, porquanto, conforme já frisado, a mera afirmação da requerente e o fato de estar em recuperação judicial não são suficientes para tanto. Assim, do cotejo entre a necessidade da concessão do benefício pretendido, viabilizando o constitucional exercício do direito de acesso à Justiça, extrai-se, como alternativa mais adequada a tal situação, que se lhe permita proceder ao pagamento das custas judiciais e taxa judiciária ao final do processo, caso se revele sucumbente, solução que atua em plena consonância com a jurisprudência deste egrégio Tribunal assim como com a do Superior Tribunal de Justiça. Aplicação do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dando-se parcial provimento ao agravo de instrumento.

0014556-61.2007.8.19.0000 (2007.006.00019) - Acao RESCISORIA - 6ª Ementa DES. NASCIMENTO POVOAS VAZ - Julgamento: 27/07/2009 - ORGAO ESPECIAL

AÇÃO RESCISÓRIA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CUSTAS AO FINAL. AVISO Nº 40 DO FETJ, ENUNCIADO Nº27. 1 - O só fato de a pessoa jurídica de direito

1493
P

privado figurar como autora em pedido recuperação extrajudicial não conduz à conclusão de que faz jus à pretendida isenção consistente na gratuidade da prática dos atos judiciais. 2- Consabido que a atividade empresarial é essencialmente, dinâmica e imprevisível, de sorte que circunstâncias tais como a celebração de um inesperado e vultuoso contrato, a concessão de um benefício fiscal e até mesmo uma boa gestão da alvitrada recuperação extrajudicial podem vir a dar novo fôlego à sociedade, conferindo-lhe plena lucratividade, conclusão que se, por um lado, deve ser comemorada por toda coletividade, por outro torna injusta a concessão do desejado benefício, porquanto deferido a quem a dela passaria a não mais necessitar. 3- **Não obstante, a análise da documentação acostada ao recurso faz sobressair que, não bastasse estar diante de processo de recuperação extrajudicial, a agravante também vem apresentando desempenho econômico e presentativamente negativo, estando, pois, em atual e reconhecida situação de revés financeiro. Dessarte, do cotejo entre a necessidade da concessão do benefício, permitindo o constitucional acesso à justiça, refletido inclusive no Aviso de nº40, na forma do Enunciado de nº 27 do FETJ, e a manutenção do indeferimento do pleito ante o virtual reconhecimento de que os percalços financeiros da agravante são apenas transitórios, extrai-se, como alternativa mais adequada à situação, que se lhe permita proceder ao pagamento das custas judiciais e respectiva taxa ao final do processo, caso venha a sucumbir, solução que atua em plena consonância com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, assim também com a do Superior Tribunal de Justiça. Parcial provimento do recurso para esse fim.**

Ante o exposto, requer-se a este i. Juízo que conceda a gratuidade de justiça, ou alternativamente, que permita o recolhimento da taxa judiciária ao final do processo, devido ao elevado comprometimento de

1494
Q

caixa direcionado ao pagamento de passivos, permitindo assim o exercício de seu direito constitucional de Acesso à Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2010

Renato Pereira de Freitas
OAB/RJ 86.759

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Bruno Machado Fraga
OAB/RJ 121.160



1495
φ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
3ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVA IGUAÇU

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NOVA IGUAÇU

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

P. A. nº: E-14/041108/2009

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, em consulta à Secretaria da Dívida Ativa, relativa à empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE**, foram encontradas 15 (quinze) certidões referentes a débitos tributários em dívida ativa (extratos em anexo), conforme se demonstra a seguir:

CDA	Valor em UFIRs	Valor em Reais
2007/119.790-7	123,16	248,57
2007/023.621-9	121.645,93	245.517,98
2007/023.662-3	72.380,26	146.085,08
2007/023.663-1	154.713,33	312.257,92
2007/023.664-9	83.745,77	169.024,09
2007/023.665-6	206.602,34	416.985,51
2007/023.666-4	73.531,49	148.408,60

BRASÃO DO BRASIL 07/05/2010 11:04:00 00000007 14074000



1496
Φ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
3ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVA IGUAÇU

2007/023.667-2	105.908,16	213.754,44
2007/023.668-0	76.017,54	153.426,20
2007/023.669-8	88.081,28	177.774,44
2008/025.882-3	2.522,15	5.090,45
2009/002.747-3	2.496,68	5.039,04
2009/002.748-1	2.530,85	5.108,01
2009/002.749-9	2.497,47	5.040,64
2009/002.750-7	2.529,51	5.105,30
Total	995.325,92	2.008.865,59

Isto posto, requer a V. Exa. que proceda à reserva de crédito, no valor total de R\$ 2.008.865,59 ou 995.325,92 UFIRs, para fins de pagamento da dívida tributária e a intimação do Administrador Judicial para que apresente o plano judicial já incluídas as dívidas com o Estado do Rio de Janeiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 06 de maio de 2010

ANDRÉ LUIZ CARVALHO ESTRELLA

Procurador do Estado – 3ª PR

1506
Q

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEGLAD
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:25 05/05/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2007/023.669-8
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Entregue material de Ajuizamento.

Cálculo NOVO: 05/05/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	38.756,97	78.223,19
Multa	23.254,17	46.933,89
Mora	26.070,14	52.617,36
Total	88.081,28	177.774,44

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A|

01,001

1507
Ⓟ

Certidão: 2008/025.882-3
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada.

Cálculo NOVO: 05/05/2010

UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	1.106,30	2.232,84
Multa	663,77	1.339,68
Mora	752,08	1.517,93
Total	2.522,15	5.090,45

Pf2-Menu Principal

Pf3-Volta

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

4A|

01,001

1508
①

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03
=====< Cálculo da Dívida

PEGLAD
16:25 05/05/2010
>=====

Certidão: 2009/002.747-3
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada.

Cálculo NOVO: 05/05/2010 UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	1.095,62	2.211,29
Multa	657,37	1.326,76
Mora	743,69	1.500,99
Total	2.496,68	5.039,04

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A|

01,001

PRODERJ
RDAPS22 RDATS22B

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03
Cálculo da Dívida

PEGLAD
16:25 05/05/2010

1509
Q

=====<
Certidão: 2009/002.748-1
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

>=====

Situação: Ajuizada.

Cálculo NOVO: 05/05/2010

UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	1.110,20	2.240,71
Multa	666,11	1.344,41
Mora	754,54	1.522,89
Total	2.530,85	5.108,01

=====
Pf2-Menu Principal

Pf3-Volta

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

4A|

01,001

PRODERJ
RDAPS22 RDATS22B

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03
Cálculo da Dívida

PEGLAD
16:25 05/05/2010

1510
C

=====
Certidão: 2009/002.749-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada.

Cálculo NOVO: 05/05/2010

UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	1.095,99	2.212,04
Multa	657,59	1.327,21
Mora	743,89	1.501,39
Total	2.497,47	5.040,64

Pf2-Menu Principal

Pf3-Volta

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

4A|

01,001

1511
P

Certidão: 2009/002.750-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada.

cálculo NOVO: 05/05/2010

UFIR : 2,0183

	Valores em UFIR	Valores em REAIS
Imposto	1.109,61	2.239,52
Multa	665,76	1.343,71
Mora	754,13	1.522,07
Total	2.529,51	5.105,30

Pf2-Menu Principal

Pf3-Volta

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

4A|

01,001

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

BUNGE ALIMENTOS S.A., nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem, por seu advogado, **requerer a juntada do incluso substabelecimento.**

Por fim, requer seja inserido na contracapa dos autos, para fins de recebimento de intimações, sob pena de nulidade, o nome deste subscritor (**Dr. Ricardo Lopez Domingues** – OAB/RJ: 58.899, com escritório à Avenida Rio Branco, n. 156/911 - Centro, RJ - CEP: 20040-00).

Termos em que

P. Deferimento

13 MAI 2010

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2010.



RICARDO LOPEZ DOMINGUES

OAB/RJ: 58.899

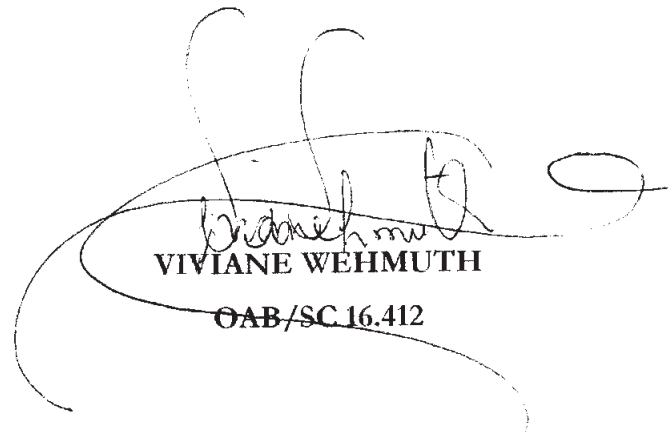
RECOP NALOTE 201001966271 10/05/10 17:57:44127950 71891192

3513
C

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa do(a) Dr.(a) **RICARDO LOPEZ DOMINGUES**, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/RJ sob o n.º 58.899, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 185, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20004-007, todos os poderes que me foram conferidos por **Bunge Alimentos S.A.** nos autos da Recuperação Judicial de Supermercados Alto da Posse Ltda., autos n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ.

Gaspar (SC), 28 de abril de 2010.



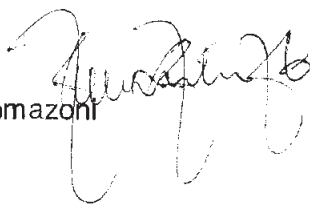
VIVIANE WEHMUTH
OAB/SC 16.412

PROCURAÇÃO

BUNGE ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, 4455, Km 20, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.046.101/0001-93, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **MURILO BRAZ SANT'ANNA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 828.391-SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 398.763.069-87, e **GILBERTO TOMAZONI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 760.187-5 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 341.840.159-72, ambos com escritório profissional na Rodovia Jorge Lacerda, 4455, km 20, na cidade de Gaspar (SC), adiante firmados, através do presente instrumento particular, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **Dr. VALDIR JOSÉ MICHELS OAB/SC 6595; Dra. RUTINEIA BENDER OAB/SC 14.119, e Dra. VIVIANE WEHMUTH OAB/SC 16.412**, todos brasileiros, com escritório profissional localizado na Rodovia Jorge Lacerda, 4455, Km 20 - Caixa Postal n.º 45, CEP 89110-000, em Gaspar/SC, para, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, representarem a Outorgante, em Juízo ou fora dele, concedendo-lhes os poderes das cláusulas **AD JUDICIA** e **EXTRA** e mais os especiais de confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar caução, transacionar em Juízo ou fora dele, adjudicar, remir e substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes e especialmente para defender os interesses da Outorgante nos autos da Recuperação Judicial de Supermercados Alto da Posse Ltda., autos n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ.

Gaspar (SC), 28 de abril de 2010.


Murilo Braz Sant'Anna

BUNGE ALIMENTOS S.A.

Gilberto Tomazoni

1515
P

BUNGE ALIMENTOS S.A.

CNPJ Nº 84.046.101/0001-93

NIRE 4230001004-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2.009

DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 09 de novembro de 2009, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Rodovia Jorge Lacerda s/nº, Km 20, Gaspar/SC.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: presente as acionistas representando a totalidade do capital social.

MESA DIRETORA: Presidente, Sr. Sérgio Roberto Waldrich e Secretário, Sr. Murilo Braz Sant'Anna.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: formalidade dispensada pela presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ORDEM DO DIA: indicação e nomeação de Diretor.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- Foi eleito o Sr. *Gilberto Tomazoni*, Diretor, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Alves de Brito nº 321, apto 702, Edifício Caminho das Chácaras, Centro, Florianópolis(SC), portador da CI nº 760.187-5-SSP-SC e CPF nº 341.840.159-72, para compor a Diretoria Executiva da Companhia, cujo mandato estender-se-á até a próxima Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2010.



ATA: autorizada a elaboração da ata sob forma resumida.

APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: lavrada e lida, foi a presente ata aprovada e assinada pelos acionistas presentes: Sérgio Roberto Waldrich (Presidente); Murilo Braz Sant'Anna (Secretário); BUNGE BRASIL HOLDINGS B.V. e BUNGE COOPERATIEF U.A. p.p. Hildegard Gutz Horta.

Esta é cópia fiel da Ata que integra o Livro nº 7, página 23.



Murilo Braz Sant'Anna
Secretário

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2009 SOB Nº: 20093581645 Protocolo: 09/358164-5, DE 25/11/2009
Empresa: 42 3 0001004 9 BUNGE ALIMENTOS S.A. -	
 _____ MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL	

15/16

Autores de homenagem a Pomerode são premiados

POMERODE - Foram premiados com R\$ 300 os cinco autores das frases que venceram o 1º Concurso Cultural de Frases Pomerode 50 anos - Você faz parte dessa História.

... e você fez parte da minha vida?

- 1. "Pomerode é alegre, com pessoas hospitaleiras e muito batalhadoras", de Dorotéia Bastilo
2. "Viver Pomerode é viver o charme de sua cultura e a alegria de sua gente", de Lídia Sueli Reu
3. "Em Pomerode estão minhas raízes. Posso até deixá-las, mas nunca a esquecer", Maira Falk
4. "Em Pomerode falei as minhas primeiras palavras, fiz amigos, aprendi a ler e escrever", Matheus V. Vogel
5. "Qualidade de vida, bem-estar e exuberância são sinônimos da nossa Pomerode", Valdeci Sima

Exposição e venda de carros antigos começa amanhã

BLUMENAU - O Blumenau Auto Veteran Club promove, entre amanhã e domingo, a 1ª Exposição de Carros Antigos. O evento ocorrerá nos setores 2 e 3 do Parque Vila Germânica. Veículos fabricados até o ano de 1984 poderão ser expostos e comercializados. As inscrições poderão ser feitas no próprio local do evento, amanhã, a R\$ 45. No local, haverá mercado de pulgas e venda de peças para carros antigos. Os ingressos para visitar a exposição custam R\$ 3.

Advogado assume presidência do Rotary Hermann Blumenau

BLUMENAU - O advogado Antonio Bonifácio Schmitt Filho é o novo presidente do Rotary Club Hermann Blumenau, gestão 2009/2010. Especializado em Direito Empresarial, o novo dirigente do clube sucede Nilton Spengler. Schmitt Filho pretende dar continuidade, com destaque, para as promoções de Natal sem Fome e Sonho de Natal. O futebol solidário, a campanha Rio Limpo e o Troféu Páco Pétricas são outras ações de caráter comunitário, idealizadas pelo clube.

Bolsa Família retoma atendimento segunda-feira

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - Devido à mudança de endereço da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, os serviços relativos ao programa Bolsa Família e à emissão de novas carteirinhas do idoso voltam ao normal somente segunda-feira. A suspensão temporária deve-se à necessidade de instalação das linhas telefônicas e de internet. Os demais atendimentos prestados pela Secretaria foram normalizados ontem. A Secretaria funciona agora das 13h às 19h, na Rua 2000, nº 1380. Informações: 3363-2745.

EDITAL DEL SERGIO IVAN MARGARIDA, 1º TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos este EDITAL,iram que se acham neste Tabelação para PROTESTO os titulos abaixo mencionados:

Table with 5 columns: Credor, Esp, Vbramento, Protocolo, Valor. Lists various creditors and their financial details.

Publicações Legais

BUNGE BUNGE ALIMENTOS S.A. CNPJ Nº 84.046.101/0001-93 NIRE 42.300.010.04-9. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2009. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 30 de abril de 2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Rodovia Jorge Lacerda, nº Km 20, Balneário Camboriú, SC.

DEL SERGIO IVAN MARGARIDA, 1º TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO... (Continuation of the legal notice table)

ATA registrada e arquivada na JUCESC sob nº 2009111986, em 22/06/2009. Ivo José Dreher, Secretário

5517
p

FLACAR SANTA

BRASILEIRÃO 2009
23ª rodada

Amanhã - 21h50min: Corinthians x Santos

17ª rodada*

Amanhã - 21h: Internacional x Atlético-MG

BRASILEIRO SÉRIE B
22ª rodada

Hoje - 21h: Duque de Caxias x Bragançino, Portuguesa x Figueirense

COFA SUL-AMERICANA
Fase preliminar - ida

Amanhã - 21h50min: Atlético-PR x Botafogo

SÃO ESPECIAL
retorno - 6ª rodada

Amanhã - 15h: NEC x Hercílio Luz; 20h: Juventus x Camboriú, Videira x Imbituba, Porto x Joazeira, Concórdia x Próspera

Classificação Retorno - 1ª Hercílio Luz, Imbituba, Juventus e Camboriú, 10ª S. Joazeira, 5ª Videira, 7ª Porto, 8ª Concórdia, 4ª Próspera, 3ª NEC, 1ª

Classificação Geral - 1ª Juventus (campeão do turno), 32ª Imbituba, 29ª Porto, 24ª Hercílio Luz e Camboriú, 23ª Concórdia, 19ª Videira, 16ª S. Joazeira, 15ª Próspera, 13ª NEC, 4ª

ESPANHOL
1ª Rodada

Ontem - Barcelona 3 x 0 Sp. Gijón

*Jogo atrasado do Brasil

RODADA TV

REBTV
12h45min: Globo Esporte

BARRIGA VERDE
11h30min: Jogo Aberto
12h30min: TVB Sports

ZDE TV SUBLV
11h45min: TV Esporte Notícias

TVCOM
13h: Debate Diário
20h: TVCOM Esportes

SPORTV
9h30min: Redação Sportv
14h: Arena Sportv
19h: Sportv Tá na Área
21h: Série B, Portuguesa x Figueirense

SPORTV 2
12h: Tênis Internacional, US Open
19h30min: Copa América Masculina de Basquete, México x Brasil

ESPN Brasil
10h: Pontapé Inicial
11h: Sportscenter
12h: Tênis Internacional, US Open
15h: Bate-Bola 1ª Edição, com treino da Seleção Brasileira
18h30min: Bate-Bola 2ª Edição
19h30min: Copa América Masculina de Basquete, México x Brasil
23h: Sportscenter

ESPN
15h30min: Tênis Internacional, US Open

A programação divulgada é de responsabilidade das emissoras e está sujeita a alterações

BUNGE
CNPJ Nº 84.046.101/0001-93 - NIRE 42.300.010.04-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2009

Data, Hora e Local: realizada no dia 01 de junho de 2009, às 15:00 horas, em sede social da Companhia, na Rodovia Jorge Lacerda s/nº, Km 20, Gaspar/SC.

Quorum em instalação: presente as Ações representando a totalidade do capital social.

Mesa Diretora: Presidente, Sr. Murilo Brez Sant'Anna e Secretário, Sr. Ivo José Dreher.

Edital de Convocação: formalizada dispensada pela presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: alteração do objeto social do Estatuto Social da Sociedade.

Deliberações Temáticas:

1) acrescentar à letra "j" no Art. 2º, "caput", do Estatuto Social, com a seguinte redação: "j) distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel e outros combustíveis automotivos, incluindo o gás natural veicular."

Ficou e alteração aprovada, o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto: a) comercialização e industrialização de cereais a granel ou embalados, de sementes oleaginosas, de produtos alimentícios, de rações e concentrados, de adubos e fertilizantes, de embalagens, de carne-de-açúcar, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, inclusive álcool combustível, açúcar, algodão, café e outros subprodutos, por atacado e a varejo; b) importação e exportação para uso próprio ou para terceiros, para comercialização ou para industrialização; c) prestação de serviços de transportes rodoviário e ferroviário de cargas próprias e de terceiros, prestação de serviços administrativos, de comissária de despachos aduaneiros, de operador portuário, agenciamento, afretamento, planejamento, coordenação e acompanhamento de transportes de cargas nos diversos sistemas modais, prestação de serviços de embalagem, consolidação e desconsolidação de cargas e de unidades de cargas, bem como de todos os serviços correlatos; d) atividades correlatas à logística de comércio exterior, bem como prestação de serviços internacionais na promoção, elevação, intermediação, representação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros; e) locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade; f) representações comerciais e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais, podendo, inclusive, participar do capital social de outras empresas; g) comércio e armazenagem geral, conservação e guarda de produtos agrícolas, produtos industrializados e de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, podendo emitir conhecimentos de depósito, "warrants" e outros títulos e documentos negociáveis; h) prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; i) prestação de serviços de consultoria, informação e assessoria técnica em estudos e pesquisas nas áreas de agricultura, agropecuária, agroindústria, agroindústria e correlatas; j) distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel e outros combustíveis automotivos, incluindo o gás natural veicular."

Parágrafo Único - A sociedade poderá participar de outra sociedade".

2) consolidar o Estatuto Social, conforme Anexo I, que integra a presente Ata para todos os atos legais.

Ata: autorizada a elaboração da ata sob forma resumida.

Aprovação e Assinatura da Ata: lavrada e lida, lida a presente ata aprovada e assinada pelos acionistas presentes: Murilo Brez Sant'Anna (Presidente); Ivo José Dreher (Secretário); BUNGE BRASIL HOLDINGS S.V. e BUNGE COOPERATIFEE U.A. p.p. Hildegard Gutz Horta.

No José Dreher Secretário

ATA registrada e arquivada na JUCESC sob nº 20091605725, em 30/06/2009

ANEXO I
BUNGE ALIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 84.046.101/0001-93 - NIRE 4230001004-9

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. BUNGE ALIMENTOS S.A., é uma empresa da sociedade por ações, com sede à Rodovia Jorge Lacerda, s/nº, Km 20, Gaspar, Estado de Santa Catarina, que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor. Os seus atos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 53.376, de 04 de março de 1974.

Parágrafo Único. A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e instalar filiais, agências, departamentos, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2º. A sociedade terá por objeto: a) comercialização e industrialização de cereais a granel ou embalados, de sementes oleaginosas, de produtos alimentícios, de rações e concentrados, de adubos e fertilizantes, de embalagens, de carne-de-açúcar, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, inclusive álcool combustível, açúcar, algodão, café e outros subprodutos, por atacado e a varejo; b) importação e exportação para uso próprio ou para terceiros, para comercialização ou para industrialização; c) prestação de serviços de transportes rodoviário e ferroviário de cargas próprias e de terceiros, prestação de serviços administrativos, de comissária de despachos aduaneiros, de operador portuário, agenciamento, afretamento, planejamento, coordenação e acompanhamento de transportes de cargas nos diversos sistemas modais, prestação de serviços de embalagem, consolidação e desconsolidação de cargas e de unidades de cargas, bem como de todos os serviços correlatos; d) atividades correlatas à logística de comércio exterior, bem como prestação de serviços internacionais na promoção, elevação, intermediação, representação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros; e) locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade; f) representações comerciais e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais, podendo, inclusive, participar do capital social de outras empresas; g) comércio e armazenagem geral, conservação e guarda de produtos agrícolas, produtos industrializados e de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, podendo emitir conhecimentos de depósito, "warrants" e outros títulos e documentos negociáveis; h) prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; i) prestação de serviços de consultoria, informação e assessoria técnica em estudos e pesquisas nas áreas de agricultura, agropecuária, agroindústria, agroindústria e correlatas; j) distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel e outros combustíveis automotivos, incluindo o gás natural veicular.

Parágrafo Único. A sociedade poderá participar de outra sociedade.

ARTIGO 3º. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida e liquidada nos termos deste estatuto e das leis em vigor.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 4º. O Capital Social é de R\$ 1.572.373.304,49 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), representado por 2.279.356.678 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo por 6 (seis) e no máximo 16 (dezasseis) Diretores: pessoas naturais, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 15 (quinze) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo lavrado no Livro próprio.

ARTIGO 6º. O Diretor Presidente, em seus impedimentos e ausência será substituído por qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 7º. Em caso de renúncia, morte, ou outra forma de impedimento definitivo do Diretor Presidente, será convocada Assembleia de Acionistas, no prazo de 30 (trinta) dias que, elegerá o Diretor para cumprir o restante do mandato do substituído.

ARTIGO 8º. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos sucessores.

ARTIGO 9º. A verba para a remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, competindo à Diretoria proceder à respectiva individualização, em base as numerais previstas neste Estatuto, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos.

Parágrafo Único. As responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional de Diretor, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração.

ARTIGO 10. A Diretoria incumbida a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo, inclusive: a) contrair obrigações; b) adquirir, alienar e gravar bens imóveis ou móveis; c) constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditícios; d) dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia; e) prestar resis garantias ou fidejussórias à Sociedade controladora, às Sociedades controladas, coligadas ou das quais participe a controladora da Sociedade, na qualidade de sócia ou acionista; f) determinar a orientação dos negócios e trabalhos da sociedade; decidir a criação ou extinção de cargos e funções; g) deliberar sobre antecipação da distribuição de dividendos com base nos balanços intercalares levantados e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente; h) resolver todos os negócios da sociedade que não forem da competência privativa da Assembleia Geral dos Acionistas.

ARTIGO 11. As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões que contarão com, pelo menos 4 (quatro) membros, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

ARTIGO 12. Compete ao Diretor Presidente: a) Representar a sociedade em juízo, cabendo-lhe, privativamente, receber a citações iniciais, podendo delegar esta responsabilidade a outro Diretor que, por sua vez, poderá, para esse fim, nomear prepostos; b) Presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade; c) Presidir as Assembleias Gerais dos Acionistas; d) Administrar e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Administração; e) Coordenar as atividades dos demais Diretores.

ARTIGO 13. Compete aos Diretores: a) Representar a sociedade em juízo, salvo receber citações iniciais; b) Auxiliar o Diretor Presidente na Administração da sociedade; c) Cumprir e fazer cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 14. Os documentos que obrigam a sociedade perante terceiros deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores.

ARTIGO 15. Poderão ser constituídos procuradores para a prática dos atos previstos neste Estatuto, inclusive para abertura, encerramento e mudança de endereço ou atividades de filial, especificando-se nas procurações os respectivos poderes a fins. Os mandatos deverão ser conferidos sempre por dois diretores em conjunto, com o prazo determinado, exceto para as procurações "ad iudicium".

Parágrafo Único. Nas operações de crédito que exijam a constituição de ônus real sobre bens móveis da sociedade, com valor superior ao equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos), uma das assinaturas deverá ser obrigatoriamente da um Diretor.

ARTIGO 16. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja eleição caberá à Assembleia Geral que decidir sua instalação, ficando-lhe os honorários, respeitados as limitações legais. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17. A Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo a destituir-lo, a qualquer tempo, constituído de 03 a 11 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, sem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Conselheiros serão investidos de suas funções mediante apresentação do Termo de Posse.

ARTIGO 18. O Conselho Consultivo é órgão com funções de aconselhamento de natureza geral ou técnica destinado a:

I - acompanhar a política dos negócios e investimentos da Sociedade;

II - assessorar e aconselhar a Diretoria em assuntos específicos de interesse da Sociedade, incluindo o acompanhamento do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras;

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, o Conselho Consultivo, por solicitação dos administradores e para dar suporte às suas decisões, poderá elaborar estudos, emitir pareceres e disponibilizar informações de interesse da Sociedade.

ARTIGO 19. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocados pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um dos seus membros.

ARTIGO 20. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo, será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 21. Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, Extraordinariamente, sempre que se interessar da sociedade originarem e manifestação dos acionistas.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência ou impedimento por qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 23. As deliberações da Assembleia Geral, enquanto a Companhia for subsidiária integral, serão tomadas pela única acionista, devendo ser lavrado Ata no competente Livro.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei.

ARTIGO 25. Do resultado do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.

Parágrafo Único. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 26. D Lucro Líquido do exercício terá a seguinte destinação: I) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos previstos no art. 202, I, II e III da Lei nº 5.404, de 15/12/1976.

Parágrafo 1º. O valor que, por deliberação da Diretoria e nos termos de legislação vigente, for pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos previstos no inciso II deste artigo, integrando, respectivamente, o montante para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º. Revertido em favor da sociedade, os dividendos a os juros sobre o capital próprio que não foram reclamados dentro do prazo de três (3) anos, contados de início do prazo de pagamento.

ARTIGO 27. A Diretoria apresentará à assembleia geral ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, observado o disposto nos arts. 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 a nos artigos precedentes deste estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido remanescente.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas por lei.

ARTIGO 29. Do resultado do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.

Parágrafo Único. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 30. D Lucro Líquido do exercício terá a seguinte destinação: I) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos previstos no art. 202, I, II e III da Lei nº 5.404, de 15/12/1976.

Parágrafo 1º. O valor que, por deliberação da Diretoria e nos termos de legislação vigente, for pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos previstos no inciso II deste artigo, integrando, respectivamente, o montante para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º. Revertido em favor da sociedade, os dividendos a os juros sobre o capital próprio que não foram reclamados dentro do prazo de três (3) anos, contados de início do prazo de pagamento.

ARTIGO 27. A Diretoria apresentará à assembleia geral ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, observado o disposto nos arts. 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 a nos artigos precedentes deste estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido remanescente.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28a. No caso de dissolução da sociedade, deliberada em Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração, determinar o modo da liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 29. As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas legais em vigor sobre sociedade por ações.

Gaspar (SC), 01 de junho de 2009

Ivo José Dreher Secretário

Estatuto Social registrado e arquivado na JUCESC sob nº 20091605709, em 14/08/2009

1518/1539

JCF.

Certidão

Certifico que desentranhei fls. 1518 / 1539.

Nova Iguaçu, 17 /11/2010.

Flávia Chim Ferreira – Matr. 01/30422

JCF.

1540
D

**FERNANDO DENIS MARTINS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ**

Processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038

COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.321.967/0001-40, com sede na BR 116, KM 411, Bairro Planalto, Governador Valadares - MG, por seus novos advogados, nos autos do processo em epígrafe, que move contra **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento em nome dos atuais patronos da empresa, bem como requerer, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas exclusivamente, em nome do Dr. **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na **OAB/SP sob o nº. 182.424**, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 01451-010, **com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, SOB PENA DE NULIDADE.**

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 07 de maio de 2010.

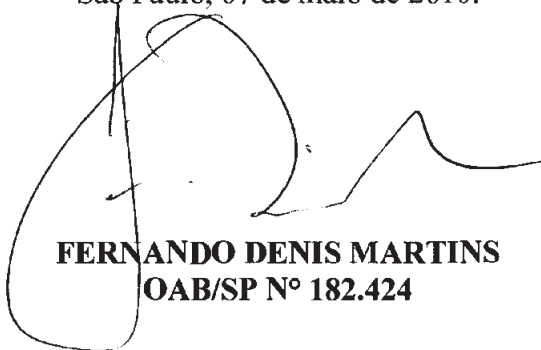
**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424**

78 MAI 2010

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa do **DR. ANDRÉ DE BARROS BOTELHO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob nº 133.279, os poderes que me foram outorgados por **COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A.**, para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.** processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, perante a 1ª Vara Cível da comarca de Nova Iguaçu/RJ

São Paulo, 07 de maio de 2010.



FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP N° 182.424

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, aos advogados ao advogado **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 182.424, integrante do escritório Fernando Denis Martins Sociedade de Advogados, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 11.785, com sede na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010 os poderes da cláusula ad judicium et extra, que a mim foram outorgados por **COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A**, inscrita no CNPJ sob n. 09.321.967/0001-40, com sede na BR 116, KM 411, Bairro Planalto, Governador Valadares – MG, especificamente para atuação nos autos da Recuperação Judicial da empresa Supermercado Alto da Posse Ltda, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ.

São Paulo, 05 de abril de 2010.



Patricia de Souza

OAB/SP 209.241



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP**

**Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
 TABELIAO**

27

157B
 P

**1º TRASLADO
 LIVRO 1823 - FLS. 269/270**

PROCURAÇÃO QUE FAZ: COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração que aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1384, 2º andar, Jardim Paulistano, onde a chamado vim, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante: **COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A**, sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na BR 116, Km 411, Bairro Planalto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.321.967/0001-40, com seu estatuto social consolidado pela A.G.E. realizada em 24/07/2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o nº 4069087, em 30/12/2008, da qual está arquivada uma copia nestas Notas, na pasta nº 11979 (pasta 136), neste ato, representada de conformidade com o artigo 13, pelos diretores: **RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº M432284-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 869.729.796-68; e **OTHNIEL RODRIGUES LOPES**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.833.214-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.586.148-00, eleitos pela A.G.E. realizada em 01/04/2009, cuja ata foi registrada na (JUCEMG) sob o nº 4126773, cuja cópia está arquivada neste Tabelionato sob nº 013013 (0147) - residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1384, 1º andar, Jardim Paulistano, que declaram estar no pleno exercício de seus cargos.- Os presentes foram identificados através dos documentos acima mencionados e a mim exibidos no original do que dou fé.- Pela outorgante, como vem representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: **1) ALBERTO MONTAGNER**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.603.208-5-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 224.091 e no CPF/MF sob nº 279.223.208-09; **2) DOUGLAS SCARANO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.779.204-2-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 218.988 e no CPF/MF sob o nº 140.350.758-92; **3) FABIO FLOH**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.032.695-0-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 201.792 e no CPF/MF sob nº 285.114.818-42; **4) HALAN BARROS FINELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.438.638-5-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 231.926 e no CPF/MF sob nº 277.303.948-39; **5) HERMANN RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 24.177.048-8-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 174.883 e no CPF/MF sob nº 146.518.978-00; **6) LAIS AMBROSANO FINHOLDT**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.462.277-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 358.949.198-50; **7) MARCOS ANTONIO COLOMBO FILHO**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.519.174-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 358.395.058-57; **8) PATRÍCIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.571.253-6-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 209.241 e no CPF/MF sob nº 268.342.068-41; e **9) THIAGO MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.894.743-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 316.839.008-98. - todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 2º andar, Jardim Paulistano. - aos quais confere poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

SECRETARIA DE NOTARIADO DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 Rua do Comércio, 1040 - São Paulo - SP
 CEP 01046-001
 Fone: (11) 3124-5000
 Fax: (11) 3124-5029

Autenticado
 1040BH661618



10402602449569.000082091-0

P:02474 R:022591

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
 Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

1564
C

COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A
CNPJ Nº 09.321.967/0001-40
NIRE: 3130002641-8

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 01 DE ABRIL DE 2009

LOCAL, DATA E HORA: Sede social da Companhia, na BR 116, Km 411, Bairro Planalto, em Governador Valadares, Minas Gerais, em 01 de abril de 2009, às 10:00 (dez) horas.

INSTALAÇÃO E QUORUM: A presente Assembléia foi instalada com a presença de acionistas que representavam a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

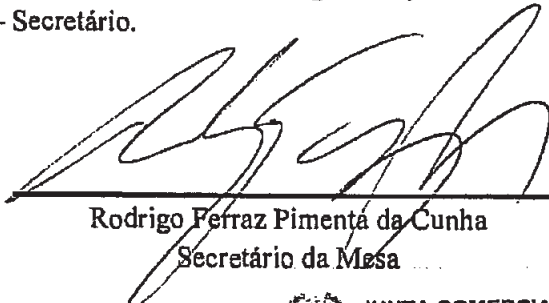
COMPOSIÇÃO DA MESA: A soberana Assembléia elegeu o Sr. Othniel Rodrigues Lopes como Presidente dos trabalhos e o Sr. Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha para secretariá-lo.

PUBLICAÇÕES LEGAIS: Dispensadas, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

ORDEM DO DIA: Eleição diretoria.

DELIBERAÇÕES: Eleição para um mandato de 1 (um) ano, com início a partir da presente nomeação, dos seguintes membros para a composição da Diretoria da Companhia, Srs. **OTHNIEL RODRIGUES LOPES**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.833.214, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 878.586.148-00; **MOACIR DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.972.623-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 950.424.408-44; e **RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M432284-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.729.796-68, todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 1º andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo. Os Diretores ora nomeados declararam não estar incurso em nenhum dos crimes cujas penas vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda, em crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno ou concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os Diretores ora nomeados tomaram posse nesta data, mediante a assinatura da presente ata bem como dos respectivos termos de posse.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata no livro próprio de Atas das Assembléias Gerais da Companhia de Alimentos Ibituruna S/A. Confere com o original lançado no livro próprio. Governador Valadares (MG), 01 de abril de 2009. Acionista: Companhia de Alimentos Glória (p. Othniel Rodrigues Lopes / Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha); Mesa: Sr. Othniel Rodrigues Lopes – Presidente da Mesa e Sr. Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha – Secretário.


Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha
Secretário da Mesa



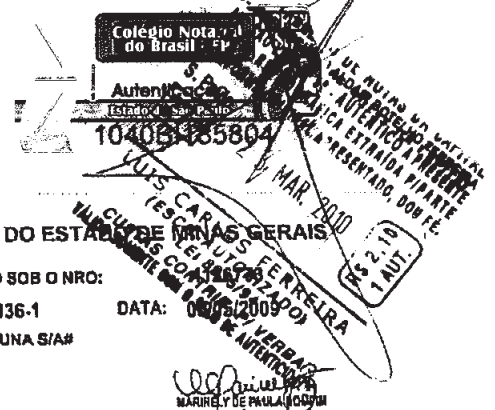
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:

PROTOCOLO: 09/100.836-1

DATA: 01/04/2009

#COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A#




OTHNIEL RODRIGUES LOPES
Presidente da Mesa

COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A

CNPJ Nº 09.321.967/0001-40

NIRE: 3130002641-8

**ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 24 DE JULHO DE 2008**

I – Local, Data e Hora: Sede social da Companhia, na BR 116, Km 411, Bairro Planalto, em Governador Valadares, Minas Gerais, em 24 de julho de 2008, às 10:00 (dez) horas.

II – Instalação e Quorum: A presente Assembléia foi instalada com a presença de acionistas que representavam a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

III – Composição da Mesa: A soberana Assembléia elegeu o Sr. André Machado Mastrobuono como Presidente dos trabalhos e o Sr. Flávio Silva de Guimarães Souto para secretariá-lo.

IV – Publicações Legais: Dispensadas, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

V – Ordem do Dia: 1. Alteração do artigo 12 do estatuto social, com a sua respectiva consolidação; e 2. Renúncia e eleição de membros da diretoria.

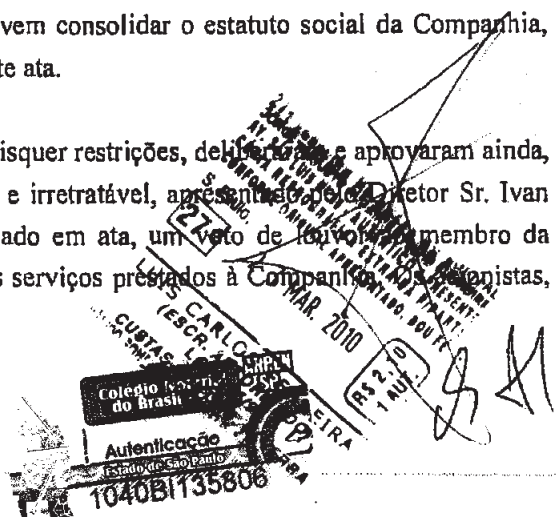
VI – Deliberações: Foram submetidas à discussão e votação dos acionistas, e por esta aprovada, as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

1. Alteração das disposições previstas no artigo 12 do Estatuto Social, acerca do número de Diretores da Companhia, passando de 03 (três) diretores para, 02 (dois), no mínimo, e 05 (cinco), no máximo. Neste sentido, o respectivo artigo passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria formada de 02 (dois) Diretores, no mínimo, e de 05 (cinco), no máximo, sem designação específica, residentes no país, Acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembléia Geral para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral."

Diante a alteração aqui aprovada, os acionistas resolvem consolidar o estatuto social da Companhia, tendo a nova redação destacada no Anexo I da presente ata.

2. Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram ainda, aceitar o pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretirável, apresentado pelo Diretor Sr. Ivan Ribeiro Zarur, determinando-se que ficasse consignado em ata, um veto de favor ao membro da Diretoria que ora renuncia, em virtude dos valerosos serviços prestados à Companhia pelos acionistas,

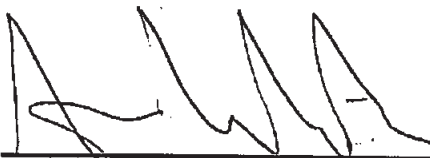


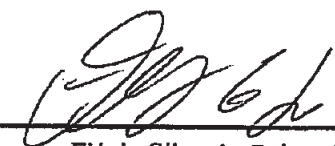
1546
①


por unanimidade, deliberaram eleger novos membros para composição da Diretoria, o Sr. **ANDRÉ MACHADO MASTROBUONO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.445.336-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.844.928-39; o Sr. **RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M432284-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.729.796-68; e o Sr. **NILTON BATISTA MUNIZ**, brasileiro, casado, mercadólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 14577042 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.592.548-94, ambos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP. Os membros ora eleitos tomarão posse na presente data, com a devida assinatura do respectivo termo de posse, e terão prazo de mandato pelo período restante dos demais Diretores eleitos em 14 de abril do corrente ano. Os membros aqui eleitos declaram aceitar os seus respectivos cargos, sob as penas da lei, não estando impedidos por lei especial, ou terem sido condenados por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, que vedasse, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, nem estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornasse inelegíveis para os cargos de administração da Companhia, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atenderem o requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido no § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não ocupando cargo em sociedades consideradas concorrentes da Companhia, não tendo, nem representando interesses conflitantes com o da Companhia, tudo de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Diante da eleição dos novos membros, os acionistas fazem consignar na ata desta assembléia a atual composição da Diretoria da Companhia: **Diretores** - Srs. André Machado Mastrobuono; Flávio Silva de Guimarães Souto; Moacir da Silva; Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha; e Nilton Batista Muniz.

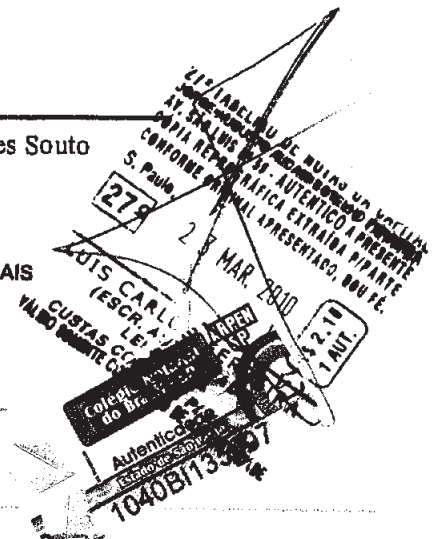
VII – Publicação da ata: Foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

VIII – Encerramento e lavratura: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata no livro próprio de Atas das Assembléias Gerais da Companhia de Alimentos Ibituruna S/A. Confere com o original lançado no livro próprio. Governador Valadares (MG), 24 de Julho de 2008. Acionista: Companhia de Alimentos Glória (p.p. André Machado Mastrobuono / Flávio Silva de Guimarães Souto); Mesa: Sr. André Machado Mastrobuono – Presidente da Mesa e Sr. Flávio Silva de Guimarães Souto – Secretário.


 André Machado Mastrobuono
 Presidente da Mesa


 Flávio Silva de Guimarães Souto
 Secretário

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4069087
 PROTOCOLO: 08/283.362-1 DATA: 30/12/2008
 #COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A#


 278
 27 MAR 2008
 ZOTS CARLOS ALBERTO
 (ESCR. LEV. C. 1.º)
 CUSTAS LEV. C. 1.º
 VALOR R\$ 10,00
 Autenticado
 1040B113

1547
P

**ANEXO I DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE
ALIMENTOS IBITURUNA S/A REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2008.**

**ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A
CNPJ Nº 09.321.967/0001-40
NIRE: 3130002641-8**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

ARTIGO 1º

A Companhia tem a denominação de COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º

A Companhia tem sua sede social no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na BR 116, Km 411, Bairro Planalto, nesta cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35.054-060.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, armazéns e escritórios onde e quando for julgado conveniente, no País e, no exterior.

ARTIGO 3º

A Companhia tem por objeto social: (i) Exploração da indústria e o comércio de produtos alimentícios em geral, inclusive laticínios, cereais, frutas e outros de origem animal ou vegetal, incluindo sucos concentrados, sucos naturais e artificiais, massas, biscoitos, doces, produtos dietéticos e ração para animais, bem como a produção, industrialização e comercialização de equipamentos e insumos para os referidos produtos, assim como seus derivados e conexos, inclusive sementes, fertilizantes e produtos químicos, e ainda ração de animais e produtos agropecuários, podendo para tanto, importar e exportar os citados produtos; (ii) Exploração de supermercados; (iii) Aluguel, compra, venda, permuta e administração de imóveis; (iv) Aluguel de máquinas e equipamentos; (v) Locação de mão de obra; (vi) Exploração da indústria e comércio de sorvetes e seus derivados, bem como a prestação de serviços, inclusive o de assessoramento e assistência técnica pertinente ao ramo; e (vii) Participação em outras sociedades.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 5º

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 41.645.825,37 (quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), repartido em 10.408.135 (dez milhões, quatrocentos e oito mil e trinta e cinco) ações, sendo que 10.408.135 (dez milhões, quatrocentos e oito mil e trinta e cinco) ações são de capital comum e 0 (zero) ações são de capital preferencial.

21º INSCRIÇÃO DE EMPRESAS, S. Paulo, em 24 de julho de 2008, conforme consta no registro nº 1040B1135809, em nome de COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A, inscrita no CNPJ nº 09.321.967/0001-40, inscrita no NIRE nº 3130002641-8, em 24 de julho de 2008.

Colégio Notarial do Brasil
Autenticação
Estado de São Paulo
1040B1135809

24 JUL 2008
MAR. 2010

1548
[Handwritten signature]

por 41.645.825 (quarenta e um milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil, oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Observado o disposto no artigo 6º infra, a emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembléia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo 4º. A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

ARTIGO 6º

Depois de realizados no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Companhia poderá aumentá-lo mediante subscrição de ações, conforme deliberação da Assembléia Geral, respeitado o direito de preferência dos Acionistas.

ARTIGO 7º

Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

CAPÍTULO III. ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º

A Assembléia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 9º

A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre os Acionistas presentes.

Parágrafo Único. Será considerada regular aquela Assembléia à qual comparecerem os Acionistas, hipótese em que a convocação prévia será dispensada.

22/11/2010
[Handwritten signature]
[Stamp: Coleção Notas do Estado de São Paulo, Autenticado, 1040B1135]
[Stamp: ARPEN SP, MAR. 2010]
[Stamp: FERREIRA, PIVYRA]

1549
C

ARTIGO 10

Os Acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Único. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembléia.

ARTIGO 11

As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembléia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos Acionistas presentes à referida Assembléia Geral, caso maior quorum não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 12

A Companhia será administrada por uma Diretoria formada de 02 (dois) Diretores, no mínimo, e de 05 (cinco), no máximo, sem designação específica, residentes no país, Acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembléia Geral para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. Findo o prazo do mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até eleição da nova Diretoria.

Parágrafo 2º. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por pessoa a ser indicada pelo Diretor a ser substituído. Em caso de vacância definitiva, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. Considera-se impedimento ou ausência temporários de Diretor o seu afastamento da administração da Companhia sem autorização expressa da Assembléia Geral por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria, sendo certo:

- (i) que a remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou em verba global; e
- (ii) que, ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Parágrafo 4º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

Parágrafo 5º. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

274
27 MAR 2010
COLEGIADO DE QUINDA
AUTENTICAÇÃO
1040B113
CARLOS FERREIRA
270
AUT.

1550
Φ

ARTIGO 13

Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros, ressalvados os atos de competência da Assembléia Geral, conforme previsto em lei ou neste Estatuto.

ARTIGO 14

A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, mediante notificação enviada com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. Fica dispensada de convocação de reunião à qual todos os membros estejam presentes.

Parágrafo 3º. O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é a totalidade dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Diretores.

ARTIGO 15

Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão, obrigatoriamente, assinados por 2 (dois) Diretores; ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador nomeado na forma do Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor, nos seguintes atos, desde que assim aprovado em Reunião de Diretoria e o signatário devidamente indicado para tanto:

- (i) Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquia, empresas públicas ou mistas;
- (ii) Quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;
- (iii) Firmar correspondência e atos de simples rotina;
- (iv) Endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e
- (v) Para prestar depoimento em juízo, por intermédio de qualquer Diretor, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder de confessar.

Parágrafo 2º. As procurações ad negotia outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e terão prazo de validade limitado e não superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações ad judicia e ad litem, a serem outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos de natureza litigiosa, terão prazo de validade limitado, sendo

21 MAR 2010 15:59
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
1040B1135815
CARLOS FERREIRA
PROCURADOR
1550
Φ

1551
[Handwritten signature]

assinadas por 2 (dois) Diretores e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Parágrafo 3º. Todo e qualquer título, documento ou contrato, que importe responsabilidade ou obrigação para a Companhia, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, somente poderão ser assinados na forma prevista no caput deste Artigo.

ARTIGO 16

São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

ARTIGO 17

São vedadas as concessões de garantias a favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo dos Acionistas, as quais deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 18

A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. Cada um dos membros do Conselho Fiscal perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

ARTIGO 19

Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada, sendo sua função indelegável.

**CAPÍTULO VI
ACORDO DE ACIONISTAS**

ARTIGO 20

Os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição das ações, o direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

552
P

Parágrafo 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância dos Acordos de Acionistas e o Presidente da Assembléia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo Acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO 21

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e, termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, sendo que a Companhia poderá levantar relatórios financeiros e balanços intermediários preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos Acionistas.

ARTIGO 22

Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo artigo 191 da Lei nº 6.404/76:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no artigo 202 da Lei nº 6404/76, com as alterações propostas pela Lei nº 10.303/01;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas; e
- (iii) o saldo remanescente, após as deduções de que tratam as alíneas acima, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado como dividendo suplementar aos Acionistas ou mantido, contabilmente, em reservas da Companhia para futuras destinações ou compensações em resultados futuros, observado o disposto no Parágrafo 2º infra.

Parágrafo 1º. O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral deliberar, sem oposição dos Acionistas presentes que representem a maioria do capital social, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos no item (i), deste artigo ou mesmo a retenção integral do lucro.

Parágrafo 2º. A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive, por meio de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas correlatas e subsidiadas. Será formada com a parcela anual de 10% (dez) do saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório. Terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em seu montante, o lucro líquido do exercício anterior.



1553
①

Reserva Legal, o valor do Capital Social.

Parágrafo 3º. A sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos Acionistas a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório. A critério da Assembléia Geral, o valor dos juros poderá ser creditado e pago aos Acionistas ou creditado aos Acionistas e posteriormente incorporado ao capital social ao invés de ser distribuído e pago aos Acionistas.

ARTIGO 23

Os dividendos colocados à disposição dos Acionistas e não reclamados em 3 (três) anos prescreverão em favor da Companhia.

**CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 24

A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pelo Conselho de Administração. Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

**CAPÍTULO IX
FORO**

ARTIGO 25

Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



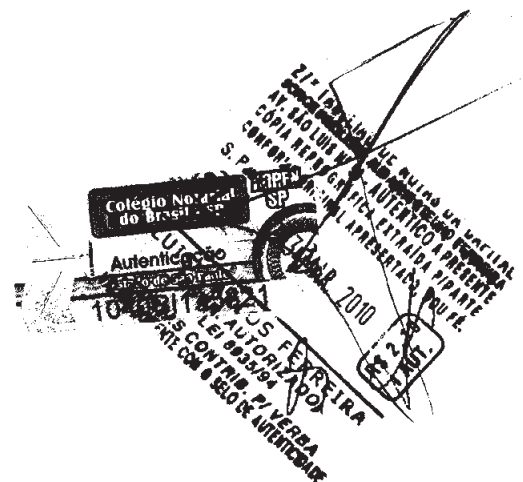
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ARQUIVADO EM 30/12/2008 SOB O NÚMERO 4069087 NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.

PROTOCOLO

082833621

Handwritten signature
MARLENE DE MALLA MOUTIN
SECRETARIA GERAL





PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

3554
1
φ

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 0011290-44-20108.19.0038

Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EX^a, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 22.382,65 .

Em tempo, informa ao juízo que o valor devido seria de R\$ 25.000,00. Ocorre que quando do arrendamento, ficou acordado que a arrendatária descontasse do valor devido a importância de R\$ 2.617,36 correspondente a dívida da arrendante junto a LIGHT, conforme cópia anexa.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 14 de maio de 2010.


PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

RECIBO MALOTE 201002051128 14/05/10 13:13:35121849 01/19723

F

CAIC
Drº Paulo



Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal - Série 02
 Regime Especial Proc. E-34/059.159/06 - DEF - 03
 SEPD - Autorização nº 08-2005/0006384-9
 LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
 CNPJ 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC MUNICIPAL 00794678

75CD.CABB.C981. C0C7.8186.A79A. F7B1.3A63
 Reservado ao fisco

MERCADO VITORIA DO CABUCU LTDA
 AV ABILIO AUGUSTO TAVORA 10000
 CNPJ:11.260.929/0001-76

Nº da Nota Fiscal 0003307		Referência Bancária 20001458027X		Código do Cliente 30725781		Código da Instalação 0400360147		Ref: Mês/Ano ABR/2010	
Número da Fatura 529001450921		Leitura Atual 14/04/2010		Leitura Anterior 16/03/2010		Emissão 15/04/2010		Apresentação 20/04/2010	
Classe COMERCIAL		Subgrupo M4		CF 01		Tipo de Fornecedor M4 - Verde		Fator Pot. Geral P.T. 2.5%	
Seg. DEM		Demanda - kW Leitura 232,0		Constante 0,5040		Medida 119,8		85% Últimos 11 Meses Contratada 90,0	
Seg. HPT HTF		Consumo - kWh Leitura Atual 396,464		Leitura Anterior 385,302		Constante 0,1260		Medida 0	
Registador / Medidor Tipo SAGCM2		Número 6173515		E.C. 414370		ICMS Base de Cálculo (R\$) 11.518,96		Alíquota 30%	
						Valor já incluído no Preço (R\$) 3.455,68		PIS (Alíquota) 1,140%	
								COFINS (Alíquota) 5,260%	

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 14/05/2010

"O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, PIC e DMIC e também receber uma compensação, caso sejam violados os padrões de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade."

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora	Indicadores de Continuidade de Fornecedor de Energia		Dêbitos	DIREITOS E DEVERES
	Apurada	Meta		
CAVA	Fevereiro/2010		Referência / R\$	<p>O direitos e deveres do consumidor de energia elétrica estão previstos em sua maioria na Resolução ANEEL nº 456/00, onde são estabelecidas as condições gerais de fornecimento a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pela Light quanto pelos consumidores.</p> <p>Entre os direitos do cliente estão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Receber energia elétrica em sua residência/ estabelecimento, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos; - Ser orientado sobre o uso eficiente de energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização. <p>Entre os deveres do cliente estão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da residência/ estabelecimento, de acordo com as normas técnicas oficiais brasileiras e com as normas da Light; - Consultar a Light, quando o aumento da carga instalada da residência/estabelecimento exigir a elevação da potência disponibilizada <p>Para conhecer melhor seus direitos e deveres visite o nosso site www.light.com.br.</p>
Descrição	0,00	4,10		
Duração de interrupção individual (DIC)	0,00	2,50		
Frequência de interrupção individual (PIC)	0,00	2,70		
Duração máxima de interrupção contínua (DMIC)				
Duração equivalente de interrupção (DEC)				
Frequência equivalente de interrupção (FEC)	R\$ 1777.842,34			
Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição				

Descrição	CFOP	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
DEMANDA	5.257	90,0	17,04402516	1.533,96
DEMANDA ULTRAPASSAGEM	5.257	29,8	51,14779674	1.524,20
CONSUMO PONTA	5.257	73	1,87097464	136,59
CONSUMO FORA PONTA	5.257	38,694	0,21498427	8.318,60
ENERGIA REAT EXC. PONTA	5.257	3	1,87097464	5,61
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	6000			15,60
PARCELAMENTO DE DÉBITO - Parcela 05/10	5.949			2.617,35

Esta fatura contém R\$ 737,22 referentes a PIS e COFINS em decorrência das Leis 10.637/02 e 10.833 e Res. ANEEL 24/05.

REAL0690 29ABR2010 009668 14.151.91866PDS0410DN
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL DA NOTA FISCAL R\$	TRIBUTOS RETIDOS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
*****11.518,96	*****0,00	29/04/2010	*****14.151,91

FATAT

1536
P



Banco do Brasil S.A.
AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO RIO - RJ

GUIA DE DEPÓSITO À ORDEM DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

⇒ **Guia para depósito em continuação**

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

3ª via - Cartório

Nº da Guia	Conta Judicial (13 dígitos)	Cód. IR	Valor (R\$)
	270013913555	0	R\$ 22.352,65
Nº da Vara	Nome do Autor	Nº do Processo	CPF / CNPJ do Autor
1ª	REQUERIMENTO JUDICIAL	001890442010.6.19.0038	30759534/0001-67
	Nome do Réu	CPF / CNPJ do Réu	
	NÃO HÁ RÉU DETERMINADO	NÃO HÁ	
	Nome Completo do Juízo		
	CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE NOVA IGAÇU		
Depositado por	Réu	Autor	Depósito em cheque
	MEUDDO VITÓRIA DO CARU		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município: NOVA IGAÇU Data: 04/05/2010

Assinatura do Escritor e carimbo do cartório:
 ROSA CRISTINA F. DA SILVA, Adv. OAB/RJ 18815818
 Matr. 04/20129

Autor: SUPERMERCADOS ALTO DO P955 Réu: REPARTO PERFEIÇÃO DE JESUS

Autenticação mecânica

1557 / 2101

Flá.

Certidão

Certifico que desentranhei fls. 1557 / 2101.

Nova Iguaçu, 17/11/2010.

Flávia Chim Ferreira – Matr. 01/30422

Flá.

PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 11290-44.2010

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI A(AO)
DO 80 () ABERTURA () ENCERRAMENTO
VOLUME DESTES AUTOS AS 1600 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 25 / 5 / 2010